



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 177

Disponibilização: sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 09 de setembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta  
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski  
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro  
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro  
Florianópolis/SC  
CEP: 88015-130

#### Contato

(48) 3251 3700

[diario@tre-sc.jus.br](mailto:diario@tre-sc.jus.br)

## SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina .....	2
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu .....	26
6ª Zona Eleitoral - Caçador .....	28
7ª Zona Eleitoral - Campos Novos .....	32
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas .....	33
15ª Zona Eleitoral - Indaial .....	41
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul .....	42
20ª Zona Eleitoral - Laguna .....	43
21ª Zona Eleitoral - Lages .....	49
23ª Zona Eleitoral - Orleans .....	59
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul .....	61
32ª Zona Eleitoral - Timbó .....	66
35ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	67
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga .....	71

44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte .....	73
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	74
50ª Zona Eleitoral - Dionísio Cerqueira .....	75
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim .....	76
64ª Zona Eleitoral - Gaspar .....	79
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga .....	81
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz .....	81
70ª Zona Eleitoral - São Carlos .....	83
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz .....	85
73ª Zona Eleitoral - Imbituba .....	87
76ª Zona Eleitoral - Joinville .....	89
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo .....	93
79ª Zona Eleitoral - Içara .....	93
81ª Zona Eleitoral - Papanduva .....	94
83ª Zona Eleitoral - Modelo .....	96
86ª Zona Eleitoral - Brusque .....	97
88ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	99
90ª Zona Eleitoral - Concórdia .....	102
92ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	104
94ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	105
95ª Zona Eleitoral - Joinville .....	118
99ª Zona Eleitoral - Tubarão .....	126
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis .....	152
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul .....	158
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú .....	159
104ª Zona Eleitoral - Lages .....	163
106ª Zona Eleitoral - Navegantes .....	165
Índice de Advogados .....	177
Índice de Partes .....	178
Índice de Processos .....	181

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

### DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602086-48.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602086-48.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)  
INTERESSADO : ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA  
ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)  
ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)  
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)  
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)  
ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)  
ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)  
ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602086-48.2022.6.24.0000  
INTERESSADO: ELEICAO 2022 ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL  
ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626  
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A  
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A  
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A  
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A  
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A  
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A  
INTERESSADO: ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626  
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A  
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A  
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A  
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A  
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A  
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A  
RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN  
ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.

1-) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SOBRA DE CAMPANHA REFERENTE A OUTROS RECURSOS (R\$ 6,00), BEM COMO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) NÃO UTILIZADOS (R\$ 8,60) - FALTA DE ESCLARECIMENTOS PELO CANDIDATO - PRESENÇA NOS AUTOS DE GRU, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE SEU RECOLHIMENTO - IRREGULARIDADES DE ÍNFIMOS VALORES - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - ANOTAÇÃO DE RESSALVA - ENUNCIADO DO TRE-SC N. 36 - PRECEDENTE - DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DAS SOBRAS AO TESOIRO NACIONAL E AO PARTIDO.  
2-) CANDIDATO AUTODECLARADO PARDO - RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) ORIGINÁRIOS DA COTA RACIAL PREVISTA NO ART. 17, § 4º DA RES. TSE N. 23.607/2019 - REALIZAÇÃO DE DOAÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS BRANCOS - PARECER CONCLUSIVO E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL APONTANDO A ILEGALIDADE DAS DOAÇÕES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO AO CANDIDATO DOADOR - DECLARAÇÃO DO

CANDIDATO NO SENTIDO DE QUE HOUVE PROPAGANDA CASADA - AUSÊNCIA DE PROVAS - POSSIBILIDADE DE CANDIDATO BENEFICIADO POR COTA RACIAL DOAR RECURSOS PARA CANDIDATO BRANCO (ART. 17, § 7º DA RES. TSE N. 23.607/2019), DESDE QUE SEJA DEMONSTRADO BENEFÍCIO À CANDIDATURA DO DOADOR - IMPERIOSA NECESSIDADE DE SE OBSERVAR A TRANSPARÊNCIA DAS CAMPANHAS FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS - NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - PRECEDENTES - VOLUME FINANCEIRO REPRESENTATIVO DE 27,47% DOS RECURSOS ARRECADADOS E DE 47% DOS RECURSOS RECEBIDOS NA RUBRICA EM QUESTÃO - PRECEDENTES - FALHA GRAVE - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL DO VALOR DE R\$ 10.000,00.

CONCLUSÃO: DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL (R\$ 8,60 E R\$ 10.000,00) E AO PARTIDO (R\$ 6,00).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar desaprovadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 4 de setembro de 2024.

JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas por ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL nas Eleições de 2022 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Publicado o edital (ID 19062306), o prazo para impugnação transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP (ID 19066611).

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria - CRIP, emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (IDs 19103126 e 19103127).

Intimado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora (ID 19113841 e seguintes).

Remetidos os autos para análise técnica, foi exarado o Parecer Conclusivo no sentido da desaprovação das contas e a devolução de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional (IDs 19174597 e 19174598).

Com vista dos autos, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e a devolução de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 19174728).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN (Relator): Senhora Presidente, o órgão técnico elencou, no Parecer Conclusivo, apontamentos que, a seu ver, justificam a desaprovação das contas e a devolução de R\$ 10.000,00 aos cofres públicos.

Para melhor análise das irregularidades, dividirei o voto em dois tópicos.

1) Ausência dos comprovantes de recolhimento das sobras de campanha (Outros Recursos) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

A análise técnica informou que o candidato deixou de apresentar os comprovantes de recolhimento das sobras provenientes da conta "Outros Recursos" e da conta "FEFC", devoluções que são obrigatórias, nos termos do art. 50, §§ 1º, 2º e 3º da Res. TSE n. 23.607/2019.

Em primeiro lugar, observo que o Extrato da Prestação de Contas Final Retificadora trouxe o valor de R\$ 8,60 como saldo do FEFC e R\$ 6,00 na rubrica "sobra de outros recursos" (ID 19113865).

O prestador foi intimado para esclarecer as impropriedades (ID 19103939), mas não prestou justificativas a respeito desse ponto.

Apesar de constar nos autos uma GRU no valor de R\$ 8,60 (ID 19113853), seu comprovante de pagamento não foi apresentado. Isso não apenas sugere uma possível violação das normas sobre

a devolução de sobras de campanha, mas também impede que a Justiça Eleitoral exerça adequadamente sua função de fiscalização.

Por outro lado, essas duas impropriedades envolveram ínfimos recursos financeiros, o que atrai a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, previsto no enunciado n. 36 do TRE-SC, assim redigido: "*A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade possibilita a aprovação das contas com ressalvas, quando as irregularidades: a) não comprometam a transparência do ajuste contábil; b) somem valores irrisórios em termos percentuais ou absolutos; e c) não evidenciem má-fé.*"

A jurisprudência do TRE-SC, em casos análogos, orientou-se pela aprovação das contas com ressalvas, como mostra a ementa a seguir:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA - DEPUTADO ESTADUAL.

[...]

NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS SOBRAS DE FUNDO PARTIDÁRIO À AGREMIAÇÃO (ART. 50, §§ 1º, 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019) - VALOR IRRISÓRIO (R\$ 110,56) - FALTA DE REALIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (ART. 53, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019) - FALHAS REMANESCENTES QUE NÃO COMPROMETERAM A REGULARIDADE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS - PARECERES DO ÓRGÃO TÉCNICO E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NESSE SENTIDO - APROVAÇÃO COM RESSALVAS - NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CAMPANHA AO PARTIDO, DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 50 DA RES. TSE N. 23.607/2019.

Cabível a aprovação das contas de campanha de candidato, com ressalvas, desde que as inconsistências nos demonstrativos não comprometam a regularidade da prestação. As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

[TRE-SC. PCE n. 06020717920226240000, Relator Des. JEFFERSON ZANINI, data de julgamento: 2.12.2022 - grifei].

Em síntese, quanto a estas irregularidades, a anotação de uma ressalva é suficiente. Ainda, deve o candidato, em razão da não devolução das sobras, depositar R\$ 6,00 na conta "Outros Recursos" do PTB e devolver R\$ 8,60 ao Tesouro Nacional (art. 50, §§ 3º e 4º da Res. TSE n. 23.607/2019).

2) Doações de recursos do FEFC/cota racial para candidatos não negros

O Parecer Conclusivo revelou que o prestador fez uma doação de R\$ 5.000,00 ao candidato Maicon André Zabot e outra, de igual valor, ao candidato Marcos Angioletti, ambos concorrentes ao cargo de Deputado Estadual.

Deu-se a irregularidade porque o doador, autodeclarado pardo, direcionou parte dos recursos obtidos do FEFC/cota racial para doações a candidatos autodeclarados brancos.

A unidade técnica descreveu a impropriedade nos seguintes termos (ID 19174598):

Foi identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da (o) candidata (o) negra (o), contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º desse artigo.

Por sua vez, o candidato justificou a finalidade das doações ao alegar que (ID 19177497):

[...] a doação efetuada foi em virtude da parceria, campanha casada realizada com o Candidata, algo normal em campanhas eleitorais, pois o Candidata a Deputada Federal auxiliou a Campanha do Candidato a Deputada Estadual em sua campanha conjunta, não havendo qualquer ilegalidade,

situação esta que beneficiou o Candidato na busca por mais votos pois foi realizada campanha casada na qual o Candidato a Deputado Estadual e sua equipe durante a campanha pediam votos para ele Estadual e para o Deputado Federal, ambos do PTB.

Ademais é um seria um verdadeiro absurdo e um "faz de conta" se houvesse a impossibilidade do Candidato fazer dobradinha com seus colegas de legenda, assim com determinar com ele pode ou não efetuar doação, simplesmente por ser negro ou pardo, algo que não ocorre com os candidatos da cor/raça branca.

Por fim, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação e devolução dos recursos doados (ID 19174728):

Com efeito, especialmente a falha referente a duas transferências irregulares no valor total de R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 cada uma delas) oriundo da conta bancária do FEFC sem que houvesse comprovação de benefício à candidatura parda do requerente e, assim realizadas em desacordo com os §§ 6º e 7º do art. 17 da Res. TSE n. 23.607/2019 (item 2, supra), cujo montante corresponde a mais de 47,8% da totalidade de recursos públicos arrecadada pelo candidato requerente é gravíssima por implicar desvio de finalidade em detrimento das cotas destinadas às candidaturas negras/pardas (§ 8º do citado art. 17), o que infirma a credibilidade e compromete a regularidade das contas em questão nesse particular.

O entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral - na mesma linha do órgão técnico - deve ser acolhido.

O artigo 17, §§ 6º, 7º e 8º da Resolução TSE n. 23.607/2019, transcrito abaixo, ocupa-se do candidato que recebe recursos do FEFC/cota racial e utiliza-os para quitar despesas de outros candidatos não enquadrados no mesmo perfil racial.

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

[...]

§ 6º A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021)

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não impede: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras. (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021)

§ 8º O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiárias ou beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

[.]

*In casu*, o prestador, beneficiado com recursos do FEFC/cota racial, doou R\$ 10.000,00 dos R\$ 20.900,00 recebidos a candidatos autodeclarados brancos, o que representa o expressivo percentual de 47% do valor recebido especificamente nessa rubrica.

Ainda, o valor das doações representou 27,47% dos recursos líquidos recebidos na campanha (R\$ 36.400,00), quantia substancial diante da realidade financeira do candidato.

É importante destacar que a norma do art. 17, § 7º da Resolução TSE n. 23.607/2019 prevê que candidatos autodeclarados negros podem financiar "[...] *despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras [...] desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras*".

No entanto, o prestador não demonstrou o benefício dessas doações para sua campanha, como exigido pela parte final do § 7º do art. 17 da Res. TSE n. 23.607/2019. Intimado para esclarecimentos, informou, unicamente, a existência de parceria publicitária com os demais candidatos, sem comprovar os benefícios que a propaganda conjunta lhe trouxe (ID 19177497).

Além disso, não foi apresentada cópia do material da referida propaganda conjunta, bem como outros elementos indicativos de benefícios para a campanha.

Como já estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral: "*Consoante o disposto no art. 17, § 6º, da Res. TSE 23.607/2019 [...] os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que se destinam ao custeio das candidaturas negras devem ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, para financiar outras não contempladas nas cotas. Nos termos do § 7º do mesmo dispositivo, isso não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos não negros, desde que haja benefício para as campanhas de pessoas negras [ç]*". (TSE - REspEI n. 06015698720226080000, Relator Min. Benedito Gonçalves, julgado em 20.9.2023).

As doações entre candidatos contemplados com recursos das cotas raciais e os não beneficiados são regulamentadas sob o aspecto da transparência e da conformidade com os limites estabelecidos para arrecadação de recursos. Em vista disso, o foco da disposição normativa do art. 17, § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 é a transparência do financiamento de campanhas com recursos públicos e a fiscalização de abusos que possam comprometer a igualdade de oportunidades.

Portanto, a norma do art. 17, § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 há de ser obrigatoriamente observada pelo candidato, não restando comprovados os fatos alegados em sua defesa.

A jurisprudência sobre a questão é pacífica quanto à necessidade de demonstração do benefício para a campanha do candidato negro/pardo. Observem-se as seguintes ementas:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ATRASOS NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. PONDERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUE APONTAM PARA A OMISSÃO DE DESPESAS, CUJOS PAGAMENTOS OCORRERAM COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM PELAS CONTAS DE CAMPANHA. CONFIGURAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DO VALOR CORRESPONDENTE. DOAÇÕES RECEBIDAS E GASTOS REALIZADOS ANTES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. INFORMAÇÕES DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. RECEITAS ESTIMÁVEIS ARRECADADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

[...]

3. Identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas da candidata negra ou do candidato negro para candidato não pertencente a mesma cota, sem a indicação de benefício para a campanha do candidato negro, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando

desvio de finalidade nos termos do § 8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o § 9º desse artigo.

[...]

[TRE-PR. PCE n. 0603474-08.2022.6.16.0000, Relator Fernando Wolff Bodziak, data de julgamento: 15.12.2022 - grifei].

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA. OMISSÃO DE RECEITAS. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. REPASSE IRREGULAR DE VERBA RECEBIDA DO FEFC DESTINADO A CANDIDATO NEGRO. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC PARA PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. IRREGULARIDADES NAS DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DE OUTROS RECURSOS. OMISSÃO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INDICADOR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE PRESTADOR DE SERVIÇO. CIÊNCIA DA PRE. IRREGULARIDADES QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE 10% DOS RECURSOS MOVIMENTADOS NA CAMPANHA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESAPROVAÇÃO.

[...]

4. Identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Campanha (FEFC) da prestação de contas de candidato negro para candidato não pertencente a mesma cota, sem a indicação de benefício para a campanha daquele candidato, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019, configura irregularidade, devendo o valor repassado ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o § 9º desse artigo.

[...]

11. Contas desaprovadas, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

[TRE-PR. PCE n. 0603087-90.2022.6.16.0000 Relator Julio Jacob Junior, data de julgamento: 4.9.2023 - grifei].

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. REPASSE IRREGULAR DE VERBA RECEBIDA DO FEFC DESTINADO A CANDIDATO NEGRO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE. CIÊNCIA DA PRE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Identificada a transferência de recursos do Fundo Especial de Campanha (FEFC) da prestação de contas de candidato negro para candidato não pertencente a mesma cota, sem a indicação de benefício para a campanha daquele candidato, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019, configura irregularidade.

2. A irregularidade de valor diminuto, que corresponde a 9,5% da movimentação financeira de campanha, possibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Índícios relativos a gastos eleitorais em razão de eventual desvio de finalidade, obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública, não ensejam, por si só, irregularidade na prestação de contas.

4. Contas aprovadas com ressalvas.

[TRE-PR. PCE n. 06028878320226160000, Relator Des. Julio Jacob Junior, data de julgamento: 14.9.2023 - grifei].

Em resumo, o candidato não forneceu evidências de que as doações contribuíram para sua campanha, sendo esse um requisito essencial para a legalidade das transferências de recursos originários de sua cota racial.

Portanto, a irregularidade constatada reveste-se de gravidade suficiente para gerar a desaprovação das contas, com a conseqüente determinação de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 10.000,00, conforme disposto no art. 17, § 9º da Res. TSE n. 23.607/2019.

Ante o exposto, julgo desaprovadas as contas de campanha apresentadas por ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA relativamente às eleições de 2022 e determino que o candidato recolha: (a) o valor de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional, resultado das irregularidades nas doações de recursos do FEFC/cotas raciais para candidatos não negros; (b) o valor de R\$ 8,60 ao Tesouro Nacional, referente às sobras do FEFC; c) o valor de R\$ 6,00 da conta "Outros Recursos" ao Partido Trabalhista Brasileiro.

É como voto.

#### EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602086-48.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar desaprovadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 04/09/2024.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-65.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600068-65.2024.6.24.0103 RECURSO ELEITORAL (Camboriú - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : DEISE SANTOS SOARES

ADVOGADO : DAVID SELHORST DA SILVA (65015/SC)

RECORRENTE : ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ

ADVOGADO : DAVID SELHORST DA SILVA (65015/SC)

RECORRENTE : MOISES FRANCISCO ALBINO

ADVOGADO : DAVID SELHORST DA SILVA (65015/SC)  
RECORRENTE : PATRICK SIMON  
ADVOGADO : DAVID SELHORST DA SILVA (65015/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600068-65.2024.6.24.0103

RECORRENTE: DEISE SANTOS SOARES

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: MOISES FRANCISCO ALBINO

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: PATRICK SIMON

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

ELEIÇÕES 2024 - RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE QUATRO ELEITORES PARA INCLUSÃO DE SEUS NOMES NOS REGISTROS OFICIAIS DO PARTIDO (LISTA ESPECIAL) - ALEGAÇÃO DE DESÍDIA DA AGREMIAÇÃO - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO NA ORIGEM.

SITUAÇÃO DE TRÊS ELEITORES: APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO PREENCHIDAS MANUALMENTE EM PAPEL, ASSINADAS PELOS ELEITORES E PELO DIRIGENTE PARTIDÁRIO, E DIGITALIZADAS - JUNTADA DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EXTRAÍDAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PARTIDO - DOCUMENTOS BILATERAIS QUE COMPROVAÇÃO A FILIAÇÃO DO TRIO À GREI.

SITUAÇÃO DA QUARTA ELEITORA: APRESENTAÇÃO DA FICHA DE FILIAÇÃO PREENCHIDA MANUALMENTE EM PAPEL, ASSINADA UNICAMENTE PELA INTERESSADA, E DIGITALIZADA - JUNTADA DA FICHA DE FILIAÇÃO EXTRAÍDA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PARTIDO - APRESENTAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL) RECEBIDA DO PARTIDO PARABENIZANDO-A PELO INGRESSO NA SIGLA - DOCUMENTOS QUE, EM SEU CONJUNTO, COMPROVAM COM SEGURANÇA A ADESÃO DOS RECORRENTES À AGREMIAÇÃO.

CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - REFORMA DA SENTENÇA - DEFERIMENTO DO PEDIDO DOS QUATRO ELEITORES PARA CONSIDERÁ-LOS FILIADOS AO PARTIDO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria - vencido o Juiz Carlos Alberto Civinski, que dava provimento parcial ao apelo -, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 5 de setembro de 2024.

JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por DEISE SANTOS SOARES, ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ, MOISES FRANCISCO ALBINO e PATRICK SIMON contra a sentença proferida pelo Juízo da 103ª Zona - Balneário Camboriú, que indeferiu os pedidos para inclusão de suas filiações partidárias ao PT em lista especial.

Informam que pediram as suas filiações ao Partido dos Trabalhadores (PT) em Camboriú nas seguintes datas:

- Deise Santos Soares: 30/08/2022
- Isabel Fátima Ribeiro da Rosa Ottowicz: 06/07/2023
- Moisés Francisco Albino: 15/01/2024
- Patrick Simon: 06/07/2023

Afirmam, no entanto, que, devido a uma falha na organização municipal do partido, que não realizou a devida inserção das filiações no sistema FILIA WEB dentro do prazo legal, tiveram seus direitos políticos comprometidos, especialmente a possibilidade de concorrerem nestas eleições.

Alegam que a responsabilidade de inclusão no sistema é da direção partidária mas que, ocorrendo desídia da esfera partidária, os prejudicados podem requerer em juízo a comprovação da filiação por meio de provas e documentos.

Falam que os documentos foram fornecidos pela própria Direção Municipal, através de sua presidência, que os extraiu do Sistema de Filiação (SISFIL).

Comunicam que foram registrados como candidatos a vereador pela referida agremiação para as eleições de 2024.

Invocam o art. 11, § 2º, da Res. TSE n. 23.596/2019, que prevê que aqueles prejudicados por desídia ou má-fé na realização de filiação partidária podem requerer diretamente ao juízo eleitoral a inclusão de seus nomes nos registros oficiais do partido.

Dizem que, nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência se faz necessária, pois estão presentes os requisitos de probabilidade do direito e perigo de dano: a probabilidade do direito é evidenciada pelos documentos que demonstram a tempestividade das filiações, e o perigo de dano está evidenciado no fato de que, sem a concessão da tutela, não poderão concorrer nestas eleições, mesmo o PT já tendo solicitado suas candidaturas.

Ao final, pedem:

- a) A concessão de tutela de urgência para que as filiações sejam processadas de imediato, possibilitando que participem das eleições de 2024, visto que já foram registrados como candidatos;
- b) O provimento do recurso para reformar a sentença e determinar a sua inclusão no sistema de filiação partidária da Justiça Eleitoral, com efeitos retroativos às datas de suas filiações ao Partido dos Trabalhadores.

INDEFERI A TUTELA DE URGÊNCIA por não vislumbrar fundamentos para concedê-la, naquele momento processual, uma vez que a matéria atinente à filiação partidária pode ser discutida no registro de candidatura, oportunidade em que os recorrentes poderão apresentar outras provas. Também consignei que, numa análise superficial das provas, aparentemente configuravam produção unilateral, destituídas de fé pública, ficando, em princípio, enquadradas na ressalva feita pelo TSE na última parte da Súmula TSE n. 20 (ID 19233039).

Com vista dos autos, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL opinou pelo desprovimento do recurso ao argumento de que a documentação apresentada ostenta natureza unilateral, sendo, portanto, inadequada para demonstrar a filiação dos recorrentes ao PT na forma retroativa requerida. Aditou que tal documentação não atende às exigências da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral para comprovação idônea da filiação partidária pertinente, consubstanciada na Súmula TSE n. 20 (ID 19236693).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN (Relator): Senhora Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais, razão pela qual dele conheço.

Em 17/07/2024, os eleitores DEISE SANTOS SOARES, ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ, MOISES FRANCISCO ALBINO e PATRICK SIMON peticionaram ao Juízo da 103ª Zona Eleitoral para incluir seus nomes na relação de filiados do Partido dos Trabalhadores, uma

vez que, segundo alegam, "*ocorreu desídia na não realização das filiações ao sistema da Justiça Eleitoral, visto que a responsabilidade era justamente da Direção Municipal*" (ID 19233129).

O pedido foi indeferido pelo Juiz Eleitoral sob os seguintes fundamentos (sentença no ID 19233146):

No presente caso, verifica-se que a falta do registro da filiação partidária dos requerentes não ocorreu por instabilidade do sistema FILIA, mas sim por erro do partido, que não efetuou a inclusão desses registros no sistema FILIA.

Em contrapartida, os requerentes juntaram documentos produzidos (IDs...) unilateralmente para comprovar suas filiações, logo, com base na Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral, não há como reconhecer a filiação dos mesmos.

Pois bem.

Sobre o tema da filiação partidária, os julgados da Justiça Eleitoral amplamente lançam mão da Súmula TSE n. 20, que possui o seguinte teor:

A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Ou seja, consoante a Súmula n. 20 do TSE, para validar uma filiação que não constou do sistema FILIAWEB, o interessado deve demonstrá-la com documentos idôneos, que possuam fé pública e que não tenham sido produzidos unilateralmente.

Ao interpretar a referida súmula, a jurisprudência vinha concluindo que conversas trocadas pelo Whatsapp, trocas de comunicações eletrônicas (e-mails), fotografias em eventos, *prints* de tela feitos no celular, etc., não poderiam ser aceitos por serem elementos unilaterais, destituídos de fé pública.

Ocorre que a Res. TSE n. 23.596/2019 (que dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária - FILIA e disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral), sofreu alterações em 2021 e o § 4º do art. 11 passou a ter redação que amplia a possibilidade de validar a filiação por outros documentos, não somente por aqueles que possuem fé pública, viabilizando que o partido reconheça a filiação.

Vejamos:

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos ( Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput ). (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º A inserção de dados a que se refere o caput deste artigo, pelos partidos políticos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 3º Autuado o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo na classe Filiação Partidária (FP), o juiz realizará a citação do partido político para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 4º Reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Conforme se vê, caso o partido reconheça a filiação da pessoa prejudicada, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, "o juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento" (art. 11, § 4º, da Res. TSE n. 23.596/2019).

Ademais, o art. 17 da Lei n. 9.096/1995 estabelece que a filiação partidária se considera deferida com o atendimento das regras estatutárias da agremiação, independentemente de seu registro na Justiça Eleitoral:

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Embora o processo que está em julgamento não possua conversas de Whatsapp como meio de comprovação de filiação, em 2019, o Exmo. Ministro Jorge Mussi, quando passou pelo TSE, atento à realidade da vida, aceitou conversas travadas pelo Whatsapp entre candidato e dirigente partidário como comprovação da filiação, ao argumento de que conversa havida em aplicativo de mensagens instantâneas é bilateral:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REQUERIMENTO. INCLUSÃO. LISTA DE FILIADOS. FILIAWEB. DIÁLOGOS. APLICATIVO WHATSAPP. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 /TSE. DESPROVIMENTO.

1. A incidência do art. 260 do Código Eleitoral, para efeito de prevenção, leva em conta o primeiro processo em que se discute a eleição propriamente dita, o que não é o caso, que versa sobre procedimento administrativo de filiação. Precedentes.

2. A teor da Súmula 20/TSE, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

3. Na espécie, além de documentos unilaterais (ficha de filiação, ficha de inscrição de pré-candidatos e declaração de dirigente partidário), o agravado apresentou mensagens de whatsapp contemporâneas aos fatos, prova bilateral que demonstra seu ingresso nos quadros da legenda. Precedente: AgR-REspe 0600248-56/ES, Rel. Min. Admar Gonzaga, de 6.11.2018.

4. Por definição, a troca de mensagens escritas em aplicativo de conversa instantânea perfectibiliza-se pela existência de duas partes no diálogo. Ou seja, tanto na origem como na forma de produção do conteúdo, os dados objeto de registro eletrônico surgem no plano fenomênico quando da interação entre duas ou mais pessoas, daí advindo a natureza bilateral desse meio de prova.

5. É certo que ferramentas tecnológicas são sujeitas ao manuseio fraudulento, seja no próprio dispositivo eletrônico ou nos arquivos dele derivados, sobretudo quando fazem uso da conexão via internet, circunstância que poderia desnaturar a origem bilateral da prova. Todavia, eventual adulteração do conteúdo em exame - transcrição de conversas realizadas pelo whatsapp - deve ser comprovada por quem suscita dúvida sobre sua credibilidade, e não meramente presumida.

6. Agravo regimental desprovido.

[TSE. AgR-REspe nº 675, Acórdão, ARACAJU - SE, Relator Min. Jorge Mussi, Julgamento: 12/02 /2019, Publicação: 25/03/2019]

O julgado, dentre outros aspectos, evidencia que a comprovação da filiação pode se dar de várias maneiras diante das novidades tecnológicas que surgem a todo o momento.

Com efeito, se uma conversa de Whatsapp foi considerada bilateral para efeito de comprovação da adesão à agremiação, não vejo como a declaração do partido confirmando a filiação também não possa ser considerada documento idôneo para tanto, assim como e-mails recebidos, registros internos feitos pelo órgão partidário, fotografias de eventos partidários e, ainda, postagens feitas pelo pretense filiado em redes sociais em que se consiga visualizar, caso a caso e com o cuidado necessário no exame do seu conteúdo, a data de produção dos documentos e a comprovação do liame com o partido no qual a pessoa quer se filiar.

Pondero até mesmo ser extremamente difícil o prejudicado obter um documento com "fé pública" que consiga demonstrar a sua filiação caso seu nome não conste da lista oficial de filiados recepcionada pela Justiça Eleitoral, devendo o julgador apreciar o conjunto de documentos ditos "unilaterais" apresentados pelo requerente.

Relembro que esta Corte, nas eleições de 2016, decidiu que, mesmo documentos de produção unilateral, quando analisados em conjunto com outros elementos, podem comprovar a filiação de eleitor ao partido pelo qual requer o registro de candidatura:

ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATOS - PREFEITO E VICE-PREFEITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO VICE-PREFEITO POR SUPOSTA FALTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 20 DO TSE - APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIA DA FICHA DE FILIAÇÃO, DE ATA DE REUNIÃO EXECUTIVA EM QUE SEU NOME FOI APRESENTADO PARA REFILIAÇÃO, DE ATA DE PRESENÇA A REUNIÃO, COM A ASSINATURA DO INTERESSADO E DE DIVERSAS OUTRAS PESSOAS, E DE BOLETO DE CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA EMITIDA EM NOME DO RECORRENTE - JUNTADA DE EXPEDIENTE RECEBIDO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO EM SÃO PAULO QUE DECLARA A FILIAÇÃO DO RECORRENTE DESDE 2012 - DOCUMENTOS DE PRODUÇÃO UNILATERAL MAS IDÔNEOS QUE, EM CONJUNTO, DEMONSTRAM O VÍNCULO PARTIDÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE AMBOS OS RECORRENTES.

[TRE-SC. RE no RCAND n. 360-26, Acórdão n. 31.694, PALHOÇA - SC, Relator Juiz Davidson Jahn Mello, Julgamento: 22/09/2016 Publicação: 26/09/2016]

Ademais, se nenhum outro partido reclama a filiação do mesmo eleitor, e se o partido ao qual o eleitor quer estar filiado o reconhece como tal, presume-se verdadeira e tempestiva a filiação informada no registro de candidatura ou requerida pelo eleitor prejudicado por desídia ou má-fé da agremiação.

Adito que, com a Constituição Federal de 1988, as agremiações passaram a ter autonomia reconhecida, o que assegura ao partido liberdade para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, diminuindo o controle da Justiça Eleitoral sobre algumas competências, dentre as quais aquela que se refere aos atos de filiação e desfiliação partidárias.

A intervenção da Justiça Eleitoral no que se refere à filiação partidária, com efeito, cinge-se à anotação e à publicação da relação de filiados para aferição da condição de elegibilidade, matéria de natureza *interna corporis*, e prova disso é a disposição do art. 17 da Lei n. 9.096/1995 (citado nas linhas pretéritas), que considera deferida a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias da agremiação partidária. O ato de encaminhamento das listas partidárias, portanto, ostenta natureza meramente declaratória e não constitutiva.

Em processo em que se discutiu filiação partidária, este TRE-SC, ao indeferir pedido cautelar ajuizado por eleitora para anular o vínculo com um partido político, pontuou que a comunicação à

Justiça Eleitoral não constitui pressuposto de validade da filiação partidária, sendo que o vínculo com o partido passa a produzir efeitos jurídicos a partir do momento da assinatura da ficha:

[...]

Além disso, é preciso salientar que a filiação partidária se considera deferida, "com o atendimento das regras estatutárias do partido" (Lei 9.096/1995, art. 17), independentemente de seu registro na Justiça Eleitoral.

De acordo com a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "as listas de filiação partidária publicadas pela Justiça Eleitoral têm efeito declaratório dos atos constitutivos filiatórios anteriormente perfectibilizados, conforme previsão do art. 19 da Lei dos Partidos Políticos" (TSE, PET 060048226/PR, Relator(a) Min. Edson Fachin, Acórdão de 25/11/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 235, data 17/12/2021).

Vale dizer, a comunicação à Justiça Eleitoral não constitui pressuposto de validade da filiação partidária, pelo que o vínculo da recorrente com o AGIR passou a produzir efeitos jurídicos a partir do momento da assinatura da ficha de referida agremiação.

[...]

[TRE-SC. RE 060026-92.2024.6.24.0013. Decisão monocrática de 25/06/2024. Relator Juiz Carlos Alberto Civinski] (grifei)

Feitas essas considerações, passo à situação concreta dos autos.

Os eleitores DEISE SANTOS SOARES, ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ, MOISES FRANCISCO ALBINO, PATRICK SIMON alegam desídia do órgão partidário em Camboriú em não ter incluído seus nomes na lista de filiados enviada à Justiça Eleitoral. No intuito de tentar comprovar o vínculo com a agremiação, trouxeram documentos que analiso separadamente, relativamente a cada eleitor.

DEISE SANTOS SOARES:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pela eleitora em 30/08/2022, digitalizada (ID 19233155).
- Comunicação eletrônica (e-mail) datada de 27/08/2022, recebida do PT e intitulada "Deise obrigado por iniciar sua filiação", e no corpo do e-mail consta o texto: "RECEBEMOS SEU PEDIDO DE FILIAÇÃO! Olá, Deise, É com prazer que recebemos o seu Pedido de Filiação no Partido dos Trabalhadores. Este é um grande passo na luta pela manutenção da democracia brasileira" (ID 19233156).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 30/08/2022 (ID 19233154).

ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pela eleitora e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

MOISES FRANCISCO ALBINO:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 15/01/2024, digitalizada (ID 19233155).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 15/01/2024 (ID 19233154).

PATRICK SIMON:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).

- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

As fichas preenchidas manualmente no papel e posteriormente digitalizadas encontram-se assinadas pelos eleitores e pelo dirigente partidário (com exceção daquela da eleitora Deise, que possui apenas a assinatura dela). Portanto, as fichas que contêm duas assinaturas (do eleitor e do dirigente partidário, caso dos eleitores Isabel, Moisés e Patrick) torna o documento bilateral.

No caso da eleitora Deise, a ficha de filiação não está assinada pelo dirigente partidário, apenas por ela, mas, na situação concreta dessa eleitora, foi trazido e-mail enviado pelo partido confirmando a sua filiação à agremiação, tratando-se igualmente de documento bilateral.

E relativamente a todos os quatro eleitores, foi trazida ficha de filiação extraída do sistema de controle interno do PT, consubstanciando mais um documento bilateral que reforça a veracidade das quatro filiações.

A meu sentir, todas essas provas formam um conjunto probatório sólido e idôneo a demonstrar a filiação tempestiva dos referidos eleitores ao PT, inexistindo indícios, sequer mínimos, de fraude nas datas de filiação informadas, tampouco de que os documentos apresentados sejam falsos ou que não correspondam à verdade. Destaco, especialmente, a convergência das datas de filiação apostas nas fichas digitalizadas e aquelas anotadas no sistema interno do partido, o que reforça ainda mais a veracidade da filiação.

O Enunciado TRE-SC n. 6, aprovado para as Eleições de 2024, possibilita aferir a filiação partidária por meio de conjunto harmônico de indícios e provas, o que é o caso dos autos:

Enunciado n. 6: No pedido de Registro de Candidatura, a filiação partidária pode ser aferida por outros elementos de convicção, inclusive pelo conjunto harmônico de indícios e provas.

Por todas essas razões, não tenho dúvidas de que há verossimilhança na alegação dos eleitores de equívoco do partido ao não incluir os nomes deles na relação de filiados enviada à Justiça Eleitoral, *"verossimilhança que, como ensina Calamandrei, deve se valer da ideia de máxima de experiência, levando-se em conta o que normalmente acontece. Em outras palavras, 'é esta ilação lógica do usual que permite ao sujeito reconhecer como verossímil algo que, segundo critérios adotados pelo homem médio, prestar-se-iam para adquirir a certeza a certo fato' "* (TRE-SC. RCAND n. 431-71.2014.6.24.0000, Acórdão n. 29.888, de 05/08/2014, Relator Juiz Vilson Fontana). Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para considerar comprovadas as filiações dos recorrentes ao Partido dos Trabalhadores desde as seguintes datas:

- Deise Santos Soares: 30/08/2022;
- Isabel Fátima Ribeiro da Rosa Ottowicz: 06/07/2023;
- Moisés Francisco Albino: 15/01/2024;
- Patrick Simon: 06/07/2023.

Comunique-se esta decisão COM URGÊNCIA ao Juízo Eleitoral de origem em que tramitam os registros de candidatura dos recorrentes - 103ª ZE Balneário Camboriú (RRCs 0600318-98.2024.6.24.0103, 0600321-53.2024.6.24.0103, 0600328-45.2024.6.24.0103 e 0600326-75.2024.6.24.0103).

É como voto.

#### VOTO DIVERGENTE

O SENHOR JUIZ CARLOS ALBERTO CIVINSKI: 1. Senhores Juízes, não obstante o judicioso voto proferido pelo Juiz Ítalo Augusto Mosimann, dele ousou divergir, pelas razões que passo a expor.

Ao examinar o pedido de inclusão na lista de filiados do Partido dos Trabalhadores (PT) apresentada por DEISE SANTOS SOARES, ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ, MOISES FRANCISCO ALBINO e PATRICK SIMON, o Juiz da 103ª Zona Eleitoral - Balneário

Camború indeferiu o requerimento, sob o argumento de que a documentação trazida aos autos, por ter sido produzida unilateralmente, era insuficiente para atestar o vínculo partidário nas datas informadas.

Os documentos apresentados foram os seguintes:

DEISE SANTOS SOARES:

1. Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pela eleitora em 30/08/2022, digitalizada (ID 19233155).
2. Comunicação eletrônica (e-mail) datada de 27/08/2022, recebida do PT e intitulada "Deise obrigado por iniciar sua filiação", e no corpo do e-mail consta o texto: "RECEBEMOS SEU PEDIDO DE FILIAÇÃO! Olá, Deise, É com prazer que recebemos o seu Pedido de Filiação no Partido dos Trabalhadores. Este é um grande passo na luta pela manutenção da democracia brasileira" (ID 19233156).
3. "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 30/08/2022 (ID 19233154).

ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ:

1. Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pela eleitora e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).
2. "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

MOISES FRANCISCO ALBINO:

1. Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 15/01/2024, digitalizada (ID 19233155).
2. "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 15/01/2024 (ID 19233154).

PATRICK SIMON:

1. Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).
2. "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

Destaco, por relevante, que a decisão judicial não impediu os eleitores de se filiarem no PT, apenas não reconheceu como válida a data de filiação informada por conta da precariedade das provas trazidas aos autos.

De fato, a ficha de filiação isoladamente considerada não possui valor probatório suficiente para, por si só, comprovar a data retroativa do vínculo partidário, especialmente quando destinada a atestar a sua tempestividade para fins de registro de candidatura.

Esse é o entendimento inserto no verbete da Súmula n. 20 do Tribunal Superior Eleitoral:

A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Semelhante posicionamento também constitui diretriz jurisprudencial firmada pelo enunciado aprovado por este Tribunal para a eleição de 2024, com este teor:

Enunciado n. 6: No pedido de Registro de Candidatura, a filiação partidária pode ser aferida por outros elementos de convicção, inclusive pelo conjunto harmônico de indícios e provas.

O nobre Relator sustenta em seu voto que as fichas de filiação apresentadas constituem documento bilateral por terem sido assinadas pelo eleitor e pelo dirigente partidário, porém compreendo que essa particularidade não é capaz de afastar a unilateralidade rechaçada pela

Súmula TSE n. 20, notadamente porque o documento, embora assinado por duas pessoas, adveio da mesma fonte, no caso, do partido político, sem outros elementos de convicção que pudessem confirmar a data na qual foi produzido.

Por isso mesmo, entendo que essa circunstância não tem aptidão para emprestar força probatória ao documento para, de forma isolada, comprovar a veracidade das informações nele anotadas.

Outrossim, também discordo respeitosamente do Relator quando afirma que as alterações promovidas em 2021 na Resolução TSE 23.596/2019 - que disciplina a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral -, teriam permitido a comprovação da data do vínculo partidário com a mera apresentação da ficha de filiação.

A respeito, dispõe o referido diploma normativo:

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos

§ 1º A inserção de dados a que se refere o *caput* deste artigo, pelos partidos políticos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame.

§ 3º Autuado o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo na classe Filiação Partidária (FP), o juiz realizará a citação do partido político para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo.

§ 4º Reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento.

Pelo que se extrai da leitura conjunta dos referidos dispositivos, o deferimento pelo Juiz Eleitoral do pedido de inclusão na lista de filiados por desídia ou má-fé do partido político deve estar lastreado por documentos e informações que demonstrem a perfectibilização do vínculo na data informada.

O fato de a agremiação não se opor ao pedido não é suficiente para, por si só, deferir a inclusão da filiação no Sistema Filia, pois essa manifestação ocorre somente após a sua citação, devendo ser sopesada em conjunto com as provas e alegações trazidas com o requerimento.

Logo, ainda que a agremiação admita a existência da filiação, o deferimento pelo Juiz Eleitoral depende da existência de acervo probatório idôneo atestando a verossimilhança da data pretérita informada.

No ponto, convém destacar que a data da filiação partidária informada para a Justiça Eleitoral pode retroagir até 10 (dez) dias antes do momento do seu lançamento no Sistema Filia.

Essa limitação foi introduzida no referido sistema justamente como forma de evitar eventual tentativa de burlar o prazo de filiação exigido por lei para concorrer no pleito.

Sendo assim, remanesce incólume o interesse da Justiça Eleitoral de evitar o uso malicioso da ficha de filiação para atestar a sua tempestividade, de modo que ainda permanece imprescindível a juntada de outros elementos probatórios que, examinados em conjunto, possam comprovar a data pretérita do liame partidário.

Prova disso é a existência de diversos julgados do TSE, relativos ao pleito de 2022 - e, portanto, posteriores às alterações da Resolução TSE 23.596/2019 -, nos quais a ficha de filiação, mesmo

em conjunto com outros documentos internos do partido político, foi considerada prova inidônea para comprovar a data do vínculo, conforme revelam as seguintes ementas:

ELEIÇÕES 2022. RRC. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. TRE. AUSÊNCIA. PROVA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FICHA DE FILIAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. DIÁLOGOS. WHATSAPP. ALEGADO DISSENSO. AUSÊNCIA. CONFRONTO ANALÍTICO. ENUNCIADO Nº 28 DA SÚMULA DO TSE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O TRE/SP indeferiu o pedido de registro de candidatura por ausência de regular filiação partidária, ao considerar que a ficha de filiação e conversas extraídas do WhatsApp são provas unilaterais, o que as tornam inservíveis para comprovar a filiação partidária do pretense candidato, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula do TSE.

2. A jurisprudência deste Tribunal já consignou que a apresentação da ficha de filiação ao partido é prova unilateral e não se presta para comprovar o requisito da filiação partidária. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

3. No que concerne à comprovação da filiação por meio de prints de WhatsApp, para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial entre o acórdão recorrido e julgado deste Tribunal Superior, exige-se que seja evidenciada a similitude fática entre as hipóteses confrontadas, o que não se perfaz com a mera transcrição de ementa, como ocorrido na espécie. Incidência do Enunciado nº 28 da Súmula do TSE. 4. Negado provimento ao recurso especial [TSE, REspe 060392202, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 10/11/2022 - grifou-se].

ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. TRE. AUSÊNCIA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVA UNILATERAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O TRE/AL indeferiu o pedido de registro de candidatura por ausência de regular filiação partidária, ao considerar que a ficha de filiação, a tela do Sistema FILIAWEB e a declaração particular de servidor do partido são consideradas provas unilaterais, portanto inservíveis para comprovar a filiação partidária do pretense candidato, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula do TSE.

2. A jurisprudência deste Tribunal já consignou que, de fato, a documentação juntada pelo recorrente tem caráter unilateral, não servindo para demonstrar a regularidade da filiação partidária. Precedentes.

3. Não houve por parte do recorrente, no momento oportuno e pelo meio adequado, contestação quanto à ausência do seu nome na lista de filiados do partido, descabendo discutir a matéria nos autos do processo de registro.

4. Recurso especial desprovido [TSE, REspe 060052246, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/11/2022 - grifou-se].

No mesmo sentido: TSE, REspe 060160761, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 10/11/2022; REspe 060088021/PR, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 03/11/2022, Publicado no(a) Publicado em Sessão 516, data 03/11/2022; REspe 060096460/MT, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 03/11/2022, Publicado no(a) Publicado em Sessão 515, data 03/11/2022.

Não desconheço que este Tribunal tem adotado posição mais flexível que a do TSE no exame de controvérsias recursais relativas ao pleito deste ano, admitindo que a ficha de filiação, ao lado de mensagens eletrônicas remetidas pelo partido político comunicando o seu deferimento, constitui conjunto probatório suficiente para atestar a tempestividade do vínculo [TRE/SC, RE 0600197-85.2024.6.24.0001 e RE 0600072-05.2024.6.24.0103, de 03/08/2024, ambos da Relatoria do Juiz Sebatião Ogê Muniz].

Contudo, compreendo destoante desse posicionamento a admissão apenas da ficha de filiação produzida pelo partido político, ainda que assinada pelo eleitor e pelo dirigente partidário.

Entendo que essa conclusão implicaria alargamento demasiado da posição jurisprudencial firmada sobre a matéria, com potencial para colocar em risco à segurança jurídica da fase de registro de candidatura, além de poder representar a abertura de porta para a prática de condutas maliciosas e fraudulentas por parte dos interessados.

Em conclusão, sustento o entendimento de que a juntada de ficha de filiação produzida pela agremiação, de forma isolada, sem a apresentação de outros elementos probatórios, é insuficiente para atestar a tempestividade do vínculo partidário para fins de registro de candidatura.

Dito isso, ao examinar a prova dos autos, somente a documentação apresentada pela recorrente DEISE SANTOS SOARES compõe acervo probatório suficiente para autorizar o deferimento do seu requerimento, pois, além das fichas de filiação produzidas pelo partido político, houve a juntada de mensagem eletrônica remetida pela agremiação informando o deferimento do vínculo na data de 22/08/2022 (ID 19233156).

2. Isso posto, ouso respeitosamente divergir do Juiz Ítalo Augusto Mosimann, para votar pelo parcial provimento ao recurso, deferindo apenas o requerimento de registro de filiação da recorrente DEISE SANTOS SOARES ao PT de Camboriú, com a manutenção da sentença quanto ao indeferimento dos pedidos apresentados pelos demais recorrentes.

#### VOTO DE REVISTA

O SENHOR JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN: Senhora Presidente, cumprimento o Juiz CIVINSKI pelo laborioso voto de vista divergente, o qual trouxe reflexões importantes e aprofundadas sobre a matéria.

Trago, entretanto, mais algumas considerações sobre o tema da filiação partidária para reiterar meu posicionamento por aceitar ficha de filiação e relatórios e registros internos de partidos quando inexistentes indícios de falsidade ou fraude.

A Res. TSE n. 23.596/2019 estabelece o seguinte:

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º A inserção de dados a que se refere o caput deste artigo, pelos partidos políticos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 3º Autuado o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo na classe Filiação Partidária (FP), o juiz realizará a citação do partido político para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 4º Reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

Como se leu, os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer ao juízo eleitoral a inclusão de seus nomes no rol de filiados e, após autuado o requerimento, o partido deve ser citado para se manifestar e, se existente a ficha assinada, apresentá-la em juízo.

Chamo a atenção, neste momento, para o fato de o § 3º falar apenas da ficha de filiação assinada, e não de outros documentos. Ou seja, se o partido se manifestar favoravelmente à filiação e apresentar apenas a ficha assinada, considera-se reconhecida a adesão à grei.

No entanto, analisando a tramitação que o processo teve no PJ-e, constato que em nenhum momento o partido foi citado para falar nos autos sobre as filiações invocadas pelos recorrentes.

A supressão dessa etapa processual é relevante pois demonstra inobservância do devido processo legal e cerceamento de defesa, causando evidente prejuízo aos interessados, pois o partido poderia ter vindo aos autos e apresentado a ficha de filiação, manifestando-se, se fosse o caso, pela veracidade das alegações dos interessados, e o juízo eleitoral poderia já ter deferido o requerimento.

Seria, então o caso de anular o processo e determinar o retorno ao juízo eleitoral de origem para o devido processamento, mas diante do teor do § 4º apenas reproduzido, entendo desnecessária essa medida, uma vez que o referido dispositivo coloca alternativamente que "reconhecida pelo partido a filiação" ou "comprovada esta por documentos", o "juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento".

Como eu considero válida a documentação apresentada, uma vez que oriunda do próprio partido, entendo desnecessária, no caso concreto, a anulação do feito para retornar à zona para que o partido seja citado.

Destaco que não há nada na documentação trazida que indique falsidade ou fraude nas datas de filiação; pelo contrário, são convergentes as datas constantes das fichas preenchidas manualmente, assinadas e digitalizadas, e aquelas presentes na ficha extraída do sistema interno de filiações do partido.

No mais, os interessados estão com seus registros de candidatura em tramitação, e a anulação do feito e retorno à origem só traria mais prejuízo.

Reafirmo mais uma vez a autonomia partidária reconhecida pela Constituição Federal de 1988, o que assegura ao partido liberdade, dentre outros temas, para administrar os atos de filiação e desfiliação partidárias.

Relembro que o Juiz Civinski, ao indeferir pedido cautelar ajuizado por eleitora para anular o vínculo com um partido político, pontuou que a comunicação à Justiça Eleitoral não constitui pressuposto de validade da filiação partidária, sendo que o vínculo com o partido passa a produzir efeitos jurídicos a partir do momento da assinatura da ficha:

[...]

Além disso, é preciso salientar que a filiação partidária se considera deferida, "com o atendimento das regras estatutárias do partido" (Lei 9.096/1995, art. 17), independentemente de seu registro na Justiça Eleitoral.

De acordo com a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "as listas de filiação partidária publicadas pela Justiça Eleitoral têm efeito declaratório dos atos constitutivos filiatórios anteriormente perfectibilizados, conforme previsão do art. 19 da Lei dos Partidos Políticos" (TSE, PET 060048226/PR, Relator(a) Min. Edson Fachin, Acórdão de 25/11/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 235, data 17/12/2021).

Vale dizer, a comunicação à Justiça Eleitoral não constitui pressuposto de validade da filiação partidária, pelo que o vínculo da recorrente com o AGIR passou a produzir efeitos jurídicos a partir do momento da assinatura da ficha de referida agremiação.

[...]

[TRE-SC. RE 0600026-92.2024.6.24.0013. Decisão monocrática de 25/06/2024. Relator Juiz Carlos Alberto Civinski] (grifei)

Reitero novamente que considero válida a documentação trazida pelos eleitores Isabel, Moisés e Patrick, quais sejam:

ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pela eleitora e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

MOISES FRANCISCO ALBINO:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 15/01/2024, digitalizada (ID 19233155).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 15/01/2024 (ID 19233154).

PATRICK SIMON:

- Ficha de filiação em papel, preenchida a mão, assinada pelo eleitor e por dirigente partidário em 06/07/2023, digitalizada (ID 19233155).
- "Ficha de Filiado" extraída do sistema interno utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em que consta filiação realizada em 06/07/2023 (ID 19233154).

Confirmo o meu voto original, no sentido de dar provimento e deferir as filiações ao PT nas seguintes datas: Deise Santos Soares: 30/08/2022; Isabel Fátima Ribeiro da Rosa Ottowicz: 06/07/2023; Moisés Francisco Albino: 15/01/2024; Patrick Simon: 06/07/2023.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600068-65.2024.6.24.0103

RECORRENTE: DEISE SANTOS SOARES

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: MOISES FRANCISCO ALBINO

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RECORRENTE: PATRICK SIMON

ADVOGADO: DAVID SELHORST DA SILVA - OAB/SC65015

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

Decisão: Retomado o julgamento do processo, após a apresentação do voto-vista do Juiz Carlos Alberto Civinski e do voto de revista do Relator, o Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria - vencido o Juiz Carlos Alberto Civinski, que dava provimento parcial ao apelo -, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Rudson Marcos, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado nas sessões de 04 e 05/09/2024.

## **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600202-13.2024.6.24.0000**

PROCESSO : 0600202-13.2024.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
(Tijucas - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2**

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS  
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC  
IMPETRANTE : ELOI MARIANO ROCHA  
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (0058456/SC)  
ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)  
IMPETRANTE : MAICKON CAMPOS SGROTT  
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES (0058456/SC)  
ADVOGADO : GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (21771/SC)

index: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)-0600202-13.2024.6.24.0000-[Conduta Vedada ao Agente Público, Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional]-SANTA CATARINA-Tijucas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600202-13.2024.6.24.0000 - Tijucas - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

IMPETRANTE: MAICKON CAMPOS SGROTT

ADVOGADO: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE - OAB/SC21771

ADVOGADO: FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES - OAB/SC0058456

IMPETRANTE: ELOI MARIANO ROCHA

ADVOGADO: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE - OAB/SC21771

ADVOGADO: FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES - OAB/SC0058456

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por MAICKON CAMPOS SGROTT (candidato a prefeito) e ELOI MARIANO ROCHA (prefeito de Tijucas) contra ato do Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas que deferiu o pedido de liminar na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) autuada sob o número 0600431-74.2024.6.24.0031, a qual tramita no Juízo de primeiro grau.

Informam que a referida ação foi ajuizada pela Coligação Juntos Pelo Futuro de Tijucas [PL /REPUBLICANOS/NOVO] ao argumento de que os representados colocaram e realizam manutenção "de placas indicativas de obras públicas em andamento nos respectivos locais de execução, em período próximo às eleições de 2024, com o claro intuito de promover sua imagem e, conseqüentemente, beneficiar sua candidatura/coligação", e que "as referidas placas foram instaladas em obras situadas em ruas, avenidas e equipamentos públicos na circunscrição do pleito, contendo informações que enaltecem as realizações do poder público e a figura do agente político, sem a devida autorização da Justiça Eleitoral e em desrespeito ao princípio da isonomia entre os candidatos".

Falam que o Juiz Eleitoral da 31ª Zona - Tijucas (ora impetrado) deferiu a liminar e determinou: "a) a cessação da publicidade institucional vedada nas obras públicas, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a retirada ou a cobertura das placas; e b) A proibição de exibição futura da publicidade institucional vedada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Asseveram, entretanto, que os fatos narrados não configuram afronta ao art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei 9.504/1997, pois as aludidas placas foram colocadas no trimestre anterior ao pleito e são meramente informativas, sem conteúdo autopromocional e sem qualquer referência que induza vantagem à candidatura de Maickon Campos Sgrott ou à Administração de Elói Mariano Rocha, atual Prefeito Municipal.

Falam que as decisões de natureza interlocutória proferidas em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão, consoante disposição do art. 19 da Res. TSE n. 23.748, mas que a jurisprudência admite o ajuizamento de agravo ou de mandado de segurança em caso de manifesta afronta à lei ou à Constituição ou até mesmo em caso de decisão teratológica.

Destacam que, no presente caso, justifica-se a impetração deste *mandamus* pois o ato praticado pela autoridade coatora no sentido de determinar a retirada ou a cobertura das placas contendo informações acerca da realização de obras públicas contraria o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública previsto no art. 37, § 1º, da Carta Política.

Enfatizam que as placas impugnadas na AIJE 0600431-74.2024.6.24.0031 apenas se prestam a informar a população acerca da utilização do dinheiro público empregado nas obras de pavimentação asfáltica, atendendo única e exclusivamente ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública previsto no art. 37, § 1º, da Carta Política/1988, revestindo-se de informações essenciais ao controle de atos administrativos e recursos públicos.

Salientam não haver nas placas nenhuma identificação de nomes, símbolos, imagens ou conteúdo autopromocionais fazendo referência aos impetrantes, tampouco fazem menção à Administração de Elói Mariano Rocha, atual Prefeito Municipal de Tijucas, que não é candidato à reeleição.

Acreditam estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, aditando que os documentos anexados com a inicial consubstanciam prova pré-constituída em seu favor e que a decisão prolatada pelo Juiz Eleitoral de Tijucas afronta o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Ao final, pedem a concessão de medida liminar para anular a decisão judicial prolatada pela autoridade coatora, diante da manifesta afronta ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

É o relatório.

DECIDO A LIMINAR.

Afirmam os impetrantes que o ato coator é ilegal, devendo ser anulado por ter violado o direito líquido e certo à concretização, pela municipalidade, do princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

O ato coator, consistente na liminar indeferida nos autos da AIJE n. 0600431-74.2024.6.24.0031, tem o seguinte teor (ID 19243296):

A propaganda institucional é veiculada por órgãos públicos com o objetivo de informar a população sobre fatos de interesse público, conforme o princípio da transparência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, junto a outros princípios essenciais ao Estado Democrático de Direito.

De acordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal: "*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*".

Esse princípio visa a garantir a transparência e a publicidade dos atos da administração pública, assegurando que a população saiba sobre a execução de obras e investimentos realizados com recursos públicos. No entanto, a Lei 9.504/97 estabelece restrições à propaganda institucional durante o período eleitoral

[¿]

Portanto, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, é proibida a publicidade institucional, exceto em casos de grave e urgente necessidade reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A norma busca evitar desequilíbrios na competição eleitoral, já que alguns gestores públicos podem usar a publicidade institucional para promover suas próprias imagens e conquistas como candidatos à reeleição ou de seus apoiadores.

Na espécie, o requerente alega que o município de Tijucas está realizando propaganda institucional, conforme evidenciado pelos documentos apresentados.

O artigo 73, § 4º, da Lei 9.504/97 prevê a suspensão imediata da conduta vedada e a imposição de multa que varia de cinco a cem mil pelo descumprimento da norma.

[¿]

Os documentos juntados apresentam indícios de que a propaganda institucional do município está sendo mantida durante o período proibido pela legislação eleitoral.

No caso dos autos, as placas claramente exibem o nome da Prefeitura do Município de Tijucas e o brasão municipal - em algumas, inclusive, em bastante evidência. Tais propagandas vinculadas à realização de obras públicas oferecem vantagem à imagem da atual administração e, por conseguinte, promovem implicitamente o candidato apoiado pelo atual prefeito, tanto que também utilizada em sua propaganda na internet a menção às aludidas obras.

Ademais, a jurisprudência prevalente confirma que a vedação à publicidade institucional nos três meses anteriores à eleição é objetiva, e a violação é configurada independentemente do momento da autorização da publicidade, bastando a sua manutenção durante o período vedado.

[¿]

Considerando, pois, a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora, que pode causar desequilíbrio na disputa eleitoral, mas sobretudo o poder de polícia atribuído a este juízo, a medida liminar deve ser concedida.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para DETERMINAR aos representados:

- a) A cessação da publicidade institucional vedada nas obras públicas, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a retirada ou a cobertura das placas;
- b) A proibição de exibição futura da publicidade institucional vedada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os representados deverão ser notificados para cumprir esta decisão e, se desejarem, apresentar defesa no prazo de 5 dias (LC 64/90, art. 22, I, "a").

Não há dúvida de que a legislação autoriza a adoção de medidas acautelatórias com o objetivo de resguardar direito líquido e certo violado por ato ilegal ou proferido com abuso de poder. É o que se extrai do disposto pela Lei n. 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

- I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;
- II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;
- III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Todavia, é assente o entendimento de que *"a caracterização do direito líquido e certo obedece à especial condição da alegação de fato no processo, cuja veracidade deve ser idoneamente aferida mediante prova documental pré-constituída"* [TSE, AgR-RMS 49381/RJ, Relator Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 20/10/2017].

Nessa linha, por se tratar de remédio constitucional de natureza excepcional, *"o direito, para que possa ser examinado na via estreita do mandado de segurança, deve ser líquido e certo, isto é, decorrente de fato incontestável e inequívoco, suscetível de imediata demonstração mediante prova pré-constituída"* [TSE, AgR-RMS 278655/CE, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJE de 24/02/2016].

Embora sejam relevantes os argumentos tecidos na inicial, numa análise superficial própria do pedido liminar, não se configura perceptível a presença de direito líquido e certo a ser amparado no mandado de segurança, o qual deve ser demonstrado de plano, o que não se verifica nos autos pois as alegações formuladas pelos impetrantes demandam aprofundamento e contraditório.

Da mesma forma, não restou demonstrada qualquer ilegalidade ou teratologia na decisão interlocutória impugnada.

Ademais, o art. 5º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009), estabelece que *"não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo"*.

Assim, afastada qualquer teratologia, abusividade ou ilegalidade flagrante, eventual desacerto da decisão interlocutória deve ser combatido a tempo e modo corretos e não por meio do presente mandado de segurança.

No mais, como salientado, em juízo de cognição sumária, as informações presentes nos autos não permitem concluir antecipadamente pela existência de ato ilegal violador do patrimônio jurídico dos impetrantes que tenha sido emanado da autoridade impetrada.

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, INDEFIRO o pedido liminar.

Diante dos exíguos prazos em vigor na Justiça Eleitoral, determino a intimação do impetrado para que, no prazo de 3 (três) dias, preste informações.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2024.

Juiz ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, Relator

## **2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600480-08.2024.6.24.0002**

PROCESSO : 0600480-08.2024.6.24.0002 PETIÇÃO CÍVEL (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MUNICIPIO DE BIGUACU

ADVOGADO : YANKA MACHADO SCHUSLER (60053/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600480-08.2024.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BIGUACU

Advogado do(a) REQUERENTE: YANKA MACHADO SCHUSLER - SC60053

## SENTENÇA

Trata-se de pedido de autorização para realização de publicidade institucional formulado pelo Município de Biguaçu, visando a divulgação do cronograma de edital para processo seletivo de professores ACT 2025, objetivando dar conhecimento aos interessados no processo seletivo.

Afirmou que *"a realização e a divulgação do edital são essenciais, já que a contratação em questão visa preencher as lacunas e assegurar a capacidade operacional de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes, garantindo cobertura contínua"*.

Ao final, requereu autorização para dar ampla publicidade institucional para divulgação da minuta do cronograma de edital para processo seletivo de professores ACT 2025.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, destacando que a divulgação dever ocorrer de forma apenas orientativa e informativa.

É, em síntese, o relato. Passo a decidir.

Dispõe o art. 73 da Lei 9.504/97 que no período eleitoral são vedadas condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos, dentre elas:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

[...]

A urgência do pedido restou demonstrada, como bem salientou o Ministério Público, tendo em vista a *"urgente necessidade pública no preenchimento das vagas para o exercício da função pública de professor ACT, que visa atender a demanda municipal, em razão das mais diversas situações, como de afastamentos temporários de servidores titulares (licença para tratamento de saúde, licença prêmio, função gratificada, licença gestação, etc), de vacâncias de cargos (aposentadorias /exonerações) e demais cargos pormenorizados (Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação em Espaços de Privação de Liberdade, Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio Inovador, Ensino Médio Integral em Tempo Integral - EMITI, Ensino Médio Integrado a Educação Profissional - EMIEP, Educação Profissional, Aulas Excedentes, Execução de Programas oferecidos pelo MEC, entre outros), para que o serviço passe a funcionar plenamente e consiga atenda adequadamente às demandas e necessidades da população infantojuvenil. no preenchimento das vagas no Conselho Tutelar foi devidamente justificada nos autos, tendo em vista o afastamento de quatro conselheiros tutelares. Outrossim, são evidentes os prejuízos decorrentes da falta de conselheiros tutelares no município"*. (ID 123073857)

Não havendo dúvida acerca da necessidade de divulgação do cronograma de edital para processo seletivo de professores, resta analisar se tal evento e sua divulgação configuram propaganda institucional vedada pelo art. 73 da Lei 9.504/97.

Ao abordar a questão, aponta José J. Gomes que *"nos três meses anteriores ao pleito, o agente público é proibido de autorizar e, sobretudo, promover a realização de publicidade institucional"*.

*Note-se, porém, que na proibição não estão incluídas: [...] a publicidade legal, isto é, que tem a finalidade de divulgar atos como leis, decretos, avisos e decisões da Administração Pública".* (GOMES, José J. Direito Eleitoral. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. p. 619).

O caso em análise enquadra-se na exceção apontada, já que a divulgação do edital de processo seletivo é imprescindível para se garantir a ampla publicidade exigida pelos princípios que norteiam a administração pública.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido para autorizar a divulgação do cronograma de edital para processo seletivo de professores ACT 2025, sendo vedado qualquer tipo de promoção pessoal ou político partidária na referida divulgação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Biguaçu, 06 de setembro de 2024

Cesar Augusto Vivian

Juiz Eleitoral

## 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA N. 07/2024

A Excelentíssima Senhora Flávia Carneiro de Paris, Juíza da 006.ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Nomear os Auxiliares Eleitorais e Escrutinadores constantes na relação publicada no mural do Cartório da 006ª Zona Eleitoral - Caçador, as quais funcionarão nas Eleições Municipais vindouras, a serem realizadas no dia 06 de outubro de 2024.

Dê-se ciência ao representantes do Ministério Público Eleitoral, encaminhando cópia, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Caçador, 06 de setembro de 2024.

FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS

Juíza Eleitoral da 006.ª ZE

#### EDITAL N. 91704/2024

A Exma Sra Dra FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS, Juíza da 006ª Zona Eleitoral, CAÇADOR/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANDERSON TOREZAN	XXXX1769XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
BRENNO BERTULINO BATISTA	XXXX0812XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CAROLINE APARECIDA BRANCO	XXXX2694XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DAPHNE KAUANA DIAS PEREIRA	XXXX9602XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DAYANA CACHOEIRA	XXXX6173XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DEISIANE LARESCA BORGES	XXXX5555XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ELIANA APARECIDA RAMOS BATISTA	XXXX3788XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ELIANE LUZIA KVIATKOVSKI	XXXX1623XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GILBERTO PADILHA	XXXX7088XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA	XXXX9649XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MICHELLI CRISTINA PEREIRA	XXXX9514XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
NATALIA EGER	XXXX1195XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RAFAEL CACHOEIRA	XXXX3633XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
YANA KUTCHER	XXXX9245XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXXX3212XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral CAÇADOR/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/SC.		
Eu CIBELE RAPOSO DE ALMEIDA MELLO Chefe do cartório da 006ª Zona Eleitoral, fiz digitar.		
CAÇADOR, 5 de setembro de 2024		

FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS	
Juíza da 006ª Zona Eleitoral	

**EDITAL N. 91732/2024**

<b>ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024</b>		
A Exma Sra Dra FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS, Juíza da 006ª Zona Eleitoral, CAÇADOR/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANDREA APARECIDA GIOPPO LOCH	XXXX8495XXXX	ESCRUTINADOR
DJANECLER ALVES	XXXX6987XXXX	ESCRUTINADOR
ALVARO CEZAR BUCZEK	XXXX0281XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANA LETICIA DE ALMEIDA	XXXX3092XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANDREA ARAUJO BOSTELMAM MANDELLI	XXXX9752XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CAMILA LINHARES PIVATTO CORDOVA	XXXX1047XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DENES DOTTI	XXXX6148XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FERNANDA STOCCO MOREIRA	XXXX2760XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ISADORA NEVES	XXXX9615XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOÃO AUGUSTO AMER LOPES	XXXX6076XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JULIA ALESSANDRA RIBEIRO	XXXX9663XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JULIA CAMPOLIN NASCIMENTO	XXXX4855XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
KLEITON ALVES DOS SANTOS	XXXX4160XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MILENY APARECIDA DA SILVA	XXXX5738XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MOACIR GRANEMANN MELO	XXXX3520XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

RENATA GUZELA	XXXX7052XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RENATO LAPOLLI	XXXX1490XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
WALTER SOLLE	XXXX0169XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CRISTIANI REGINA BERTOTTO RAMOS SUBTIL	XXXX9883XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO BOM JESUS AURORA, situado à RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N. 150		
JOÃO CLAUDIO DE SOUZA	XXXX1007XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP, situado à RUA VICTOR BAPTISTA ADAMI, N. 800		
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GELINSKI	XXXX8619XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CASA DOS IDOSOS, situado à RUA DO COMÉRCIO, S/N		
VANESSA THOMAZI	XXXX1290XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA NUCLEADA MUNICIPAL SILVIA PARANHOS, situado à RUA HERCILIO LUZ, S/N		
GABRIELA MARTINS DOS SANTOS	XXXX5774XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUIZ CARLOS LOCH	XXXX3842XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral CAÇADOR/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/SC.		
Eu FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS Juiz(Juíza) da 006ª Zona Eleitoral, assino.		
CAÇADOR, 5 de setembro de 2024		
Dr(a) FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS		

Juíza da 006ª Zona Eleitoral

**7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS****ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL 91124/2024**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O Exmo Sr Dr LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPOS NOVOS/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81787 - BRUNÓPOLIS				
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE PIRES				
Seção: 95	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5566XXXX	ALINE BRANCO RODRIGUES	XXXX6680XXXX	EDNEIA RODRIGUES DE LIMA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA PREFEITO AUGUSTO CARLOS STEFANES				
Seção: 160	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
SUPLENTE - MRV	XXXX6358XXXX	JOSIELI KRIEGER	XXXX7636XXXX	KAUANE SANTOS DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1082 - SALÃO COMUNITÁRIO RIO DOS TOUROS				
Seção: 153	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6404XXXX	ADILSON DOS SANTOS	XXXX4101XXXX	MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9022XXXX	THANIA APARECIDA FERNANDES	XXXX6364XXXX	ERNESTO ALEXANDRE TORMEN
Município: 80691 - CAMPOS NOVOS				
Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE RUPP JUNIOR				
Seção: 16	Substituído			Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8215XXXX	FABIOLA BOSCARI	XXXX5469XXXX	AMANDA MARTINS KILIN
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA JÚLIA BILLIART				
Seção: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0955XXXX	FRANCIELLI LILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS	XXXX1849XXXX	EDUARDA TAMARA MUNIZ
Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1849XXXX	EDUARDA TAMARA MUNIZ	XXXX0955XXXX	FRANCIELLI LILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS
Município: 80462 - VARGEM				
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO AUGUSTO BRESOLA				
Seção: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
SUPLENTE - MRV	XXXX2344XXXX	MARCOS CESAR DO AMARAL DE CAMPOS	XXXX7561XXXX	ANA LAURA DE CAMPOS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.				
Eu, LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/SC.				
CAMPOS NOVOS, data da assinatura eletrônica				
Dr LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI				
Juiz da 7ª Zona Eleitoral/SC				

## 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600510-25.2024.6.24.0008

PROCESSO : 0600510-25.2024.6.24.0008 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CANOINHAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600510-25.2024.6.24.0008

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA E TRÊS BARRAS

O Juízo da 8ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório Eleitoral de Canoinhas, Rua Duque de Caxias, 80, Edifício do Fórum, Centro, Canoinhas/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	23/09/2024	23/09/2024	09h às 17h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Major Vieira e Três Barras	24/09/2024	26/09/2024	08h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 08h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 7h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024, às 13h	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
	06/10/2024 às 7h	Res. TSE n. 23.673/2021

Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	(no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80
---	---	-------------------------

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subseqüentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

ADRIAN GABRIEL METKA DE OLIVEIRA

ANDRÉ ROSSANO CORDEIRO

DIOVANA LARISSA BALLÃO

EDUARDO AUGUSTO ORDAKOWSKI

FABIANO COSTA BELINSKI

FILIPE VOIGT

GABRIEL HENRIQUE PRESTES DE MEDEIROS

GABRIEL MOREIRA DA SILVA

KARINA DE CÁSSIA KOHLER WENDT

LAISE MAGALHÃES

LILIAN WATZKO PACHECO MEDEIROS

SILVANA KNIESS BLEICHWEHL

Canoinhas, 5 de setembro de 2024.

Fabiano Costa Belinski

Chefe de Cartório

Assinatura por Delegação Judicial

Portaria n. 3/2019

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL 91173/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EDUARDO VEIGA VIDAL, Juiz(Juíza) da 8ª Zona Eleitoral, CANOINHAS /SC , por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81221 - BELA VISTA DO TOLDO				
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL ESTANISLAU SCHUMANN				
Seção: 161		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX6814XXXX	PAULA HELENA OSSOWSKI	XXXX4545XXXX	KELLY CAROLINE LIETZ ALVES DAVID
Local de Votação: 1015 - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL JOÃO BATISTA PONTAROLO				
Seção: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3649XXXX	JOICE TAINARA FERREIRA DA SILVA	XXXX6391XXXX	MARIELI CARVALHO DOS SANTOS
Município: 80730 - CANOINHAS				
Local de Votação: 1414 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6343XXXX	ANDERSON MARQUES DOS SANTOS	XXXX0778XXXX	IVAN CARLOS ALVES DE PAULA DA SILVA
Seção: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9122XXXX	LOUISE CRISTINA DE SOUZA	XXXX5494XXXX	ADRIANA APARECIDA CARVALHO GERALDO
Local de Votação: 1481 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GERTRUDES MULLER				
Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0581XXXX	SIMONE BREDUM	XXXX6439XXXX	KEZIA GONÇALVES MIRANDA TAVARES
Local de Votação: 1422 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ MARIA FELÍCITAS				
Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX2210XXXX	ADILSON ALVES BUENO	XXXX7468XXXX	CEILA ROSA
Seção: 173				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6284XXXX	ANDRESSA KÜCHLER	XXXX6190XXXX	GIOVANA PAULA MUZULÃO
Seção: 184				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2805XXXX	THIAGO SANDRO VIEIRA	XXXX6097XXXX	ROSICLÉIA ROMANHUK
Local de Votação: 1465 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JÚLIA BALEOLI ZANIOLO				
Seção: 92				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6717XXXX	LUCAS MATHEUS KRULL FERREIRA OLIVEIRA	XXXX0782XXXX	LEONARDO MARIANO DA COSTA
Local de Votação: 1295 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODOLFO ZIPPERER				
Seção: 57				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6168XXXX	JOE MAICON ZANLORENCI	XXXX6978XXXX	ANGELICA RIBEIRO MAZUR
Seção: 59				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3797XXXX	RAQUEL PEREIRA DE GOIS	XXXX3974XXXX	MARIA EDUARDA DE LIMA GRAVI GONÇALVES
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS				
Seção: 1				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2404XXXX	VANESSA ZIENTARA	XXXX2667XXXX	GARDEN CRISTIAN KMITA MELO
<b>Seção: 2</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7959XXXX	JAISON RODRIGO DOBROSHINSKEI	XXXX8963XXXX	MAGDA KULHKAMP TRAMONTIN MONTREZOL
<b>Seção: 21</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8476XXXX	AMANDA CAROLINE ALVES	XXXX7616XXXX	DANIELA KAMIYA
<b>Seção: 22</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2588XXXX	KETTLYN MARLINY BRAUTL DA SILVA	XXXX6553XXXX	JOELMA TERESINHA DOS SANTOS
<b>Seção: 24</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2774XXXX	TARSILA JUNG PEDERIVA	XXXX8706XXXX	MAICON ERON SILVA
Local de Votação: 1430 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC				
<b>Seção: 160</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9918XXXX	MARCIA REGINA CONCEICAO VICENTE	XXXX6058XXXX	MAURO ZADORESKI JUNIOR
<b>Seção: 169</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX5636XXXX	FERNANDA GELINSKI	XXXX6294XXXX	VANESSA MARTINI VIESTEL
Seção: 174				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5308XXXX	TAMARA MARIA KUSTER LUDKA RAMTHUM	XXXX5308XXXX	TAMARA MARIA KUSTER LUDKA RAMTHUM
Município: 82031 - MAJOR VIEIRA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ DAVET				
Seção: 110				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0761XXXX	LARISSA LISBOA MAIEWSKI	XXXX4452XXXX	MARCIA APARECIDA ADAMSKI SCHVITZKI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3970XXXX	SIMONE GONÇALVES DE LIMA	XXXX0619XXXX	HENRIQUE ALVES DE LIMA
Seção: 113				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2636XXXX	CLAUDIA PALOMA GADOTTI	XXXX4354XXXX	CLAUDINEIA FERNANDES MALACOSKI
Local de Votação: 1082 - PAVILHÃO DA IGREJA DE LAGEADO LISO				
Seção: 122				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5842XXXX	GISLAINE LIBERIO DOS SANTOS	XXXX4412XXXX	ELZA MARIA KOZORIS
Município: 83593 - TRÊS BARRAS				
Local de Votação: 1090 - CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Seção: 146				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1131XXXX	LUCIMARI CARLOS DE MARIA	XXXX9908XXXX	LUCIMARA APARECIDA PETERS
Seção: 148				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8122XXXX	JOÃO ANTONIO PAULUKA	XXXX6968XXXX	EMANUELE CRISTINA KARVAT
Seção: 229				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6965XXXX	EDSON MARCELO GARIPONA	XXXX2557XXXX	VIVIANE GIRARDI VARELA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL GUITA FEDERMANN				
Seção: 144				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8888XXXX	MAIARA CORREA	XXXX4899XXXX	JAÍNE DE PAULA MACHADO
Seção: 155				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1199XXXX	GABRIELA VIEIRA MARQUES	XXXX8099XXXX	HENDRIW FERREIRA
Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI MENANDRO KAMPS				
Seção: 201				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2671XXXX	JULIANO KAZMIERCZAK FERREIRA	XXXX5075XXXX	WILLIAN FERREIRA DE LIMA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX6849XXXX	MARLON DIEGO PEREIRA	XXXX1048XXXX	CARLOS HENRIQUE ORIBKA ARNDT
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX1561XXXX	ROBERTO PEREIRA STRAPAZZON BASTOS	XXXX8435XXXX	ADALGIZA MARA SCHUTZ MAZIERO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI MENANDRO KAMPS, situado à AVENIDA ABRAÃO MUSSI, 4091				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX6894XXXX	MARCELA OLSEN RODRIGUES WATZKO	XXXX9369XXXX	ILVANE KUCHLER CAETANO
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, situado à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1182				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX7746XXXX	SANDI MAIARA DE LIMA	XXXX5802XXXX	MAIARA OLIVEIRA DOS SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ALZIRINHA DA SILVA CORRÊA, situado à RUA LOACIR MUNIZ RIBAS, 50				

CANOINHAS, 4 de setembro de 2024

EDUARDO VEIGA VIDAL

Juiz da 8ª Zona Eleitoral/SC

## 15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA ZE N. 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Indaial, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 41 da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições); CONSIDERANDO os arts. 6º a 8º, 9º-F e 9º-G da Resolução TSE 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 54 da Resolução TSE 23.608/2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei 9.504/1997 para as eleições; e CONSIDERANDO as disposições do Provimento CRESC n. 4/2024 e o Convênio nº 154/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a 15ª Zona Eleitoral possui municípios nas Comarcas de Apiúna, Ascurra, Indaial e Rodeio;

CONSIDERANDO a realização do Termo de Cooperação n. 1/2024 firmado entre o Juízo Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral - Indaial e as Diretoras do Foro das Comarcas de Indaial e Ascurra.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os Oficiais de Justiça abaixo que serão responsáveis por promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a existência de irregularidades na propaganda eleitoral, bem como, no cumprimento de mandados expedidos por este Juízo, mediante indenização de transporte.

Art. 2º. Designar os Oficiais de Justiça da Comarca de Indaial: Edivaldo Koth (matrícula nº 5661), Everson Salvador (matrícula nº 21126), Janine Beatriz Moresco Torres (matrícula nº 22857), Lilian Karina Gruber (matrícula nº 20310), Rafael Gularte Lanau (matrícula nº 16459), Thiago Murilo Poffo (matrícula nº 25997) e Valcir João Vieira (matrícula nº 5.624), para cumprirem os mandados expedidos pela Justiça Eleitoral, mediante indenização de transporte, no município de Indaial.

Parágrafo único. As diligências, eventualmente demandas fora do horário regular de expediente, serão atendidas pelo plantonista quando da Comarca objeto do mandado.

Art. 3º. Designar os Oficiais de Justiça da Comarca de Ascurra: Marcelo Medina (matrícula nº 11391), Mickael Moser (matrícula 14418), Raphael Luiz de Oliveira Maes (matrícula nº 19345) e Rogeana Seberino (matrícula nº 39897), para cumprirem os mandados expedidos pela Justiça Eleitoral, mediante indenização de transporte, nos municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio.

Parágrafo único. As diligências, eventualmente demandas fora do horário regular de expediente, serão atendidas pelo plantonista quando da Comarca objeto do mandado.

Art. 4º. Os mandados deverão ser encaminhados à unidade responsável pela sua distribuição na Comarca de Ascurra, via correio eletrônico e/ou mensagem instantânea.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral, remeta-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral e publique-se para ciência dos demais interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Indaial, 4 de setembro de 2024.

Gustavo Bristot de Mello

Juiz da 15ª Zona Eleitoral

## 17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL Nº 91587/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS  
MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL E SCHROEDER

O Juízo da 017ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

CERIMÔNIAS / PROCEDIMENTOS	LOCAL	DATA / HORA
Geração de Mídias (Art. 67 da Res. TSE nº 23.736/2024)	Cartório Eleitoral	20/09/2024 às 14:00h
Preparação de Urnas (Arts. 70 a 77 da Res. TSE nº 23.736/2024)	Sala de Armazenamento das Urnas	21/09/2024 às 09:00h
Conferência Visual das Urnas (Arts. 84 e 85 da Res. TSE nº 23.736/2024)	Sala de Armazenamento das Urnas	29/09/2024 às 08:30h
Transportador e JE-Connect (Arts. 43 e 44 da Res. TSE nº 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	04/10/2024 às 15:00h
Liberção do Gerenciamento do SISTOT (Arts. 189 a 193 da Res. TSE nº 23.736/2024)	Cartório Eleitoral	05/10/2024 às 14:00h

Verificação e Preparação de Urnas no Dia da Eleição (Arts. 84 a 86 e 118 a 121 da Res. TSE nº 23.736/2024)	Sala de Armazenamento das Urnas	06/10/2024 às 06:00h
Verificação de Lacres após a Eleição (Art. 222 da Res. TSE nº 23.736/2024 e Art. 2º da Res. TRE-SC nº 7.316/2002)	Sala de Armazenamento das Urnas	08/10/2024 às 14:30h
AUDITORIAS DE FUNCIONAMENTO DAS UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade¹ (Arts. 53 a 73 da Res. TSE nº 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	05/10/2024 às 09:00h
Auditoria de Autenticidade e Integridade¹ (Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE nº 23.673/2021)	Local de Votação da Seção Eleitoral Sorteada	06/10/2024 às 07:00h (Local de Votação da Seção Eleitoral Sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Pedro Henrique Sousa Pinheiro;

Daniel Fanzlau Scheer;

Victor Nunes Zauza

Nicolas Felipe Varela Fornasari;

Nickolas Leonardo Knihs;

Thomas Saalfeld Silva; e

Victor Veloza Toccolini Felski.

Jaraguá do Sul, 06 de setembro de 2024.

SAMUEL ANDREIS

Juiz Eleitoral

## 20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600288-21.2024.6.24.0020

PROCESSO : 0600288-21.2024.6.24.0020 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGUNA - SC)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LEANDRO SCHIEFLER BENTO  
ADVOGADO : JULIANO NEVES ANTONIO (31466/SC)  
REQUERENTE : MARIANA MEDEIROS DA CUNHA  
ADVOGADO : JULIANO NEVES ANTONIO (31466/SC)  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LAGUNA - SC -  
MUNICIPAL  
ADVOGADO : JULIANO NEVES ANTONIO (31466/SC)  
ADVOGADO : MARCOS LUIZ VIEIRA (3461/SC)  
REQUERENTE : MARCOS LUIZ VIEIRA  
REQUERENTE : OSMAR VIEIRA  
REQUERENTE : RHOOMENING SOUZA RODRIGUES  
REQUERENTE : SANDRO LUIZ FAVERO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) Nº 0600288-21.2024.6.24.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LAGUNA - SC -  
MUNICIPAL, RHOOMENING SOUZA RODRIGUES, OSMAR VIEIRA, LEANDRO SCHIEFLER  
BENTO, MARIANA MEDEIROS DA CUNHA, MARCOS LUIZ VIEIRA, SANDRO LUIZ FAVERO

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANO NEVES ANTONIO - SC31466, MARCOS LUIZ VIEIRA  
- SC3461

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO NEVES ANTONIO - SC31466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO NEVES ANTONIO - SC31466

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira, do município de Laguna/SC, relativas ao exercício de 2020.

As contas antes omitidas, foram apresentadas após o trânsito em julgado da sentença que as julgou como não prestadas, razão pela qual apresentado como pedido de regularização.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009 a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário, verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada. Contudo, consoante Extrato de Prestação de Contas sem Movimentação de Recursos, tal providência restou prejudicada porque a agremiação não recebeu cotas do fundo partidário, tampouco movimentou recursos.

Nesse sentido, já decidiu o TRESA, firmando entendimento de que não cabe mais a análise das prestações de contas julgadas desaprovadas ou julgadas não prestadas, em respeito ao caráter jurisdicional da decisão, sob pena de violação do instituto da coisa julgada, razão pela qual a apresentação extemporânea das contas de campanha, no caso em tela, não tem o condão de anular ou reformar a sentença proferida nos autos, o que poderia ter sido intentado apenas por meio de recurso próprio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

- QUESTÃO DE ORDEM - DESACOLHIMENTO - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CONTAS DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO - CARÁTER JURISDICIONAL DO EXAME ADREDE PROCEDIDO - PRECLUSÃO - ARTIGOS 468 E 471, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.217/2010 - ADMISSIBILIDADE SOMENTE DE MEDIDAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO. 1. (...)

2. Em decorrência do caráter jurisdicional da prestação de contas, atribuído pela Lei n. 12.034, de 29.9.2009, torna-se incabível novo julgamento das contas de campanha oferecidas posteriormente à decisão que as declarou não prestadas, sob pena de grave violação dos arts. 468 e 471, do CPC. 3. (...)

4. Transposto o plano jurisdicional do julgamento das contas, acaso sejam elas apresentadas posteriormente à decisão, remanesce tão só o aspecto administrativo para admissibilidade de exame, pelo órgão técnico do Tribunal, de questões relevantes, tais como má gestão do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada; com conseqüente encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral para eventuais medidas pertinentes. (Processo nº 5760, Acórdão 26267/2011, Relator Oscar Juvêncio Borges Neto).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades graves, tais como a utilização de recursos do Fundo Partidário, utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, sendo o parecer técnico no sentido de manter as contas como não prestadas, afastando as sanções referentes à omissão.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela "manutenção do julgamento das contas referentes ao exercício de 2020 como não prestadas, afastando-se as sanções referentes à omissão previstas no art. 80, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019."

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação dos efeitos das suspensões do registro e do repasse de cotas do fundo partidário aplicadas à agremiação partidária, somente em relação ao exercício financeiro de 2020, uma vez que suprida a omissão, mantendo-se hígidas outras sanções de suspensão que eventualmente tenham sido aplicadas em razão de exercícios financeiros diversos.

Registre-se no SICO.

Intime-se por meio de publicação no DJESC.

Remetam-se comunicações eletrônicas aos Diretórios Estadual e Nacional, em atenção à nova sistemática do Código de Processo Civil, preferencialmente através de seus correios eletrônicos oficiais - SGIP.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Laguna - SC, data da assinatura digital.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600293-43.2024.6.24.0020**

: 0600293-43.2024.6.24.0020 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PESCARIA BRAVA - SC)  
**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PESCARIA BRAVA - SC  
- MUNICIPAL  
ADVOGADO : EDILON BORBA RODRIGUES (45647/SC)  
REQUERENTE : PAULO JOAO DE ANDRADE  
REQUERENTE : VALMOCI NUNES DE AGUIAR  
RESPONSÁVEL : ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO  
RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA  
RESPONSÁVEL : JUSCELINO JOAO VENANCIO  
RESPONSÁVEL : WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) Nº 0600293-43.2024.6.24.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PESCARIA BRAVA - SC -  
MUNICIPAL, PAULO JOAO DE ANDRADE, VALMOCI NUNES DE AGUIAR

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO,  
JUSCELINO JOAO VENANCIO, WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDILON BORBA RODRIGUES - SC45647

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira, do município de Pescaria Brava/SC, relativas ao exercício de 2020.

As contas antes omitidas, foram apresentadas após o trânsito em julgado da sentença que as julgou como não prestadas, razão pela qual apresentado como pedido de regularização.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009 a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário, verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada. Contudo, consoante Extrato de Prestação de Contas sem Movimentação de Recursos, tal providência restou prejudicada porque a agremiação não recebeu cotas do fundo partidário, tampouco movimentou recursos.

Nesse sentido, já decidiu o TRESC, firmando entendimento de que não cabe mais a análise das prestações de contas julgadas desaprovadas ou julgadas não prestadas, em respeito ao caráter jurisdicional da decisão, sob pena de violação do instituto da coisa julgada, razão pela qual a apresentação extemporânea das contas de campanha, no caso em tela, não tem o condão de anular ou reformar a sentença proferida nos autos, o que poderia ter sido intentado apenas por meio de recurso próprio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

- QUESTÃO DE ORDEM - DESACOLHIMENTO - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CONTAS DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO - CARÁTER JURISDICIONAL DO EXAME ADREDE PROCEDIDO - PRECLUSÃO - ARTIGOS 468 E 471, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.217/2010 - ADMISSIBILIDADE SOMENTE DE MEDIDAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO. 1. (...)

2. Em decorrência do caráter jurisdicional da prestação de contas, atribuído pela Lei n. 12.034, de 29.9.2009, torna-se incabível novo julgamento das contas de campanha oferecidas posteriormente à decisão que as declarou não prestadas, sob pena de grave violação dos arts. 468 e 471, do CPC. 3. (...)

4. Transposto o plano jurisdicional do julgamento das contas, acaso sejam elas apresentadas posteriormente à decisão, remanesce tão só o aspecto administrativo para admissibilidade de exame, pelo órgão técnico do Tribunal, de questões relevantes, tais como má gestão do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada; com consequente encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral para eventuais medidas pertinentes. (Processo nº 5760, Acórdão 26267/2011, Relator Oscar Juvêncio Borges Neto).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades graves, tais como a utilização de recursos do Fundo Partidário, utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, sendo o parecer técnico no sentido de manter as contas como não prestadas, afastando as sanções referentes à omissão.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela "manutenção do julgamento das contas referentes ao exercício de 2020 como não prestadas, afastando-se as sanções referentes à omissão previstas no art. 80, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019."

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58, §3ª, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação dos efeitos das suspensões do registro e do repasse de cotas do fundo partidário aplicadas à agremiação partidária, somente em relação ao exercício financeiro de 2020, uma vez que suprida a omissão, mantendo-se hígidas outras sanções de suspensão que eventualmente tenham sido aplicadas em razão de exercícios financeiros diversos.

Registre-se no SICO.

Intime-se por meio de publicação no DJESC.

Remetam-se comunicações eletrônicas aos Diretórios Estadual e Nacional, em atenção à nova sistemática do Código de Processo Civil, preferencialmente através de seus correios eletrônicos oficiais - SGIP.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Laguna - SC, data da assinatura digital.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Eleitoral

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600416-80.2020.6.24.0020**

PROCESSO : 0600416-80.2020.6.24.0020 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PESCARIA BRAVA - SC)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADRIANA MARIA JONCK  
ADVOGADO : LEANDRO SCHIEFLER BENTO (31025/SC)  
INTERESSADO : ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA JONCK VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : LEANDRO SCHIEFLER BENTO (31025/SC)  
INTERESSADO : ELEICAO 2020 EVERALDO DOS SANTOS PREFEITO  
ADVOGADO : LEANDRO SCHIEFLER BENTO (31025/SC)  
INTERESSADO : EVERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : LEANDRO SCHIEFLER BENTO (31025/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600416-80.2020.6.24.0020  
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO  
INTERESSADO: ELEICAO 2020 EVERALDO DOS SANTOS PREFEITO, EVERALDO DOS SANTOS, ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA JONCK VICE-PREFEITO, ADRIANA MARIA JONCK  
Advogado do(a) INTERESSADO: LEANDRO SCHIEFLER BENTO - SC31025  
ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO os executados da penhora realizada no rosto dos autos 5008286-10.2023.8.24.0040, para querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 525, §11, do CPC.

Laguna-SC, 06 de setembro de 2024.

KATIUCY BESEN PEDROSO PACHECO  
Chefe de Cartório da 20ªZE/SC

### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600299-50.2024.6.24.0020**

PROCESSO : 0600299-50.2024.6.24.0020 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PESCARIA BRAVA - SC)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC  
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600299-50.2024.6.24.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC  
AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Junto ao ID n.º 123089270, foi anexada como evidência um vídeo de suposta compra de votos, no Posto Novo, Bairro Santiago, Pescaria Brava/SC.

A notícia de irregularidade não versa sobre propaganda eleitoral passível a ensejar fiscalização da Justiça Eleitoral, pois o fato relatado não pode ser apurado diretamente pela Justiça Eleitoral em sede de poder de polícia, sendo necessária a participação do Ministério Público Eleitoral, que avaliará e poderá solicitar a instauração de procedimentos eleitorais e criminais.

Portanto, não sendo caso de poder de polícia por este Juízo Eleitoral, determino o arquivamento da presente Notícia de Irregularidade.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral, que, se for o caso, poderá adotar providências supra mencionadas.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Laguna/SC, 06 de setembro de 2024.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-23.2024.6.24.0021

PROCESSO : 0600029-23.2024.6.24.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGES - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : HELIO DINIZ FURLAN

INTERESSADO : JOSIAS ZANCHETA DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - LAGES - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : SALESIANO DURIGON (27373/SC)

RESPONSÁVEL : ROGER ROBERT RAMOS

ADVOGADO : SALESIANO DURIGON (27373/SC)

RESPONSÁVEL : THIAGO MENEGHEL RODRIGUES

ADVOGADO : SALESIANO DURIGON (27373/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600029-23.2024.6.24.0021

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - LAGES - SC - MUNICIPAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, e considerando a emissão do Parecer Conclusivo Id 123083094, INTIMO o Partido Socialista Brasileiro - PSB - Lages - SC - Municipal e

os responsáveis, Thiago Meneghel Rodrigues e Roger Robert Ramos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem razões finais, nos termos do disposto no art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente

Gilmar Duarte da Luz

Chefe de Cartório da 21ª ZE/SC

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-38.2024.6.24.0021**

PROCESSO : 0600028-38.2024.6.24.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAINEL - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ANTONIO ODELIR ANTUNES

INTERESSADO : TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - PAINEL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : JAISON DE LIZ ROSA

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : TOMAS IRINEO DA LUZ PEREIRA

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600028-38.2024.6.24.0021

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - PAINEL - SC - MUNICIPAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, e considerando a emissão do Parecer Conclusivo Id 123081958, INTIMO o Partido dos Trabalhadores - PT - PaineL - SC - Municipal e os responsáveis, Tomas Irineo da Luz Pereira e Jaison de Liz Rosa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem razões finais, nos termos do disposto no art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente

Gilmar Duarte da Luz

Chefe de Cartório da 21ª ZE/SC

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-15.2024.6.24.0021**

PROCESSO : 0600036-15.2024.6.24.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAINEL - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - PAINEL - SC

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

RESPONSÁVEL : ANDRE ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

RESPONSÁVEL : LAERCIO DE ARRUDA CORDOVA

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600036-15.2024.6.24.0021

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - PAINEL - SC - MUNICIPAL

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, proposto pelo Partido Social Democrático - PSD - Painei - SC - Municipal, nos autos qualificado, objetivando a aprovação da contabilidade partidária anual, referente ao exercício financeiro de 2023.

Os autos estão instruídos com os documentos e informações indispensáveis para a análise do feito. O prazo para impugnação decorreu sem que nada tenha sido apresentado.

O parecer técnico informou que o partido político requerente não mantém aberta a conta bancária destinada a movimentação de "Doações Para Campanha", motivo pelo qual, sugeriu a desaprovação da contabilidade partidária anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, pelas mesmas razões, manifestou-se pela desaprovação das contas partidárias do exercício de 2023.

Instado a se manifestar, o Requerente quedou-se inerte, deixando o prazo legal transcorrer *in albis*. Vieram-me então os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais, instaurado pelo Partido Social Democrático - PSD - Painei - SC - Municipal, já qualificado nos autos, objetivando a aprovação das contas partidária anual do exercício de 2023.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, inexistindo preliminares a serem enfrentadas passo a análise do mérito, nos termos do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

A prestação de contas anuais dos partidos políticos encontra suas balizas delimitadas nos arts. 30 a 37-A, da Lei n. 9.096/1995, dispositivos legais que foram regulamentados pela Resolução TSE n. 23.604/2019, a qual, no que interessa, assim dispõe:

*Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:*

*I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;*

*II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e*

*III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:*

*I - estiverem vigentes em qualquer período;*

*II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;*  
*e*

*III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.*

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Por sua vez, o art. 45, da citada Resolução, estabelece as hipóteses em que a contabilidade partidária poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, desaprovada e também, as situações em que deve ser considerada como não prestada.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integridade das contas;

b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas (art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95).

No presente caso, após minuciosa análise dos relatórios expedidos pela unidade técnica, em cotejo com a documentação e peças contábeis que compõem os autos, verificou-se o descumprimento de formalidade e exigência legalmente estabelecida.

Restou configurada na contabilidade partidária, a presença de irregularidade considerada de natureza grave, referente a ausência de manutenção de conta bancária específica, destinada à movimentação de recursos financeiros provenientes de doações para campanhas eleitorais.

Cabe salientar que se trata de obrigação imposta aos partidos políticos, independentemente da esfera de atuação, ainda que não haja movimentação de recursos desta natureza durante o exercício financeiro correspondente.

A respeito do tema, a Resolução TSE n. 23.604/2019, estabelece o seguinte:

*Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:*

*I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;*

*II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;*

*III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;*

*IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));*

*V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.*

*§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.*

*§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.*

*§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.*

*§ 4º Na hipótese de inexistência de movimentação de recursos de determinada espécie, o partido político deve apresentar certidão específica, emitida por ele próprio ou pela(s) esfera(s) partidária(s) hierarquicamente superior(es) e subscrita pelo presidente e pelo tesoureiro do partido, responsáveis pela movimentação financeira no exercício financeiro das contas e seus respectivos substitutos, caso tenha ocorrida a substituição no período.*

*§ 5º Os responsáveis pela expedição da certidão a que se refere o parágrafo anterior respondem pela sua veracidade, sujeitando-se, na hipótese de a certidão apresentada não retratar a verdade, às penas previstas no [art. 350 do Código Eleitoral](#).*

(...)

Como é possível perceber, não se trata de opção da agremiação partidária, mas sim de obrigação legal, imposta a todos os órgãos partidários, independentemente da ocorrência de movimentação de recursos destinados à campanhas eleitorais. Em outras palavras, os partidos devem manter conta bancária destinada a movimentação de recursos de campanha, sob pena de infringência das normas que regulamentam a prestação de contas anual, com reflexo direto na possibilidade da fiscalização sobre a movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros no exercício correspondente, especialmente no que se refere ao eventual recebimento de doações de recursos destinados ao uso em campanhas eleitorais.

Sobre o tema, os precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina apontam de forma consolidada para o mesmo sentido.

Veja-se:

*PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ESFERA ESTADUAL -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. 1) NORMATIVA APLICÁVEL: LEI N. 9.096/1995 E RES. TSE N. 23.604/2019. [...] MANUTENÇÃO DO PARTIDO: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECEITAS E GASTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO ORDINÁRIO DO ÓRGÃO (ELETRICIDADE, ÁGUA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, INTERNET E TELEFONIA) - PRECEDENTES DO TRE-SC NO SENTIDO DE SER IMPOSSÍVEL A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA SEM O USO DE RECURSOS FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - NECESSIDADE DE QUE SEJAM REGISTRADOS TODOS OS RECURSOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO PARTIDO, AINDA QUE APENAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OMISSÃO GRAVE -PRECEDENTES - DESAPROVAÇÃO. "De acordo com o firme entendimento deste Tribunal, a mera ausência de arrecadação e aplicação de recursos financeiros não constitui circunstância suficiente para justificar a entrega de prestação de contas zerada, devendo a agremiação registrar todos os valores estimados, incluindo bens e serviços recebidos em doação, que foram utilizados na sua manutenção e funcionamento" [TRE-SC. PC 0600224-13, Ac. 35.704, de 14/07/2021, Relator Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann] 3) CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA" (ART. 5º, INC. IV, E ART. 6º, INC. II, DA RES. TSE 23.604/2019) QUE NÃO ESTEVE ABERTA EM PARTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - ABERTURA QUE REMANESCE OBRIGATÓRIA MESMO QUE A ESFERA PARTIDÁRIA NÃO RECEBA DOAÇÕES (ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RES. TSE 23.604/2019) - DESAPROVAÇÃO. [...]. 6) CONCLUSÃO: DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, SEM A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE OU SANÇÃO. [TRE-SC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600054-07.2021.6.24.0000, julgado em 25.11.2022, Relator Juiz Zany Estael Leite Junior - sem grifo no original].*

Cabe registrar, que a norma de regência não faz distinção entre ano eleitoral e ano não eleitoral, de forma que, mesmo em anos não eleitorais, a obrigação legal se mantém hígida, sob pena de uma vez descumprida, ensejar a rejeição das contas partidárias.

*RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -ESFERA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. NÃO ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA" (ART. 5º, INC. IV, E ART. 6º, INC. II, DA RES. TSE 23.604/2019) - ARGUMENTAÇÃO DO PARTIDO DE QUE, COMO NÃO HOUVE ELEIÇÃO NO ANO DE 2021, NÃO HAVIA MOTIVO PARA ABERTURA DAQUELA CONTA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ABERTURA QUE REMANESCE OBRIGATÓRIA MESMO QUE A ESFERA PARTIDÁRIA NÃO RECEBA DOAÇÕES (ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RES. TSE 23.604/2019) - NÃO ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS, SEM A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE OU SANÇÃO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015. [TRE-SC. RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600019-14.2022.6.24.0032, julgado em 31.01.2023, Relator Juiz Zany Estael Leite Junior - sem grifo no original].*

Assim, diante do quadro apresentado, tem-se que a contabilidade partidária anual se encontra irregular, uma vez que não cumprida obrigação legal imposta a todos os partidos políticos em todas as suas esferas de atuação.

Destarte, constatado o descumprimento de obrigação estabelecida na norma de regência, verifica-se que a contabilidade partidária do exercício de 2023 do Partido Social Democrático - PSD - Paineis - SC - Municipal deve ser desaprovada, uma vez que apurada a presença de irregularidade que compromete a integridade da prestação de contas.

A vista do exposto, e de tudo o que mais consta dos autos, DESAPROVO as contas apresentadas pelo Partido Social Democrático - PSD - Paineis - SC - Municipal, o que faço com lastro no art. 45, III, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem custas.

Publique-se.

Intimem-se via DJE.

Transitado em julgado e após cumpridas todas as formalidades legais, registre-se no sistema SICO e arquivem-se os autos.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-15.2024.6.24.0021**

PROCESSO : 0600036-15.2024.6.24.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAINEL - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - PAINEL - SC

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

RESPONSÁVEL : ANDRE ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

RESPONSÁVEL : LAERCIO DE ARRUDA CORDOVA

ADVOGADO : SIMONI SCHLICHTING BRANCO (37776/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600036-15.2024.6.24.0021

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - PAINEL - SC - MUNICIPAL

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, proposto pelo Partido Social Democrático - PSD - Paineis - SC - Municipal, nos autos qualificado, objetivando a aprovação da contabilidade partidária anual, referente ao exercício financeiro de 2023.

Os autos estão instruídos com os documentos e informações indispensáveis para a análise do feito.

O prazo para impugnação decorreu sem que nada tenha sido apresentado.

O parecer técnico informou que o partido político requerente não mantém aberta a conta bancária destinada a movimentação de "Doações Para Campanha", motivo pelo qual, sugeriu a desaprovação da contabilidade partidária anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, pelas mesmas razões, manifestou-se pela desaprovação das contas partidárias do exercício de 2023.

Instado a se manifestar, o Requerente ficou-se inerte, deixando o prazo legal transcorrer *in albis*.

Vieram-me então os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais, instaurado pelo Partido Social Democrático - PSD - Painelel - SC - Municipal, já qualificado nos autos, objetivando a aprovação das contas partidária anual do exercício de 2023.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, inexistindo preliminares a serem enfrentadas passo a análise do mérito, nos termos do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

A prestação de contas anuais dos partidos políticos encontra suas balizas delimitadas nos arts. 30 a 37-A, da Lei n. 9.096/1995, dispositivos legais que foram regulamentados pela Resolução TSE n. 23.604/2019, a qual, no que interessa, assim dispõe:

*Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:*

*I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;*

*II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e*

*III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:*

*I - estiverem vigentes em qualquer período;*

*II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e*

*III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.*

*§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.*

*§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.*

*§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:*

*I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);*

*II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;*

*III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e*

*IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.*

*§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.*

*§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.*

Por sua vez, o art. 45, da citada Resolução, estabelece as hipóteses em que a contabilidade partidária poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, desaprovada e também, as situações em que deve ser considerada como não prestada.

*Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;*

*III - pela desaprovação, quando:*

*a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;*

*b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou*

*c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.*

*IV - pela não prestação, quando:*

*a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou*

*b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.*

*§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.*

*§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas (art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95).*

No presente caso, após minuciosa análise dos relatórios expedidos pela unidade técnica, em cotejo com a documentação e peças contábeis que compõem os autos, verificou-se o descumprimento de formalidade e exigência legalmente estabelecida.

Restou configurada na contabilidade partidária, a presença de irregularidade considerada de natureza grave, referente a ausência de manutenção de conta bancária específica, destinada à movimentação de recursos financeiros provenientes de doações para campanhas eleitorais.

Cabe salientar que se trata de obrigação imposta aos partidos políticos, independentemente da esfera de atuação, ainda que não haja movimentação de recursos desta natureza durante o exercício financeiro correspondente.

A respeito do tema, a Resolução TSE n. 23.604/2019, estabelece o seguinte:

*Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:*

*I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;*

*II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;*

*III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;*

*IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));*

*V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.*

*§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III*

e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

§ 4º Na hipótese de inexistência de movimentação de recursos de determinada espécie, o partido político deve apresentar certidão específica, emitida por ele próprio ou pela(s) esfera(s) partidária(s) hierarquicamente superior(es) e subscrita pelo presidente e pelo tesoureiro do partido, responsáveis pela movimentação financeira no exercício financeiro das contas e seus respectivos substitutos, caso tenha ocorrida a substituição no período.

§ 5º Os responsáveis pela expedição da certidão a que se refere o parágrafo anterior respondem pela sua veracidade, sujeitando-se, na hipótese de a certidão apresentada não retratar a verdade, às penas previstas no [art. 350 do Código Eleitoral](#).

(...)

Como é possível perceber, não se trata de opção da agremiação partidária, mas sim de obrigação legal, imposta a todos os órgãos partidários, independentemente da ocorrência de movimentação de recursos destinados à campanhas eleitorais. Em outras palavras, os partidos devem manter conta bancária destinada a movimentação de recursos de campanha, sob pena de infringência das normas que regulamentam a prestação de contas anual, com reflexo direto na possibilidade da fiscalização sobre a movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros no exercício correspondente, especialmente no que se refere ao eventual recebimento de doações de recursos destinados ao uso em campanhas eleitorais.

Sobre o tema, os precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina apontam de forma consolidada para o mesmo sentido.

Veja-se:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ESFERA ESTADUAL -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. 1) NORMATIVA APLICÁVEL: LEI N. 9.096/1995 E RES. TSE N. 23.604/2019. [...]. MANUTENÇÃO DO PARTIDO: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECEITAS E GASTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO ORDINÁRIO DO ÓRGÃO (ELETRICIDADE, ÁGUA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, INTERNET E TELEFONIA) - PRECEDENTES DO TRE-SC NO SENTIDO DE SER IMPOSSÍVEL A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA SEM O USO DE RECURSOS FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - NECESSIDADE DE QUE SEJAM REGISTRADOS TODOS OS RECURSOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO PARTIDO, AINDA QUE APENAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OMISSÃO GRAVE -PRECEDENTES - DESAPROVAÇÃO. "De acordo com o firme entendimento deste Tribunal, a mera ausência de arrecadação e aplicação de recursos financeiros não constitui circunstância suficiente para justificar a entrega de prestação de contas zerada, devendo a agremiação registrar todos os valores estimados, incluindo bens e serviços recebidos em doação, que foram utilizados na sua manutenção e funcionamento" [TRE-SC. PC 0600224-13, Ac. 35.704, de 14/07/2021, Relator Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann] 3) CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA" (ART. 5º, INC. IV, E ART. 6º, INC. II, DA RES. TSE 23.604/2019) QUE NÃO ESTEVE ABERTA EM PARTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - ABERTURA QUE REMANESCE OBRIGATÓRIA MESMO QUE A ESFERA PARTIDÁRIA NÃO**

*RECEBA DOAÇÕES (ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RES. TSE 23.604/2019) - DESAPROVAÇÃO. [...] 6) CONCLUSÃO: DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, SEM A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE OU SANÇÃO. [TRE-SC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600054-07.2021.6.24.0000, julgado em 25.11.2022, Relator Juiz Zany Estael Leite Junior - sem grifo no original].*

Cabe registrar, que a norma de regência não faz distinção entre ano eleitoral e ano não eleitoral, de forma que, mesmo em anos não eleitorais, a obrigação legal se mantém hígida, sob pena de uma vez descumprida, ensejar a rejeição das contas partidárias.

*RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -ESFERA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. NÃO ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA" (ART. 5º, INC. IV, E ART. 6º, INC. II, DA RES. TSE 23.604/2019) - ARGUMENTAÇÃO DO PARTIDO DE QUE, COMO NÃO HOUVE ELEIÇÃO NO ANO DE 2021, NÃO HAVIA MOTIVO PARA ABERTURA DAQUELA CONTA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ABERTURA QUE REMANESCE OBRIGATÓRIA MESMO QUE A ESFERA PARTIDÁRIA NÃO RECEBA DOAÇÕES (ART. 6º, §§ 2º E 3º, DA RES. TSE 23.604/2019) - NÃO ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS, SEM A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE OU SANÇÃO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015. [TRE-SC. RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600019-14.2022.6.24.0032, julgado em 31.01.2023, Relator Juiz Zany Estael Leite Junior - sem grifo no original].*

Assim, diante do quadro apresentado, tem-se que a contabilidade partidária anual se encontra irregular, uma vez que não cumprida obrigação legal imposta a todos os partidos políticos em todas as suas esferas de atuação.

Destarte, constatado o descumprimento de obrigação estabelecida na norma de regência, verifica-se que a contabilidade partidária do exercício de 2023 do Partido Social Democrático - PSD - Paineis - SC - Municipal deve ser desaprovada, uma vez que apurada a presença de irregularidade que compromete a integridade da prestação de contas.

A vista do exposto, e de tudo o que mais consta dos autos, DESAPROVO as contas apresentadas pelo Partido Social Democrático - PSD - Paineis - SC - Municipal, o que faço com lastro no art. 45, III, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem custas.

Publique-se.

Intimem-se via DJE.

Transitado em julgado e após cumpridas todas as formalidades legais, registre-se no sistema SICO e arquivem-se os autos.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

## **23ª ZONA ELEITORAL - ORLEANS**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600027-47.2024.6.24.0023**

**PROCESSO** : 0600027-47.2024.6.24.0023 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ORLEANS - SC)

**RELATOR** : 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTERESSADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
 JUÍZO ELEITORAL DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC  
 EDITAL  
 ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS  
 MUNICÍPIOS DE LAURO MÜLLER E DE ORLEANS

A Excelentíssima Senhora Rachel Bressan Garcia Mateus, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Orleans/SC, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316 /2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com endereço na Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Ed. Teresa Cristina, Bairro Conde D'Eu, Orleans/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	25/09/2024	25/09/2024	13h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de Lauro Müller e de Orleans	26/09/2024	26/09/2024	9h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 17h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 6h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13h30min	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs	Data/ Hora	Fundamento legal
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73

Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80
---	--	--

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, eles poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Fábio Mendes dos Santos, Anselmo Vilmar Peres Carpes, José Murialdo Campos, Karine Galvan, Jéssica Pereira, Ana Lúcia da Silva Anjo, Beatriz Bett Alves e Sara Durigon Ribeiro.

Orleans/SC, 5 de setembro de 2024.

Rachel Bressan Garcia Mateus

Juíza Eleitoral

## 30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-49.2024.6.24.0030

PROCESSO : 0600019-49.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO ALEGRE - SC)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE TELMA NETO

RESPONSÁVEL : JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK

#### EDITAL

Prazo: 5 dias

O Chefe de Cartório da 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600019-49.2024.6.24.0030

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE TELMA NETO, JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona030@tre-sc.jus.br](mailto:zona030@tre-sc.jus.br) - Telefone: 47 8815-1580).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo(a) Juiz(íza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de SÃO BENTO DO SUL, SC, aos 5 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Analista Judiciário, preparei o presente edital e subscrevi, conforme poderes constantes na Portaria n. 02/2009.

(Assinatura Digital)

ELIZABETH FAÉ DRESCH NOGUEIRA

Analista Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-19.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600021-19.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO ALEGRE - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : MARCELO LUCAS MACHADO

RESPONSÁVEL : RUBENS BLASZKOWSKI

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-19.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RUBENS BLASZKOWSKI, MARCELO LUCAS MACHADO

**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, ex vi do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2023:

Prestação de Contas Anual n. 0600021-19.2024.6.24.0030

Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE CAMPO ALEGRE

Presidente: RUBENS BLASKOWSKI Tesoureiro: MARCELO LUCAS MACHADO

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona030@tre-sc.jus.br](mailto:zona030@tre-sc.jus.br) - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul/SC, aos 05 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Faé Dresch

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-93.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600029-93.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO ALEGRE - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTAS - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CLEVERSON LUIZ FERNANDO WOTROBA

RESPONSÁVEL : TANCREDO RONSKA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-93.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTAS - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CLEVERSON LUIZ FERNANDO WOTROBA, TANCREDO RONSKA

**E D I T A L**

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2023 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona030@tre-sc.jus.br](mailto:zona030@tre-sc.jus.br) - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

Prestação de Contas Anual n. 0600029-93.2024.6.24.0030

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTAS DE CAMPO ALEGRE

Presidente: CLEVERSON LUIS FERNANDO WOTROBA Tesoureiro: TANCREDO RONSKA

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul/SC, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Autorizado pela Portaria n. 02/2009

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-86.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600023-86.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO BENTO DO SUL - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : MARIA DE JESUS MASSANEIRO CRISTOFOLINI

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : MAGDA ELIZABETH NUNES RODRIGUES

### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-86.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MAGDA ELIZABETH NUNES RODRIGUES, MARIA DE JESUS MASSANEIRO CRISTOFOLINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO DURIGON - SC59597

### EDITAL

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2023 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados

estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona030@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

Prestação de Contas Anual n. 0600023-86.2024.6.24.0030

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Presidente: MAGDA ELIZABETH NUNES RODRIGUES Tesoureira: MARIA DE JESUS MASSANEIRO CRISTOFOLINI

Advogado: LEANDRO DURIGON

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul/SC, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Autorizado pela Portaria n. 02/2009

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-48.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600032-48.2024.6.24.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO BENTO DO SUL - SC)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SAO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : JANICE HUEBL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : JOSE MARCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-48.2024.6.24.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - SAO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE MARCIO DE OLIVEIRA, JANICE HUEBL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

#### E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, ex vi do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer

interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2023:

Prestação de Contas Anual n. 0600032-48.2024.6.24.0030

Requerente: UNIÃO BRASIL DE SÃO BENTO DO SUL

Presidente: JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA Tesoureira: JANICE HUEBL DE OLIVEIRA

Advogado(a): ALESSANDRO GRUNER (OAB/SC N. 17702)

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona030@tre-sc.jus.br](mailto:zona030@tre-sc.jus.br) - Telefone de Plantão: 47 8815-1580).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de SÃO BENTO DO SUL/SC, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Elizabeth Faé Dresch Nogueira, preparei e subscrevi o presente edital.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira

Autorizado pela Portaria n. 02/2009

## **32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-27.2024.6.24.0032**

PROCESSO : 0600033-27.2024.6.24.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BENEDITO NOVO - SC)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BENEDITO NOVO - SC

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : DIRCEU HACHBARTH

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : MARCIO KOEPEL

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : NEMO KOEPEL

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : JADYR FORTKAMP DE ARAUJO

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-27.2024.6.24.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BENEDITO NOVO - SC

RESPONSÁVEL: MARCIO KOEPEL, DIRCEU HACHBARTH, JADYR FORTKAMP DE ARAUJO, NEMO KOEPEL

Advogado do(a) REQUERENTE: RONI ANDREAS MAEDA HASSLER - SC52912

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RONI ANDREAS MAEDA HASSLER - SC52912

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RONI ANDREAS MAEDA HASSLER - SC52912

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RONI ANDREAS MAEDA HASSLER - SC52912

DESPACHO

Diante do teor da petição apresenta juntada (doc. 50 - ID122955630), defiro o pedido de dilação do prazo, em 10 (dez) dias, a contar da publicação no DJESC, sob pena de preclusão.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600248-11.2024.6.24.0094

PROCESSO : 0600248-11.2024.6.24.0094 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)

**RELATOR** : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600248-11.2024.6.24.0094 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Vistos.

Considerando que não constam nos autos prova da irregularidade, haja vista que o arquivo anexado é apenas uma tela branca, determino o arquivamento da presente NIP, nos termos do Art. 8º do Provimento CRE n 4/2024.

Chapecó, data da assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL

Edital nº 0000091996/2024

A Exma Sra Dra HELOISA BEIRITH FERNANDES, Juíza da 35ª Zona Eleitoral, CHAPECÓ/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Ficam também nomeados, no mesmo atos, as Funções especiais relacionadas abaixo:

Município: 80810 - CHAPECÓ				
Local de Votação: 2321 - C.E.I.M PEQUENO PRÍNCIPE				
Seção: 546		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9599XXXX	NELIZE DELALIBERA ESSER	XXXX5257XXXX	BRUNA SILVEIRA
Local de Votação: 1104 - COLEGIO MARISTA SAO FRANCISCO				
Seção: 50		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4953XXXX	JOANA PAULA FAVARETTO	XXXX5693XXXX	CRISTIANE LUIZA CARLOTO TODESCHINI
Local de Votação: 1287 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MANIRA TEREZINHA CLENIS SARQUIS SARTORI				
Seção: 512		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7102XXXX	FRANCISLEA CARLA DA CRUZ	XXXX6461XXXX	JESSICA MARIA DA SILVA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA				
Seção: 511		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3170XXXX	MICHELE DOS REIS MONTEIRO	XXXX3683XXXX	CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA
Local de Votação: 1228 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA SANTIN				
Seção: 81		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX9445XXXX	JANINE MACIEL GUILHERME	XXXX9343XXXX	JOSIELI ROBERTO
Local de Votação: 1457 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VILA REAL				
Seção: 489	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2148XXXX	MARIZETE PIGATO TOLDO	XXXX3457XXXX	GEISI DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1090 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA BOM PASTOR				
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6673XXXX	SANDRA ANDRÉA VELOSO	XXXX5547XXXX	FABIANE CRISTINA SOARES DE CAMPOS PADILHA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ZÉLIA SCHARF				
Seção: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5461XXXX	VIVIANE FABIOLA DE OLIVEIRA	XXXX8669XXXX	ABEGAIR FARIAS DE LIMA
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7921XXXX	ELIANE DOS SANTOS SAUGO	XXXX9139XXXX	MARIA DIRCELIA DA SILVA GUARNIERI
Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6309XXXX	CESAR VITOR PANAZZOLO CAMARGO	XXXX2205XXXX	EDINA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA CORREIA
Local de Votação: 2364 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ZITTA FLACH				
Seção: 539	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3875XXXX	MARZANE GARVAO	XXXX3444XXXX	KATIANE ALBUQUERQUE
Município: 81043 - CORDILHEIRA ALTA				
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI				
Seção: 433	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4477XXXX	NILVETE APARECIDA SARTOR ATUATTI	XXXX9385XXXX	JOÃO VITOR BRIANCINI
Município: 80527 - GUATAMBÚ				
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DA LINHA KILIAN				
Seção: 448	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2754XXXX	TANIA MARIA PERIN	XXXX5293XXXX	PATRICIA MORESCO
GRAZIELA CARMINATTI		XXXX2282XXXX	ESCRUTINADOR	
SUZELI SCHEFFER LUCIETTO		XXXX7492XXXX	ESCRUTINADOR	
GISLEINE VARANDAS SOTTO SILVEIRA		XXXX5574XXXX	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	
CHARLES PIERRE PIEREZAN		XXXX7264XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
MARCOS LUIS RAMOS TERRA		XXXX3692XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
NERI MARQUES DE QUEVEDO		XXXX9280XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
ERIKA ROSA RODRIGUES RIBEIRO		XXXX6793XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.				
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.				
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 035ª Zona Eleitoral CHAPECÓ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver,				

e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 035ª Zona Eleitoral/SC.

Eu HELOISA BEIRITH FERNANDES Juiz(Juíza) da 035ª Zona Eleitoral, assino.

CHAPECÓ, 6 de setembro de 2024

Dr(a) HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juiz(Juíza) da 035ª Zona Eleitoral

### **39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA**

#### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-56.2024.6.24.0039**

PROCESSO : 0600062-56.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IMBUIA - SC)

**RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUZA (20067/SC)

RESPONSÁVEL : CLEITON SCHAFFER

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUZA (20067/SC)

RESPONSÁVEL : ELIMAR SCHLICKMANN

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUZA (20067/SC)

RESPONSÁVEL : ALSONE BRITO

RESPONSÁVEL : VILMO LOPES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600062-56.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC

RESPONSÁVEL: ALSONE BRITO, VILMO LOPES, ELIMAR SCHLICKMANN, CLEITON SCHAFFER

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA - SC20067

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO DE SOUZA - SC20067

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO DE SOUZA - SC20067

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de "Prestação de Contas Anual" apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - IMBUIA - SC, referente ao exercício financeiro de 2023.

O Partido apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro no período.

Publicado edital, não houve impugnação.

O parecer técnico manifestou-se favoravelmente à Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Impende assinalar que, por força de lei, tem-se a obrigatoriedade do envio das contas partidárias, anualmente, à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 32, da Lei n. 9.096/95. Registra-se também, que a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no §4º do referido artigo.

Do cotejo dos autos, não se verificou nenhuma impropriedade ou mesmo irregularidade a registrar.

Desse modo, nos termos do artigo 44, VIII, alínea "a" da Resolução TSE 23.604/2019, determino o ARQUIVAMENTO da presente declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2023 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - IMBUIA - SC, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Sem ônus de sucumbência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, proceda o cartório as anotações e providências devidas, especialmente quanto ao sistema SICO da Justiça Eleitoral.

Por fim, arquivem-se.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente.

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-63.2024.6.24.0039**

PROCESSO : 0600068-63.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITUPORANGA - SC)

**RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PODEMOS ESTADUAL - SC

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

REQUERENTE : PODEMOS MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC

RESPONSÁVEL : ALDO ROBERTO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : MARCELA JOHANSON ROSA

RESPONSÁVEL : NELSON ZVETZCH JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600068-63.2024.6.24.0039

RESPONSÁVEL: ALDO ROBERTO DOS SANTOS, MARCELA JOHANSON ROSA, NELSON ZVETZCH JUNIOR

REQUERENTE: PODEMOS MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC

INTERESSADO: PODEMOS ESTADUAL - SC

Advogados do(a) INTERESSADO: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE - SC29551, CLEITON ROBERTO PEREIRA - SC57632

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de "Prestação de Contas Anual" apresentada pelo Diretório Municipal do PODEMOS MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC, referente ao exercício financeiro de 2023.

O Partido apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro no período.

Publicado edital, não houve impugnação.

O parecer técnico manifestou-se favoravelmente à Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Impende assinalar que, por força de lei, tem-se a obrigatoriedade do envio das contas partidárias, anualmente, à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 32, da Lei n. 9.096/95. Registra-se também, que a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no §4º do referido artigo.

Do cotejo dos autos, não se verificou nenhuma impropriedade ou mesmo irregularidade a registrar. Desse modo, nos termos do artigo 44, VIII, alínea "a" da Resolução TSE 23.604/2019, determino o ARQUIVAMENTO da presente declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2023 do PODEMOS MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Sem ônus de sucumbência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, proceda o cartório as anotações e providências devidas, especialmente quanto ao sistema SICO da Justiça Eleitoral.

Por fim, arquivem-se.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente.

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

## **44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **PORTARIA ZE N. 08, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

Designa como coordenadores de acessibilidade nos locais de votação no âmbito da 044ª Zona Eleitoral - Braço do Norte/SC nas Eleições 2024.

A Doutora Jadna Pacheco dos Santos Pinter, Juíza da 44ª Zona Eleitoral, com sede em Braço do Norte, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65),

Considerando a previsão da designação de coordenadores de acessibilidade no âmbito da 044ª Zona Eleitoral - Braço do Norte/SC nas Eleições 2024, a teor do disposto no art. 11, §1º da Resolução TSE nº 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os eleitores que foram convocados para a função de Delegados de Prédio, por meio da Portaria nº 04/2024 de 16 de julho de 2024 para exercerem concomitantemente a função de Coordenadores de Acessibilidade nos respectivos locais de votação no dia 06/10/2024, data do 1º e único turno das eleições de 2024 nos municípios que integram esta zona eleitoral (Braço do Norte, Grão-Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e São Ludgero).

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao momento da efetiva anotação no Sistema Convoc. Publique-se.

Braço do Norte, 05 de setembro de 2024.

Jadna Pacheco dos Santos Pinter

Juíza Eleitoral da 044ª ZE/SC

## 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600401-94.2024.6.24.0045

PROCESSO : 0600401-94.2024.6.24.0045 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO OESTE - SC)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GILBERTO PEDRO BERTE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600401-94.2024.6.24.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GILBERTO PEDRO BERTE

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral recebida através do sistema Pardal, em que o denunciante reporta a existência de placas fixadas em grade de bem particular, na Rua Marcílio Dias esquina com Jorge Lacerda, no Centro de São Miguel do Oeste.

Juntou, ainda, foto da faixa da casa.

É o relatório

O artigo 20 da Resolução TSE n. 23.610/2019 assim prevê:

*Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de [\(Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º\)](#) :*

*I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))*

*II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).*

Observa-se que a norma prescreve como regra a proibição de propaganda em bens públicos ou particulares, enumerando as exceções em seus incisos. De fato, não há permissão para a colocação de placas em bens particulares, estando a propaganda irregular e devendo ser removida. Dessa forma, determino a notificação do candidato beneficiário da propaganda eleitoral irregular, para, no prazo de 24 horas, retirar a propaganda irregular, e comprovar nos autos, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

A notificação do candidato deverá ser realizada via mensagem eletrônica, informada no Requerimento de Registro de Candidatura.

Esgotado o prazo para comprovação da retirada da propaganda irregular, e não demonstrada nos autos a retirada da propaganda, determino que a equipe de fiscalização proceda à verificação *in loco*, certificando a retirada da propaganda, preenchendo o Termo de Constatação e demais providências.

Retirada a propaganda irregular, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Com a ciência do Ministério Público Eleitoral, archive-se.

Não retirada a propaganda irregular, retornem os autos conclusos.

São Miguel do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Raul Bertani de Campos

Juiz Eleitoral

## **50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600095-13.2024.6.24.0050**

PROCESSO : 0600095-13.2024.6.24.0050 PETIÇÃO CÍVEL (GUARUJÁ DO SUL - SC)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

ADVOGADO : ROSELENE SCHMIDT WINTER (36624/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA SC

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600095-13.2024.6.24.0050

REQUERENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELENE SCHMIDT WINTER - SC36624

Juiz(a): Dr(a). ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA

#### SENTENÇA

1. Trata-se de pedido apresentado pelo Município de Guarujá do Sul para que seja autorizada a realização de campanha de conscientização no combate contra a Dengue.

Após intimação para emenda, o ente federativo trouxe aos autos o vídeo cuja divulgação pretende.

O Ministério Público, com vista dos autos, manifestou-se pelo deferimento do pedido.  
Decido.

2. Considerando que a necessidade de realizar campanhas e providências para combater o alastramento da Dengue enquadra-se como "grave e urgente necessidade pública", nos termos do art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, o pedido inicial deve ser deferido.

Conforme pontuado pelo Ministério Público no parecer retro, "em se tratando de conteúdo publicitário vinculado a um serviço essencial de interesse da coletividade, com o objetivo de conscientizar a população e prevenir a doença, demonstram-se presentes a gravidade e urgente necessidade pública".

3. Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial e autorizo a realização da campanha pretendida pelo Município de Guarujá do Sul, para conscientização no combate contra a Dengue.

Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.

Dionísio Cerqueira/SC, data da assinatura digital.

Andréia Cortez Guimarães Parreira

Juíza Eleitoral

## **60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600247-31.2024.6.24.0060**

PROCESSO : 0600247-31.2024.6.24.0060 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MASSARANDUBA - SC)

**RELATOR** : **060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - MASSARANDUBA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : GABRIEL BRAND FEDER

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : VANDERLEI JOSE LUCHINI

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

RUA 28 DE AGOSTO, N. 2000, CENTRO, GUARAMIRIM - SC - CEP: 89270-000

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600247-31.2024.6.24.0060

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - MASSARANDUBA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO: CASSIO STURM SOARES - OAB/RS114303

RESPONSÁVEL: VANDERLEI JOSE LUCHINI

ADVOGADO: CASSIO STURM SOARES - OAB/RS114303

RESPONSÁVEL: GABRIEL BRAND FEDER

ADVOGADO: CASSIO STURM SOARES - OAB/RS114303

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (RROPCE), tendo como requerente o PARTIDO LIBERAL - MASSARANDUBA - SC - MUNICIPAL, responsável VANDERLEI JOSE LUCHINI e GABRIEL BRAND FEDER, do Município de MASSARANDUBA/SC, e com o intuito de regularizar a omissão na entrega da prestação de contas das Eleições Federais e Estaduais de 2018, cujas contas foram julgadas como Não Prestadas, nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 85-95.2018.6.24.0060.

As sanções aplicadas consistiram na perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos da alínea "a", inciso II, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O procedimento observou o rito processual do § 2º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foram apresentados os dados e documentos previstos no art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e foi utilizado o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Cadastro) para apresentação das informações das contas omissas, conforme o previsto no art. 54 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Cartório Eleitoral emitiu Parecer Técnico Conclusivo favorável pela Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (Id. nº 123052379).

Assim como o Ministério Público Eleitoral, que se manifestou em favor do pedido (Id. nº 123057699).

Vieram os autos conclusos.

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Nos termos do § 1º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o interessado ou interessada poderá requerer a regularização da sua situação, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando o disposto no § 2º, do referido artigo. Senão, vejamos:

"Art. 80. (...).

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave". (sem grifo no original).

O RROPCE foi regularmente apresentado com todos os dados e documentos previstos no art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54 da Resolução em questão, a saber, Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Cadastro.

Inferese do conjunto das informações carreadas aos autos que o Requerente não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e nem aplicou recursos oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, tudo conforme as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do §2º do art. 80da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Vale ainda destacar que não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do alínea "d" do inciso V do §2º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que é reforçada com o art. 91, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Portanto, estão presentes as exigências legais para regularização da situação de inadimplência da agremiação partidária Requerente, no tocante às Eleições em comento, o que deve resultar nas suspensão das sanções resultante da não prestação daquelas contas.

Neste mesmo sentido entendeu o TRE/SC:

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM AS PEÇAS PREVISTAS NO ART. 59 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.546 /2017 - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - VERIFICAÇÃO, PELA UNIDADE TÉCNICA, DE AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - NÃO PERCEPÇÃO DE VERBA ORIUNDA DE FONTE VEDADA OU DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA -

APROVAÇÃO DAS CONTAS.

CIRCUNSTÂNCIAS MANIFESTAMENTE ABONATÓRIAS DA DECLARAÇÃO PARTIDÁRIA SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FLUXO DE RECURSOS.

CONTAS CONSIDERADAS PRESTADAS - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - AFASTAMENTO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO.

(Recurso Eleitoral nº 060033764, Acórdão de , Relator(a) Des. JAIME PEDRO BUNN, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 165, Data 24/09/2020, Página 10)

Dessa forma, a unidade técnica do Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral formam-se com este Juízo Eleitoral o consenso pela procedência do requerimento de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias.

III - DISPOSITIVO.

Diante do exposto, considerando a regularidade do presente requerimento, JULGO PROCEDENTE o Pedido de Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, apresentado pelo REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - MASSARANDUBA - SC - MUNICIPAL do Município de MASSARANDUBA/SC, referente a prestação de contas final das Eleições Federais e Estaduais de 2018, nos termos do art. 80, § 2º, I, alínea "b", e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consequentemente, determino o levantamento das sanções aplicadas, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do inciso II, § 1º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se a presente Sentença no DJESC. Intimem-se.

Com o trânsito do julgado, anote-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Em seguida, comuniquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, após a verificação do trânsito em julgado, por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, sem necessidade de aviso de recebimento.

Não havendo mais nada a ser feito, arquite-se com as cautelas de praxe.

GUARAMIRIM, datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MANKE

Juiz Eleitoral

## 64ª ZONA ELEITORAL - GASPAR

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600083-54.2024.6.24.0064

PROCESSO : 0600083-54.2024.6.24.0064 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (GASPAR - SC)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

EDITAL ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE GASPAR (SC) E ILHOTA (SC) O Juízo da 064ª Zona Eleitoral, observando o disposto na Resolução TSE n. 23. 736 /202 4, na Resolução TSE n. 23.673/2021 e na Resolução TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, as federações de partidos políticos, as coligações partidárias, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) demais interessados(as) para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 064ª Zona Eleitoral (Rua Jackcécia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar /SC, CEP 89.114-820), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	24/09/2024	24/09/2024	08 horas às 14 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67

Preparação de urnas dos municípios de: Gaspar (SC) e Ilhota (SC)	26/09/2024	27/09/2024	08 horas às 19 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 71
Cerimônias			Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas			01/10/2024 às 08 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect			04/10/2024 às 15 horas	Res. TSE n. 23.673 /2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral			05/10/2024 às 12 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição			06/10/2024 às 06 horas	Res. TSE n. 23.736 /2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição			08/10/2024 às 13 horas	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs				
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>			05/10/2024 às 09 horas	Res. TSE n. 23.673 /2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>			06/10/2024 às 07 horas (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673 /2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos(as) os(as) convocados(as) de que: (1) nos termos do arts. 69 e 86 da Resolução TSE n. 23.736/2024, caso sejam necessários os procedimentos de geração de mídias e /ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata; e (2) durante as suas realizações, havendo necessidade causada por exigências técnicas, tempo de realização dos procedimentos, caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que o justifique, as audiências públicas poderão ser suspensas, com suas continuidades ocorrendo durante os dias seguintes, constando-se o devido registro em ata.

Os(As) responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e art. 85 da Resolução TSE n. 23.736/2024) serão:

Carlos José Ronconi Neiva Peixoto

Felipe Martins Menezes

João Paulo de Sousa Panini

Marcelo Peterson Pereira

Patrícia Vaz da Silva

Sandro Alexandre Tillmann

Silmara Bittelbrum Martins

Silvia dos Santos

Simone Cristina Ramos Bekhauser

Vinicius Estevão Villela  
Gaspar (SC), datado digitalmente.  
(ASSINADO DIGITALMENTE)  
Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro  
Juíza Eleitoral

## **65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600179-66.2024.6.24.0065**

PROCESSO : 0600179-66.2024.6.24.0065 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)  
**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - ITAPIRANGA - SC  
ADVOGADO : ARLEI EIDT (43136/SC)  
RESPONSÁVEL : OTAVIO JOSE HOFER  
ADVOGADO : ARLEI EIDT (43136/SC)  
RESPONSÁVEL : RICARDO KRAEMER  
ADVOGADO : ARLEI EIDT (43136/SC)  
RESPONSÁVEL : JACINTA MARIA NYLAND  
RESPONSÁVEL : JOAO CARLOS ENGEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC  
INTIMAÇÃO

De ordem da Senhora (Senhor) Juíza (Juiz) da 65 Zona Eleitoral de ITAPIRANGA, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMO o partido político para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a juntada dos documentos abaixo, relativos ao requerimento de regularização da prestação de contas anuais de 2020, sob pena de indeferimento do pedido:

I - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

III - Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;

IV - comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 desta resolução;

V - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para a apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos;

ITAPIRANGA/SC, 6 de setembro de 2024

NATALY CANAAN SILVA DOS SANTOS

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

**67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600462-83.2024.6.24.0067**

PROCESSO : 0600462-83.2024.6.24.0067 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGELINA - SC)

**RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : CARINE DO NASCIMENTO SCHNUR DE QUADRA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : EDUARDO DEIMLING SCHWAB

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ELISEU JOSE COELHO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : JOSE ALBERTO WERNER

## JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600462-83.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ELISEU JOSE COELHO, EDUARDO DEIMLING SCHWAB, JOSE ALBERTO WERNER

INTERESSADA: CARINE DO NASCIMENTO SCHNUR DE QUADRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) INTERESSADA: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO STURM SOARES - RS114303

## DECISÃO

RECEBO o requerimento de regularização de omissão de contas anual partidária referente ao exercício financeiro de 2012, apresentado pelo Partido Liberal (PL-22) no Município de Angelina /SC, na forma do art. 58 da Res. TSE n. 23.604/2019.

## DETERMINO:

1. Que o cartório eleitoral proceda à análise técnica, conforme determinado pelo art. 58, § 1º, V, da Res. TSE n. 23.604/2019, verificando:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

2. Juntado o exame técnico:

a) constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, intime-se o órgão partidário e seus responsáveis para fins de devolução ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

b) comprovado o recolhimento devido ou decorrido o prazo sem manifestação ou, ainda, em não havendo valores a recolher, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

c) não sendo constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do Ministério Público Eleitoral, voltem conclusos para julgamento.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

## **70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-62.2024.6.24.0070**

PROCESSO : 0600036-62.2024.6.24.0070 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO CARLOS - SC)

**RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CARLOS SC

EDITAL N. 0600036-62.2024.6.24.0070/001

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, CAXAMBU DO SUL, CUNHATAÍ, PLANALTO ALEGRE E SÃO CARLOS

O Juízo da 070ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral desta circunscrição, sito à Rua Demétrio Lorenz, 246, sala 1, centro, nesta cidade, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos	Fundamento legal
Geração de Mídias	25/09/2024	25/09/2024	09:00 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Cunhataí, Planalto Alegre e São Carlos	27/09/2024	27/09/24	08:00 às 18:00	Res.TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 08h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

BÁRBARA GABRIELA GONÇALVES DA ROSA

DAIANE DEPRA ILHA

DIANE WEBER KUHN

EVERTON HETZEL

FABRÍCIO SILVA VARGAS

JONAS HALMENSCHLAGER

JORDANA TOMAZI

LEONARDO ANDRÉ KERN HEINEN

MILENA BERNADETE MERGEN

São Carlos/SC, 05 de setembro de 2024.

EDIPO COSTABEBER

JUIZ ELEITORAL

## 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600053-95.2024.6.24.0071

PROCESSO : 0600053-95.2024.6.24.0071 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ABELARDO LUZ - SC)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600053-95.2024.6.24.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

EDITAL N. 06000539520246240071ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICASMUNICÍPIOS DE ABELARDO LUZ, IPUAÇU E OURO VERDE

O Juízo da 071ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1274, Centro, Abelardo Luz - SC	26/09/24	26/09/24	13:15 às 16:00 h

Preparação de urnas Dos município de: Abelardo Luz, Ipuauçu e Ouro Verde Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Depósito de Urnas da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1338, Centro, Abelardo Luz - SC	28/09/24	28/09/224	09:00 às 18:00 h
---	---	----------	-----------	---------------------

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Depósito de Urnas da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1338, Centro, Abelardo Luz - SC	02/10/2024 às 09:00h
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1274, Centro, Abelardo Luz - SC	04/10/2024 às 14:00h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1274, Centro, Abelardo Luz - SC	05/10/2024 às 14:00h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Depósito de Urnas da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1338, Centro, Abelardo Luz - SC	06/10/2024 às 06:00h
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Depósito de Urnas da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1338, Centro, Abelardo Luz - SC	08/10/2024 às 15:00h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório da 71ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre João Smedt 1274, Centro, Abelardo Luz - SC	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Adalberto Rodrigo Bledon (Chefe de Cartório);

Alexsandra Assis Casagrande (Assistente I);

Stefane Cristine Hericks (Estagiária);

Ketlin Aparecida Cassanelli (Estagiária);

Adriana Scheile de Oliveira (Técnico Supervisor);

Túlio Gabriel Godois dos Santos (Técnico de Apoio); e

Vitória de Azevedo Domanski (Técnico de Apoio).

Abelardo Luz - SC, 05 de Setembro de 2024.

---

DOUGLAS BRAIDA DE MORAES

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

## 73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600341-37.2024.6.24.0073

PROCESSO : 0600341-37.2024.6.24.0073 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (GAROPABA - SC)

**RELATOR : 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : HURIBI ALEXANDRINA

JUSTIÇA ELEITORAL

073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600341-37.2024.6.24.0073 / 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: HURIBI ALEXANDRINA

DECISÃO

Trato de Notícia de Propaganda Irregular em desfavor de HURIBI ALEXANDRINA.

A notícia está assim descrita: "Outdoor na entrada da cidade com nome do candidato, mesmo nome usado em adesivos nos carros e boné de candidatos, conforme evidências anexas" (123058893).

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Segundo o Provimento CRE 4/2024, "o poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições" (art. 2º, *caput*).

No caso em apreço, a imagem do *outdoor* que acompanha a denúncia, dada a sua péssima qualidade, não autoriza a realização de inferência segura a respeito de eventual conteúdo que denote a existência de propaganda eleitoral (123058895). O único trecho legível é o nome do noticiado (HURIBI) e a frase "Inovação, Excelência e Confiança", o que pode estar associado a qualquer atividade privada desvincula de fins eleitorais.

Ademais, a imagem acostada pelo interessado, extraída do Google, está carimbada com o ano de 2023, ou seja, anterior ao período de propaganda eleitoral, o que reforça a ideia de que, a princípio, o *outdoor* não possui tal finalidade.

À míngua de provas ou indícios de irregularidade, nos termos exigidos pelo art. 8º, *caput*, do Provimento CRE 4/2024, é o caso de rejeição da notícia apresentada.

Ante o exposto, REJEITO a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e ao denunciante.

Após, arquivem-se.

Imbituba, datado e assinado digitalmente.

Felipe Agrizzi Ferraço

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600342-22.2024.6.24.0073**

PROCESSO : 0600342-22.2024.6.24.0073 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (GAROPABA - SC)

**RELATOR : 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : O TRABALHO NÃO PODE PARAR[PP / PL / UNIÃO] - GAROPABA - SC

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - GAROPABA - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : PARTIDO LIBERAL - GAROPABA - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : UNIAO BRASIL - GAROPABA - SC- MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600342-22.2024.6.24.0073 / 073ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUBA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA - GAROPABA - SC - MUNICIPAL, O TRABALHO NÃO PODE PARAR[PP / PL / UNIÃO] - GAROPABA - SC

NOTICIADO: UNIAO BRASIL - GAROPABA - SC- MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL - GAROPABA - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trato de Notícia de Propaganda Irregular em desfavor da coligação "O Trabalho não pode parar (PP, PL, UNIÃO)" e os respectivos partidos coligados.

A notícia está assim descrita "durante realização de eventos houve distribuição de camisetas, em desacordo com a legislação eleitoral, seja pela distribuição seja pelo conteúdo das camisetas que possuem elementos explícitos de propaganda eleitoral" (123058900).

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Segundo o Provimento CRE 4/2024, "o poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir praticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições" (art. 2º, *caput*).

No que diz respeito ao objeto da notícia, o art. 39, § 6º da Lei 9.504/97 prevê que "é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor".

Em complemento, a Resolução TSE n. 23.610/2019 prevê que "[...] é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato" (art. 18, § 1º).

Além disso, é "permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato" (art. 18, § 2º).

No caso em apreço, a notícia está acompanhada de fotografias de pessoas não identificadas utilizando camisas que contém a logomarca do partido e de frase que identifica coligação.

Das fotografias, porém, não é possível inferir a distribuição de camisetas aos eleitores, pois retratam apoiadores do noticiado utilizando camisetas, bandeiras e adesivos, como forma de manifestação da própria preferência política (se expondo publicamente no Município de Garopaba com tais itens), o que, em princípio, está fora do âmbito de alcance da vedação prevista no art. 39, § 6º da Lei 9.504/97, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n. 23.610/2019.

A efetiva distribuição gratuita de camisetas por parte de comitê ou candidato não está corroborada por qualquer das fotografias encartadas aos autos.

À míngua de provas ou indícios de irregularidade, nos termos exigidos pelo art. 8º, *caput*, do Provimento CRE 4/2024, é o caso de rejeição da notícia apresentada.

Ante o exposto, REJEITO a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e ao denunciante.

Após, arquivem-se.

Imbituba, datado e assinado digitalmente.

Felipe Agrizzi Ferraço

Juiz Eleitoral

## 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL 91655/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANNA FINKE SUSZEK, Juiz(Juíza) da 076ª Zona Eleitoral, JOINVILLE/SC, por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
Município: 81795 - JOINVILLE		
Local de Votação: 1660 - CEDUP		
Seção: 392		
ALCIONE AMARAL JUNIOR	XXXX5684XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Seção: 541		
SIRLEI TEREZINHA DA SILVA	XXXX9778XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1821 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO COLIN		
Seção: 584		
NATAN SANTIAGO SALAS	XXXX0918XXXX	2º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 2399 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GERTRUDES BENTA COSTA		
Seção: 542		
ADEMIR DOS SANTOS JUNIOR	XXXX8735XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 596		
ALAN SIMOES	XXXX9299XXXX	2º MESÁRIO - MRV
Seção: 685		
ADRIANA CAROLINY SILVY	XXXX5696XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA JURACY MARIA BROSIG		
Seção: 656		
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	XXXX3410XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1457 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR CELSO RAMOS		
Seção: 217		
MARIANE CRISTINA GONÇALVES	XXXX2532XXXX	2º MESÁRIO - MRV
Seção: 571		
PAOLA SARMENTO DE ARAUJO	XXXX3610XXXX	PRESIDENTE DE MRV
POLIANA HESS	XXXX7097XXXX	1º MESÁRIO - MRV
KAUE HENRIQUE KLEIN	XXXX6199XXXX	2º MESÁRIO - MRV
LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	XXXX2588XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 2496 - ESCOLA MUNICIPAL AMADOR AGUIAR		

Seção: 784		
KAROLINE DA SILVA CLAUDINO	XXXX7620XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 2461 - ESCOLA MUNICIPAL CAIC PROFESSOR MARIANO COSTA		
Seção: 731		
JEAN BRAYAN FAGUNDES	XXXX7665XXXX	2º MESÁRIO - MRV
YASMIM FERREIRA DA ROCHA	XXXX0104XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 757		
JAQUELINE FACHINI	XXXX9461XXXX	2º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1805 - ESCOLA MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS - CESITA		
Seção: 366		
VICTOR PAESE BITTENCOURT MOREIRA	XXXX1970XXXX	1º MESÁRIO - MRV
ASSIS FIGUEREDO DOS SANTOS	XXXX4571XXXX	2º MESÁRIO - MRV
DAGMAR CAETANO DOS REIS	XXXX0684XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 371		
LUANA SARAJANE FLORIANO DE RAMOS	XXXX2386XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 372		
BÁRBARA GOMES DE CAMPOS	XXXX4581XXXX	PRESIDENTE DE MRV
ANDRE LUIZ CORREIA	XXXX9163XXXX	1º MESÁRIO - MRV
SILVANIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	XXXX1261XXXX	2º MESÁRIO - MRV
FLAVIO MOREIRA	XXXX8766XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 2410 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SADALLA AMIN GHANEM		
Seção: 673		
SANDRA LUIZA CARLESSO	XXXX7090XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Seção: 742		
JOICE ALVES RODRIGUES	XXXX0137XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Local de Votação: 2402 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO COSTA		
Seção: 655		
ANDERSON CANDIDO DA SILVA	XXXX3137XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Seção: 735		
GISLAINE ROSEMARI DA SILVA	XXXX8580XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE OLIVEIRA		
Seção: 146		
DAIANE IGNACIO DE OLIVEIRA	XXXX9936XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Local de Votação: 2445 - ESCOLA MUNICIPAL PAULINE PARUCKER		
Seção: 672		
CLEONICE DA SILVA DISNER STIPP	XXXX1379XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 769		
SULAMITA WAGNER GARTZ	XXXX4971XXXX	2º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 2437 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM FÉLIX MOREIRA		
Seção: 678		
CLARICE DE JESUS VIEIRA	XXXX1716XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO BERNARDINO DA SILVEIRA JÚNIOR		
Seção: 627		
ELIANE REGINA DA ROSA BERGUI	XXXX7633XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ORESTES GUIMARÃES		
Seção: 69		
JUCELIA KRICINSKI SCHROEDER	XXXX9386XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Seção: 540		
ALINE BIANCA HASS HOFFMANN	XXXX5736XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Seção: 613		
MARIELLE ENTRAUT NUNES	XXXX9305XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1830 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSWALDO CABRAL		
Seção: 389		
SABRINA TESTONI	XXXX1922XXXX	PRESIDENTE DE MRV
GIAN CARLOS FRONZA	XXXX3204XXXX	1º MESÁRIO - MRV
CLAUDINEIA DA ROSA DE BORBA	XXXX1103XXXX	2º MESÁRIO - MRV
DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA	XXXX8472XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 624		
MATHEUS PINHEIRO AMARAL ALMEIDA SANTOS	XXXX7530XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1937 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADA SANT'ANNA DA SILVEIRA		
Seção: 424		
CLAUMIR FERREIRA	XXXX0288XXXX	PRESIDENTE DE MRV
Seção: 426		
ROGER FIGUEREDO DOS SANTOS	XXXX2205XXXX	1º MESÁRIO - MRV
Seção: 580		
ANA CLAUDIA COELHO	XXXX7411XXXX	2º MESÁRIO - MRV
VAGNER ELEODORO ALVES	XXXX0872XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 076ª Zona Eleitoral JOINVILLE/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 076ª Zona Eleitoral/SC.
Eu ANNA FINKE SUSZEK Juiz(Juíza) da 076ª Zona Eleitoral, assino.
JOINVILLE, 5 de setembro de 2024
Dra ANNA FINKE SUSZEK
Juíza da 076ª Zona Eleitoral

## 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-81.2024.6.24.0077

PROCESSO : 0600001-81.2024.6.24.0077 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LEBON RÉGIS - SC)

RELATOR : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : SAMUEL SANTIAN

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KOEHLER (23172/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA MARIA MAZZOTTI (42681/SC)

REU : FELIPE LUIZ BORTOLINI

ADVOGADO : GABRIELA PARIS (56323/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, INTIMO os réus, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais.

Fraiburgo-SC, 2024-09-06.

GERUSA RAQUEL PAEZE

## 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

### ATOS JUDICIAIS

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600260-70.2024.6.24.0079**

PROCESSO : 0600260-70.2024.6.24.0079 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IÇARA - SC)

**RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2012 GENOIR CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

REQUERENTE : GENOIR CARDOSO

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600260-70.2024.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REQUERENTE: ELEICAO 2012 GENOIR CARDOSO VEREADOR, GENOIR CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYN SCAPIN - SC35924

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYN SCAPIN - SC35924

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de procedimento de regularização de prestação de contas apresentado por apresentado pelo candidato à Vereador de Içara/SC, GENOIR CARDOSO, concorrendo pelo partido Partido dos Trabalhadores, referente às Eleições Municipais de 2012, na forma do art. 80, § 1º, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Certificado pelo Cartório Eleitoral (Doc. Id. 123062431), a Análise Técnica apontou: a) que não se identificou o recebimento de recursos de fonte vedada; b) inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada; c) não foi identificado o recebimento de recursos públicos e d) não identificadas irregularidades de natureza grave.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação partidária referente às Eleições Municipais de 2012(Doc. Id. 123084602).

Isto posto, conforme previsão do art. 80, §1º, inc. I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, no que tange às Eleições 2012, determino a regularização da situação de inadimplência do respectivo requerente e, conseqüentemente, a suspensão de eventuais sanções impostas.

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJESC.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Içara, data e hora da assinatura digital.

RODRIGO BARRETO

JUIZ ELEITORAL

**81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA****ATOS JUDICIAIS**

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600148-95.2024.6.24.0081**

PROCESSO : 0600148-95.2024.6.24.0081 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PAPANDUVA - SC)

**RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

JUSTIÇA ELEITORAL

081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600148-95.2024.6.24.0081 / 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

EDITAL N. 91.307/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE PAPANDUVA E MONTE CASTELO

O Juízo da 081ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Papanduva, localizado à Rua Nereu Ramos, 2983, centro de Papanduva/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	23/09/24	23/09/2024	13:00 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Papanduva Monte castelo	24/09/24	24/09/2024	09:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 13:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024	Res. TSE n. 23.736/2024

	às 07:00 hs	Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Sergio Mendes de Oliveira

Jordânia Almeida Pedrosa

Papanduva, 06 de setembro de 2024.

Tiago Loureiro Andrade

Juiz Eleitoral

## 83ª ZONA ELEITORAL - MODELO

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-97.2024.6.24.0083

PROCESSO : 0600044-97.2024.6.24.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUNHA PORÃ - SC)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CUNHA PORÃ-SC

RESPONSÁVEL : ANIVALDO JOSE WINCKEL

RESPONSÁVEL : ARNALDO SCHMELING

RESPONSÁVEL : NELSON ALTAIR JAHNKE

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-97.2024.6.24.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CUNHA PORÃ-SC

RESPONSÁVEL: ANIVALDO JOSE WINCKEL, NELSON ALTAIR JAHNKE, ARNALDO SCHMELING

SENTENÇA

Trata-se de demanda instaurada em razão da inadimplência do PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CUNHA PORÃ-SC quanto à prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, nos moldes estabelecidos na Lei 9.096/95 e no art. 28 da Resolução 23.604/2019.

Na decisão proferida no ID 122328535, este juízo determinou a notificação do partido para que suprisse a omissão, o que não foi cumprido, conforme certificado no ID 122962262.

Pelo cartório judicial, foram juntados os documentos emitidos pelo SPCA (ID 123018468).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, além da aplicação da sanção prevista no art. 40 da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 123041404).

É o relato necessário.

Decido.

Consoante dicção do art. 32 da Lei n. 9.096/95, "*O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte*".

Acerca da obrigação, a Resolução TSE n. 23.604/2019 especifica que:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando [...] IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou [...]

Na hipótese, houve o devido cumprimento do disposto no art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019, com a notificação no presidente e tesoureiro do partido, mas mesmo assim a prestação de contas não foi apresentada.

Diante da total omissão da agremiação, impositivo o julgamento das contas como não prestadas, além da aplicação da sanção prevista no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 32 da Lei n. 9.504/97 e inciso IV do artigo 45 da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CUNHA PORÃ-SC referente ao exercício financeiro de 2023 e determino a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do FEFC, nos termos do art. 47, I, da já mencionada Resolução.

Comunique-se os diretórios estadual e nacional do partido, determinando que se abstenham de distribuir novas cotas do fundo partidário pelo período em que perdurar a omissão no dever de prestar contas.

Proceda-se aos necessários registros e demais comunicações.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Intime-se o Ministério Público, inclusive para tomar as medidas que entender cabíveis.

Transitada em julgado, nada mais requerido e tomadas as cautelas de praxe, archive-se.

Modelo (SC), datado eletronicamente.

Wagner Luis Böing

Juiz Eleitoral

**86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE****ATOS JUDICIAIS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600188-62.2024.6.24.0086**

PROCESSO : 0600188-62.2024.6.24.0086 PETIÇÃO CÍVEL (BRUSQUE - SC)  
RELATOR : 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE : FUNDACAO CULTURAL DE BRUSQUE  
ADVOGADO : RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (25993/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600188-62.2024.6.24.0086 / 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: FUNDACAO CULTURAL DE BRUSQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA - SC25993

## SENTENÇA

Trata-se de pedido de "AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EXCEPCIONAL DURANTE PERÍODO ELEITORAL" apresentado pela Fundação Cultural de Brusque/SC, especificamente no tocante à divulgação da Festa Nacional do Marreco - FENARRECO.

Alegou a Requerente, em síntese, que *"a divulgação das atividades relacionadas à FENARRECO, pela Fundação Cultural de Brusque, tem por finalidade informar a população a respeito das datas, programação, local do evento e outras informações relevantes para que os interessados possam participar do evento, restando evidenciado o interesse público para a concessão de autorização de publicações institucionais referentes à festa"*. Postulou, então, *"autorização genérica para que a Fundação Cultural de Brusque realize publicações nas redes sociais institucionais e sites de matérias de interesse comunitário e meramente informativas, relativas à Festa Nacional do Marreco - FENARRECO, sem a necessidade de autorização específica para cada publicidade, abstendo-se, naturalmente de realizar qualquer menção ao pleito que se avizinha, e/ou aos candidatos envolvidos"*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei das Eleições, como se sabe, veda a publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, a fim de obstar a utilização da máquina pública para promoção pessoal, assegurando, destarte, a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nesse sentido, o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; [...]

Logo, o agente público tem o dever de, antes de publicar qualquer propaganda institucional, submeter a questão à Justiça Eleitoral para apreciação acerca da gravidade e urgência da publicação, afastando, assim, a indigitada vedação e eventuais penalidades dela decorrentes.

No caso em análise, a Fundação Cultural de Brusque/SC pugna pela autorização de publicação de informações no tocante à divulgação da Festa Nacional do Marreco - FENARRECO, que acontece anualmente na cidade no mês de outubro.

Conforme bem destacou a Promotora Eleitoral, *"a Fenarreco é evento tradicional da cidade e já foi concedida autorização de sua divulgação ao Município de Brusque (autos nº 0600034-93.2024.6.24.0005). Ressalta-se que a divulgação das atividades relacionadas à Fenarreco se traduz no interesse público, visando, sobretudo, à preservação da identidade cultural de Brusque, assim como o fortalecimento do comércio local, além de fomentar os cofres públicos. Nessa perspectiva, sendo a Fundação Cultural de Brusque pessoa jurídica distinta do Município de Brusque e, conforme justificativa apresentada, necessitando, para fins de cumprimento da Lei Federal de Incentivo à Cultura, também divulgar a Fenarreco, não se opõe o Ministério Público ao pleito"*.

Imperioso, pois, o acolhimento da pretensão formulada na exordial, ficando a Requerente advertida de que as publicações não poderão trazer qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de partido ou candidato às eleições que se avizinham, nem sequer utilizar nomes, imagens ou símbolos distintivos da gestão capazes de causar efeito deletério ao processo eleitoral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para AUTORIZAR a Fundação Cultural de Brusque a realizar publicações de interesse comunitário relativas à divulgação da Festa Nacional do Marreco - FENARRECO, observados os ditames desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Brusque, data da assinatura digital.

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz da 86ª Zona Eleitoral

## **88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-75.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600038-75.2024.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

REQUERENTE : AGIR

RESPONSÁVEL : AGIR - ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL : AUGUSTO DA SILVA MUNIZ

RESPONSÁVEL : JOAO GABRIEL DE JESUS

RESPONSÁVEL : RODRIGO DUARTE

RESPONSÁVEL : SAMUEL SCHNEIDER DE LIMA

RESPONSÁVEL : WALNER SEBASTIAO BERNARDES FILHO

**E D I T A L**

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz da 088ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600038-75.2024.6.24.0088, julgou não prestadas as contas partidárias do diretório Municipal do PARTIDO AGIR Blumenau/SC, exercício financeiro 2023, transitada em julgado em 03/09/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Blumenau/SC, aos 06 de setembro de 2024.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório

Portaria n. 03/2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-75.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600038-75.2024.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

REQUERENTE : AGIR

RESPONSÁVEL : AGIR - ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL : AUGUSTO DA SILVA MUNIZ

RESPONSÁVEL : JOAO GABRIEL DE JESUS

RESPONSÁVEL : RODRIGO DUARTE

RESPONSÁVEL : SAMUEL SCHNEIDER DE LIMA

RESPONSÁVEL : WALNER SEBASTIAO BERNARDES FILHO

**E D I T A L**

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz da 088ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600038-75.2024.6.24.0088, julgou não prestadas as contas partidárias do diretório Municipal do PARTIDO AGIR Blumenau/SC, exercício financeiro 2023, transitada em julgado em 03/09/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Blumenau/SC, aos 06 de setembro de 2024.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório

Portaria n. 03/2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-75.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600038-75.2024.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

REQUERENTE : AGIR

RESPONSÁVEL : AGIR - ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL : AUGUSTO DA SILVA MUNIZ

RESPONSÁVEL : JOAO GABRIEL DE JESUS

RESPONSÁVEL : RODRIGO DUARTE

RESPONSÁVEL : SAMUEL SCHNEIDER DE LIMA

RESPONSÁVEL : WALNER SEBASTIAO BERNARDES FILHO

#### **E D I T A L**

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz da 088ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600038-75.2024.6.24.0088, julgou não prestadas as contas partidárias do diretório Municipal do PARTIDO AGIR Blumenau/SC, exercício financeiro 2023, transitada em julgado em 03/09/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Blumenau/SC, aos 06 de setembro de 2024.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório

Portaria n. 03/2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-75.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600038-75.2024.6.24.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AGIR - NACIONAL

REQUERENTE : AGIR

RESPONSÁVEL : AGIR - ESTADUAL - SC

RESPONSÁVEL : AUGUSTO DA SILVA MUNIZ  
RESPONSÁVEL : JOAO GABRIEL DE JESUS  
RESPONSÁVEL : RODRIGO DUARTE  
RESPONSÁVEL : SAMUEL SCHNEIDER DE LIMA  
RESPONSÁVEL : WALNER SEBASTIAO BERNARDES FILHO

## EDITAL

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz da 088ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600038-75.2024.6.24.0088, julgou não prestadas as contas partidárias do diretório Municipal do PARTIDO AGIR Blumenau/SC, exercício financeiro 2023, transitada em julgado em 03/09/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Blumenau/SC, aos 06 de setembro de 2024.

Ricardo de Souza

Chefe de Cartório

Portaria n. 03/2023

## 90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-02.2024.6.24.0090

PROCESSO : 0600036-02.2024.6.24.0090 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CONCÓRDIA - SC)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

#### JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CONCÓRDIA, ARABUTÃ, IPUMIRIM, LINDÓIOA DO SUL e IRANI

O Juízo da 090ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório Eleitoral Rua Angelo Ary Biazuz, 69, Centro, Concórdia/SC	25/09 /2024	25/09/2024	09:00 às 13:00
Preparação de urnas Dos município de: Concórdia, Arabutã, Ipumirim, Lindóia do Sul e Irani Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Fórum da Comarca de Concórdia Rua Silvio Roman, 45 - Nossa Sra. da Salete, Concórdia - SC	27/09 /2024	27/09/2024	8:30 às 18:00

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Fórum da Comarca de Concórdia Rua Silvio Roman, 45 - Nossa Sra. da Salete, Concórdia - SC	03/10/2024 09:30
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório Eleitoral Rua Angelo Ary Biazuz, 69, Centro, Concórdia/SC	04/10/2024 15:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral Rua Angelo Ary Biazuz, 69, Centro, Concórdia/SC	05/10/2024 12:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral Rua Angelo Ary Biazuz, 69, Centro, Concórdia/SC	06/10/2024 5:30
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Fórum da Comarca de Concórdia Rua Silvio Roman, 45 - Nossa Sra. da Salete, Concórdia - SC	08/10/2024 10:00
Auditorias de Funcionamento das UEs	Local	Data/Hora
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup> Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Cartório Eleitoral Rua Angelo Ary Biazuz, 69, Centro, Concórdia/SC	05/10/2024 às 9h
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>		06/10/2024 às 7h

Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	(no Local de votação da seção eleitoral sorteada)
--	---------------------------------------	---

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

ALAN RODRIGO DA SILVA
JENNIFER CAUANA ALVES RAMIRES DA SILVA
BRENDA ELISA MULLER
DANYEL PONTELO CORREA
EDERSON ZANELLA
JULIA PEREIRA SANDRIN
EDUARDO NOAL CALIL
LAURA EDUARDA NEUMANN
LEONARDO FURTADO TEO
LEONARDO GOMES COUTINHO
ALICE GUEDES JERONIMO DA SILVA
MOACIR TRAMONTIN
NOÉ CHIAMENTI JUNIOR
PAMELA DEDEA BATISTA
PATRÍCIA MALTAURO LASSEN
CAUÊ HENRIQUE BOCCA HUBNER
DENARCI ROQUE KOWATSKI
ROSANI GALVÃO
JULIANA DA SILVA HIRT DALLA COSTA
RARISSA SANTOS OLIVEIRA
WILLIAN PATRÍCIO

Concórdia, 6 de setembro de 2024.

Thays Backes Arruda

Juíza Eleitoral

090ª Zona Eleitoral

## **92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-26.2024.6.24.0092**

PROCESSO : 0600034-26.2024.6.24.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(SIDERÓPOLIS - SC)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL**  
**ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)**  
**RESPONSÁVEL : BARBARA MARIA BONASSA**  
**RESPONSÁVEL : ROMILDO SOARES**

**ATO ORDINATÓRIO****INTIMAÇÃO**

O Chefe de Cartório Eleitoral da 92ª zona, "de ordem", nos termos da Portaria ZE092 n. 003/2021, INTIMA o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL e seu procurador acima epigrafado, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, OFEREÇA as RAZÕES FINAIS, em conformidade com o disposto no Art. 40 da Resolução TSE n. 23.604/2019. CUMPRA-SE, na forma da lei.

Criciúma, SC, 6 de setembro de 2024.

JOSÉ REUS ANTÔNIO

Cartório da 092ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

**94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ****ATOS JUDICIAIS****EDITAL N. 84543/2024**

EDITAL Nº 84543/2024				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
A Exma. Sra. Dra. LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza da 94ª Zona Eleitoral, CHAPECÓ/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 80810 - CHAPECÓ				
Local de Votação: 1600 - CEIM CRIANÇA É ESPERANÇA				
Seção: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4180XXXX	SARA PIAIA LEMOS BARÉA	XXXX7528XXXX	PRISCIELI LAIS BERTA
Seção: 374				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4680XXXX	KARINE STOCCO	XXXX3501XXXX	ALICE MARIA SOLDI
Local de Votação: 1279 - EBM ALÍPIO JOSÉ DA ROSA				
Seção: 313				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6326XXXX	RODRIGO DA SILVA	XXXX7297XXXX	THIAGO SERESOLI
Local de Votação: 1210 - EBM GOIO-EN				
Seção: 203				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3160XXXX	MARCOS ANTONIO MARTINS	XXXX8550XXXX	MARIA EDUARDA PUTEZEL DOS SANTOS
Local de Votação: 1562 - EBM LINHA CAMPINAS				
Seção: 217				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5069XXXX	CAROLINE LISE	XXXX1956XXXX	LUANA LISE
Seção: 310				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1956XXXX	LUANA LISE	XXXX5069XXXX	CAROLINE LISE
Local de Votação: 1520 - EBM NOVA AURORA				
Seção: 223				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1963XXXX	LUCINEIA BRINGHENTI DA SILVA CARBONARI	XXXX6747XXXX	EDUARDA BRANCO DE SIQUEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8016XXXX	LUANA DE ALMEIDA WINTER	XXXX1358XXXX	ELIZANGELA MACHADO
Local de Votação: 1082 - EBM SÃO CRISTÓVÃO				
Seção: 157		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8784XXXX	ANDREISE MOREIRA	XXXX4729XXXX	IASMIM VELASQUE
Seção: 158		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5597XXXX	JACIARA APARECIDA DA SILVA	XXXX4100XXXX	MARILEI LOURDES MAGGIONI ATUATTI
Seção: 159		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2742XXXX	SUSETE TERESINHA KHUCHNER JAGIELA	XXXX6622XXXX	SANDRA MULLER
Seção: 196		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6768XXXX	LILIAN CRISTINA GALAO DA COSTA	XXXX3533XXXX	SIDIANE DE MATOS
Local de Votação: 1058 - EBM SEVERIANO ROLIN DE MOURA				
Seção: 136		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1897XXXX	LUCAS MATHEUS CHAGAS	XXXX5159XXXX	DANIELA ONYSZKO
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2882XXXX	ELISA FAITÃO DA SILVA	XXXX6897XXXX	ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6897XXXX	ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER	XXXX2882XXXX	ELISA FAITÃO DA SILVA
Seção: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6092XXXX	SIMONE TELES DE LARA	XXXX5177XXXX	MARLENE APARECIDA PEREIRA
Seção: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1078XXXX	VANDERLEIA SANTOLIN FERNANDES	XXXX6696XXXX	LEIA TRINDADE
Local de Votação: 1104 - EEB ANTÔNIO MORANDINI				
Seção: 169	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9724XXXX	ALANA PAVAO	XXXX6675XXXX	JOAO CARLOS GONSALVES DE PAULA
Local de Votação: 1066 - EEB CORONEL ERNESTO BERTASO				
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0279XXXX	ROZELI DE FATIMA CARDOSO	XXXX1835XXXX	SIMONE FATIMA VENANCIO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1835XXXX	SIMONE FATIMA VENANCIO	XXXX6616XXXX	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Seção: 146				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8818XXXX	LIEGES SCHWENDLER JOHANN	XXXX5709XXXX	IRINES APARECIDA FERNANDES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0989XXXX	FRANCIELE FREITAS DA SILVA	XXXX0457XXXX	LARISSA DA SILVA TREVISOL DE BRITO
Local de Votação: 1031 - EEB DRUZIANA SARTORI				
Seção: 130				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8290XXXX	ANGELA APARECIDA DE TOLEDO	XXXX6841XXXX	CAMILA DO AMARAL LIRA GAUDENCIO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6841XXXX	CAMILA DO AMARAL LIRA GAUDENCIO	XXXX4109XXXX	KALIANI MULLER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4109XXXX	KALIANI MULLER	XXXX8070XXXX	LIDIANE CARON
Seção: 184				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1921XXXX	SIRLEI DALUZ MULLER	XXXX8098XXXX	CAMILA ALINE ACOSTA
Seção: 341				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5407XXXX	MARCOS FELL ANTUNES	XXXX7019XXXX	JAMILA TATIANA VIEIRA DOS SANTOS
Seção: 381				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6157XXXX	OTTO FELIPE DIAS HANAUER	XXXX9174XXXX	NEUSA APARECIDA CAMARGO
Local de Votação: 1228 - EEB MARCOLINA RODRIGUES DA SILVA				

Seção: 250				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0093XXXX	CRISTIANE DE ALMEIDA ZAFFONATTO	XXXX3952XXXX	ADRIANA ROMANI
Local de Votação: 1597 - EEB PROF NELSON HOROSTECKI				
Seção: 134				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4052XXXX	LUCAS BONADIMANN	XXXX6587XXXX	FERNANDA BAU
Seção: 179				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2088XXXX	GUILHERME DA SILVA RISTOW	XXXX2457XXXX	ROBERTA PASQUALLI
Seção: 372				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1306XXXX	JANESCA PEREIRA	XXXX4554XXXX	FABRICIO BALZAN
Seção: 387				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3563XXXX	EMANUELE MARTINS DE QUADROS ABREU	XXXX1725XXXX	GUILHERME BRUNO DE MATTOS
Local de Votação: 1422 - EEB PROFESSORA VALESCA CARMEM RESCHKE PARIZOTTO				
Seção: 187				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2329XXXX	LUZIANA SOUZA DOS SANTOS	XXXX9673XXXX	ADRIANA BAPTISTELLI
Seção: 198				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4451XXXX	ALICE SANTANA	XXXX6355XXXX	ELIANE MARIA RAMPANELLI
Seção: 199				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV					XXXX0543XXXX	EDSON TESSARO DE OLIVEIRA	XXXX8068XXXX	SOLANGE ARRUDA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1481 - EEB TANCREDO DE ALMEIDA NEVES								
Seção: 244		Substituído				Substituto		
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome
1º SECRETÁRIO - MRV		XXXX9686XXXX		MARILENE ALVES DE OLIVEIRA		XXXX1795XXXX		EDIANE BRECIANI MARTINELLI
Seção: 248								
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome
1º MESÁRIO - MRV		XXXX1041XXXX		DOUGLAS BENHUR BORGES		XXXX5402XXXX		ANA PAULA VIECILI
Seção: 253								
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome
1º MESÁRIO - MRV		XXXX0032XXXX		DÁRQUILA SCOPEL FRANCESCHI		XXXX7057XXXX		LUCIANA DE OLIVEIRA
Seção: 287								
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome
2º MESÁRIO - MRV		XXXX2264XXXX		ELIANA ISABEL CALVI		XXXX7773XXXX		VAGNER DA ROSA DOS SANTOS
Seção: 328								
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome
PRESIDENTE DE MRV		XXXX5402XXXX		ANA PAULA VIECILI		XXXX2416XXXX		WÉLITON FELIPE FONSECA DA ROCHA
1º MESÁRIO - MRV		XXXX2416XXXX		WÉLITON FELIPE FONSECA DA ROCHA		XXXX9068XXXX		DILVA MARIA FIORI
Seção: 347								
Função Eleitoral		Inscrição		Nome		Inscrição		Nome

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7403XXXX	FABIANA PAULA FOLETTI	XXXX7650XXXX	JUCILEA BRIGHENTI
Local de Votação: 1260 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA CACHOEIRA				
Seção: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7889XXXX	ALINE VELOSO GUELLA	XXXX1586XXXX	EVANIA MULLER DA ROSA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1586XXXX	EVANIA MULLER DA ROSA	XXXX9156XXXX	CAMILA ISABEL PACHECO DA ROSA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9156XXXX	CAMILA ISABEL PACHECO DA ROSA	XXXX3840XXXX	JUCELIA APARECIDA PADILHA ALVES DE QUADROS
Seção: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3840XXXX	JUCELIA APARECIDA PADILHA ALVES DE QUADROS	XXXX2134XXXX	LETICIA ISABEL MULLER DA ROSA RODRIGUES
Local de Votação: 1465 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA SIMONETTO				
Seção: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4637XXXX	SOELI APARECIDA DE ARAUJO	XXXX6427XXXX	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6427XXXX	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	XXXX4637XXXX	SOELI APARECIDA DE ARAUJO
Local de Votação: 1368 - SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL				
Seção: 175	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9738XXXX	VERIDIANE FADANI DE AMARAL	XXXX6312XXXX	RAQUEL DUREL
Local de Votação: 1090 - UNOCHAPECÓ - UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ				
Seção: 150		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6854XXXX	RAQUEL DE FATIMA ZENI	XXXX9738XXXX	ENI CELINA SEVERO
Seção: 151		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6305XXXX	VERONICA SOARES DA SILVA	XXXX6575XXXX	DIEGO BULEGON
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9573XXXX	BRUNA EDUARDA TIEPO	XXXX7036XXXX	KEILA CRISTHINE DANIEL
Seção: 160		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4474XXXX	ALEX SANDRO DIAS	XXXX7136XXXX	MARCIELI ALVES VALGARENGHI
Seção: 161		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4984XXXX	ATAUANNE DA ROSA MISSEL	XXXX8303XXXX	JOAO MIRANDA JUNIOR
Seção: 162		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9417XXXX	BRUNA WEIRICH DA SILVA	XXXX6305XXXX	VERONICA SOARES DA SILVA
Seção: 163		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9566XXXX	CRISTIANE CATARINA HART	XXXX1639XXXX	VERONICE NUNES BASSO

Seção: 164				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2972XXXX	CLEUSA DOS SANTOS	XXXX9143XXXX	SHIRLEY SUDATTI SOLIVO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8335XXXX	MAIARA PRISCILA CUNICO	XXXX4696XXXX	OELITON VIEIRA FORTES
Seção: 168				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8534XXXX	EVERTON GUENO	XXXX5470XXXX	ANGÉLICA CRISTINA DA SILVEIRA
Seção: 202				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3913XXXX	NAIARA CRISTINA HOFF	XXXX3273XXXX	ALLANN CRYSTYANN WAGNER FANK ANDRADE
Seção: 285				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3278XXXX	JEANE SOARES DE CAMARGO	XXXX5471XXXX	CLAUDIVANA SISTHERENN PAGLIARI
Seção: 288				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2119XXXX	EDICLEA APARECIDA GOSCH MORETTO	XXXX0283XXXX	ELIANA KLAUS GONCALVES
Seção: 299				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4885XXXX	TALAN WILLIAN DA SILVA	XXXX1495XXXX	JEFFERSON BULEGON
Seção: 304				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0866XXXX	FERNANDA WITNISKI TONIAZZO	XXXX5307XXXX	SIBELI CINTIA ALBANI
Seção: 309	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9577XXXX	GABRIEL ARCARI	XXXX0391XXXX	MAGALI ANDRETTA
Seção: 317	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5554XXXX	EDUARDO CORA SEGAT	XXXX2627XXXX	DJULIA LAIS ZILKI
Seção: 331	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7041XXXX	JULIANA BALBINOT PAVI	XXXX8290XXXX	MARIA SANTINA NUNES
Município: 80853 - CORONEL FREITAS				
Local de Votação: 1015 - EEB DÉLIA RÉGIS				
Seção: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3760XXXX	MARIZETE CELLA	XXXX8550XXXX	CLOVIS PASINATO
Seção: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4108XXXX	JUCINEI NUNES DA SILVA	XXXX0026XXXX	DARIANE DALAROSA
Seção: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6937XXXX	MAIARA POLTRONIERI SILVESTRIN	XXXX6293XXXX	JESSICA MAILA MILANI
Seção: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7912XXXX	SILVANA INES ZUFFO DAL CASTEL	XXXX5853XXXX	MAYELI DALLAGASPERINA FAVARETO
Local de Votação: 1155 - EEF ARTHUR DA COSTA E SILVA				
Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4208XXXX	FABIANA FERRO	XXXX3789XXXX	IVANIA ARLETE VIAL FORCELLINI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3789XXXX	IVANIA ARLETE VIAL FORCELLINI	XXXX9755XXXX	CRISTINE ZANETTI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9755XXXX	CRISTINE ZANETTI	XXXX1830XXXX	ERIKA MAIKELLI ENDERLE
Local de Votação: 1066 - EIM SIMÕES LOPES				
Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7867XXXX	VALDECIR LADIR CARVALHO	XXXX7309XXXX	DANIEL BASSANI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4119XXXX	ALCEU ANTONIO CARVALHO	XXXX7867XXXX	VALDECIR LADIR CARVALHO
Seção: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8002XXXX	CLÁUDIA MOURA	XXXX6251XXXX	FELIPE DA SILVA GUARANA
Local de Votação: 1252 - EM DOZOLINA MANGONI				
Seção: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6354XXXX	DANIELA TANIA ALBERTON	XXXX0180XXXX	RAKELE CAVAZOTTO

1º MESÁRIO - MRV	XXXX9384XXXX	VALÉRIA LÚCIA CAVAZOTTO	XXXX6354XXXX	DANIELA TANIA ALBERTON
Seção: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9415XXXX	MARCOS JUNIOR GUOLLO	XXXX8001XXXX	ANA CLAUDIA SUTIL
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6494XXXX	SIMONE SONISE ZUFFO	XXXX5977XXXX	PAULA RITA RIBEIRO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8001XXXX	ANA CLAUDIA SUTIL	XXXX2201XXXX	TANIA MARCIA REES
Local de Votação: 1120 - SALÃO COMUNITÁRIO SANTA FÉ				
Seção: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7131XXXX	MARCIO JOSE ZANELLA	XXXX3541XXXX	TALIA FATIMA RIBEIRO
Município: 81442 - PAIAL				
Local de Votação: 1023 - EEB FRANCISCO MACIEL BAGESTON				
Seção: 352	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3974XXXX	TAÍS LETÍCIA THEOBALD	XXXX6752XXXX	NAIARA DOS SANTOS
Seção: 353	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9037XXXX	PAULA MARCIELI AULER	XXXX5337XXXX	KELEN PATRICIA FRANZ MAGAGNIN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9113XXXX	EDINANE MARIA DOS SANTOS	XXXX0578XXXX	FLÁVIA APARECIDA BAÚ
Seção: 359	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6763XXXX	CAMILA FÁTIMA DE OLIVEIRA	XXXX0430XXXX	ORFILA ANDRIGUE

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4131XXXX	DARLAN JEFERSON KERSCHNER	XXXX3917XXXX	CAMILA BÖSING
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX5469XXXX	MONICA ALCIONE TONIAZZO	XXXX4657XXXX	KELLY PERLIN CASSOL
Local de Trabalho: EBM JARDIM DO LAGO, situado à RUA PAULO PASQUALI, 433D LOT. JARDIM DO LAGO				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 94ª Zona.				
Eu LIZANDRA PINTO DE SOUZA Juíza da 94ª Zona Eleitoral/SC.				
CHAPECÓ, 4 de setembro de 2024				
Dra. LIZANDRA PINTO DE SOUZA				
Juíza da 94ª Zona Eleitoral/SC				

## 95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS JUDICIAIS

#### CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096

PROCESSO : 0600062-79.2024.6.24.0096 CARTA DE ORDEM CÍVEL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA (58590/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)



Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RADAMES FELIPE SOSSMEIER (61250/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL MAYER DA SILVA (26015/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096 / 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ORDENADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

INTERESSADO: JEISER DE SOUZA, EGIDIO MACIEL FERRARI, SILVIO CARDOSO JUNIOR, JONATA MATHIAS MENDES, LUIZ CARLOS SALES, EVANDRO ANSEMINI, LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, MIRIAM DE SOUZA LAGO, GISELE DE SOUZA, JULIANO DA SILVA MARTINS, JOAO VITOR DOS SANTOS CECHINEL, MARCELINDO CARLOS GRUNER, LEVI ELIAS VICENTE, MIRIA DE FREITAS SOUZA GONCALVES, EDUARDO BASTOS MOREIRA LIMA, PAULO EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MARCOS ANGIOLETTI, ANTONINHO TREVISAN, MIRNA LEILA EMILIO BUBLITZ, CLAUDIA ALVES DE SOUSA LINDNER, HILARIO APPEL, CARLITO PEDROSO GONCALVES, ADRIANA DE CASSIA

FERREIRA MIGUEL, RODRIGO VARGAS DE SOUZA, WILLIAN MARTELLO, GIRSON RODRIGUES DE OLIVEIRA;, EVALDINO LEITE, JESSICA VANDERLEIA DOS SANTOS, MAICON ANDRE ZABOT, TATIANA APARECIDA DE MELO SCHMITT, DANIEL FERREIRA, BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, MARY MARQUES DE OLIVEIRA, LAUREN BORGES MATHEUS, CLAYTON DE SOUZA BENITES

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA - SC58590, RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193

Advogado do(a) INTERESSADO: JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL MAYER DA SILVA - SC26015, JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726, RADAMES FELIPE SOSSMEIER - SC61250

TERCEIRO INTERESSADO: ACÉLIO CASAGRANDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA  
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) n. 0600062-79.2024.6.24.0096, nesta data.

Joinville, 5 de setembro de 2024.

Iranel Moraes

Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral

### **CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096**

PROCESSO : 0600062-79.2024.6.24.0096 CARTA DE ORDEM CÍVEL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA (58590/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RADAMES FELIPE SOSSMEIER (61250/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RAFAEL MAYER DA SILVA (26015/SC)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096 / 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ORDENADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

INTERESSADO: SIGILOSO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA - SC58590, RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193

Advogado do(a) INTERESSADO: JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL MAYER DA SILVA - SC26015, JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726, RADAMES FELIPE SOSSMEIER - SC61250

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 95ª Zona Eleitoral, Dr. Fernando Speck de Souza, pelo presente ficam INTIMADOS os interessados para toma ciência que, conforme documento ID 123078511, foi HOMOLOGADA a desistência da oitiva da testemunha arrolada, restando assim CANCELADA a audiência designada para o dia 24/09/2024 (IDs 122949335 e 123036421). Dado e passado em Joinville, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Irael Moraes

Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral

**CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096**

PROCESSO : 0600062-79.2024.6.24.0096 CARTA DE ORDEM CÍVEL (JOINVILLE - SC)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA (58590/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO (16726/SC)



Parte : SIGILOSO  
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)  
 Parte : SIGILOSO  
 Parte : SIGILOSO  
 Parte : SIGILOSO  
 Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600062-79.2024.6.24.0096 / 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ORDENADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

INTERESSADO: SIGILOSO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA - SC58590, RODRIGO FERNANDES - SC24534, LUIS FERNANDO TRENTIN - SC63193

Advogado do(a) INTERESSADO: JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL MAYER DA SILVA - SC26015, JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - SC16726, RADAMES FELIPE SOSSMEIER - SC61250

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

DESPACHO

Os documentos juntados nos IDs 123078508, 123078509, 123078510 e 123078511 revelam que o juiz ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, relator da AIME que deu origem a esta carta de ordem, homologou o pedido de desistência da testemunha que seria ouvida nesta carta de ordem.

ANTE O EXPOSTO, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão proferida no ID 123036421.

Intimem-se os procuradores das partes e interessados pelo portal.

Joinville, 2 de setembro de 2024.

Fernando Speck de Souza

Juiz Eleitoral

## 99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL Nº 90889/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O Exmo Sr. Dr. GUILHERME MATTEI BORSOI, Juiz da 99ª Zona Eleitoral, TUBARÃO/SC , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 80292 - ARMAZÉM				
Local de Votação: 1040 - CENTRO COMUNITÁRIO BOM JESUS				
Seção: 8		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0258XXXX	SAMANTHA VITORIA WEBER COUTO	XXXX6362XXXX	MARIA CECILIA DAS NEVES FRAGA
Seção: 17		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9757XXXX	GIOVANA VITÓRIA DA SILVA PAIÃO	XXXX9441XXXX	JULIO CESAR MORAIS MARCELINO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8999XXXX	MILENA NEVES CORRÊA	XXXX7552XXXX	MARIA EDUARDA NEVES CORRÊA
Local de Votação: 1120 - E.E.B. ANTÔNIO DIOMÁRIO DA ROSA				
Seção: 10		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0547XXXX	LIZETE DE SOUZA DA SILVA	XXXX7034XXXX	ANGELA MARCELO
Local de Votação: 1015 - E.E.B. MONSENHOR FRANCISCO GIESBERTS				
Seção: 1		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6672XXXX	BRUNA BRUENING PEREIRA	XXXX4151XXXX	EDMARA DA SILVA DE OLIVEIRA
Seção: 5		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8777XXXX	NATALIA RODRIGUES DAMAZIO	XXXX5896XXXX	NADIA FERREIRA KUILKMP
Seção: 11		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9303XXXX	MATHEUS ESTEVES VIEIRA	XXXX1179XXXX	VANILDE ALVES

1º MESÁRIO - MRV	XXXX1411XXXX	JOSE VITOR KULKAMP CORREA	XXXX1461XXXX	MARIA TERESINHA VIEIRA DA ROSA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7731XXXX	JORDANA DE SOUZA GALDINO	XXXX0566XXXX	SHEILA CARDOSO VIEIRA DE SOUZA
Seção: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0677XXXX	MARIA APARECIDA CARDOSO	XXXX6242XXXX	SANDY RAITZ
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3842XXXX	TIAGO KANHESKI GUEDES	XXXX0346XXXX	ANA RITA GERMANN SCHMIDT
Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9202XXXX	LUCAS CORREA PREIS	XXXX0115XXXX	ALINE MORAES DEFREIN
Seção: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1694XXXX	RICARDO DAS NEVES NASARIO	XXXX1234XXXX	KATIA REGINA DA ROSA FILETI
Seção: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6788XXXX	MATEUS GONÇALVES MORAIS	XXXX1797XXXX	KATIA REGINA KUEHL DA ROSA
Seção: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2962XXXX	ANTONIO PEREIRA MACHADO	XXXX7628XXXX	LAURA MARIA FRAGA DAS NEVES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9421XXXX	WELLITON SELHORST	XXXX0700XXXX	ISADORA MORAES CORREA
Local de Votação: 1112 - E.E.M. JOSÉ PEDRO NAZÁRIO				
Seção: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0597XXXX	JOÃO PAULO MICHELS DA ROSA	XXXX4253XXXX	JUCELIA NAZARIO BATISTA

2º MESÁRIO - MRV	XXXX7591XXXX	GUSTAVO NUNCIO MAIATE	XXXX0473XXXX	ALBERTINA DA SILVA MORAIS
Local de Votação: 1082 - ESCOLA ISOLADA SERTÃO DOS CORRÊAS				
Seção: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5306XXXX	JESSICA APARECIDA DE MELO	XXXX3229XXXX	GISELE SOUZA SILVERIO
Local de Votação: 1023 - SALÃO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ				
Seção: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6537XXXX	SAMARA NUNES VALENTIM MIGUEL	XXXX6275XXXX	VINÍCIO DEMÉTRIO BOING
Município: 81027 - CAPIVARI DE BAIXO				
Local de Votação: 1139 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PARAÍSO				
Seção: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1350XXXX	GUILHERME BUTTE DA SILVA	XXXX8408XXXX	FRANCIELE DIAS DA ROSA
Local de Votação: 1090 - CIEP - E.E.B.M. DOM ANSELMO PEITRULLA				
Seção: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1976XXXX	BRUNO GONÇALVES MORAES	XXXX7075XXXX	ELAINE DA SILVA
Seção: 54	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9682XXXX	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA PROCENIA DE ABREU	XXXX4080XXXX	MARIELLE LEITE MACHADO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0354XXXX	BRUNA ALINE DE SOUZA	XXXX0751XXXX	PÂMELA CRISTINA DA SILVA OURIQUES
Seção: 114	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4080XXXX	MARIELLE LEITE MACHADO	XXXX4744XXXX	SAMIRA FELIPE PARIZE
Seção: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0380XXXX	ALINE DOS SANTOS	XXXX9682XXXX	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA PROCENIA DE ABREU
Seção: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1249XXXX	JOSE CARLOS MENDES JUNIOR	XXXX5150XXXX	SAMARA LEMOS SILVEIRA
Local de Votação: 1082 - E.E.B. DOUTOR OTTO FEUERSCHUETTE				
Seção: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2130XXXX	IDEZIO RODRIGUES FOGAÇA JUNIOR	XXXX7703XXXX	KAROLINE DAVID PAREDES
Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1232XXXX	EDER RODRIGUES	XXXX9701XXXX	CRISTIANE MARTINS ELIAS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2364XXXX	DARLENE MARQUES DOS SANTOS	XXXX1310XXXX	JAQUELINE DA SILVA VARGAS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9701XXXX	CRISTIANE MARTINS ELIAS	XXXX2889XXXX	GILMARA DAMIAN PREVE FERRANDIN
Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4763XXXX	LAERTE SILVEIRA	XXXX1138XXXX	ANDREA DE SOUZA CLARINDO
Seção: 29	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7582XXXX	TAISE APARECIDA DA SILVA	XXXX7492XXXX	FABIANA JUSTINO JACQUES CLAUDINO
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6021XXXX	MAIQUEL ROCHA FERNANDES	XXXX4763XXXX	LAERTE SILVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8280XXXX	JOSE ARAUJO DE SOUZA	XXXX8564XXXX	MARILEI MENDES VICENTE
Seção: 41	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4423XXXX	BRUNO TREVIZAN DE SOUZA	XXXX6288XXXX	JÉSSICA DA SILVA VARGAS
Local de Votação: 1155 - EEB. GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA				
Seção: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7814XXXX	ANALU HUBNER DA SILVA CITTADIN	XXXX7499XXXX	ELIANE MACHADO SCANDOLARA BOAROLI
Seção: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4828XXXX	MORGANA MURARO MACHADO DOS ANJOS	XXXX0537XXXX	MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7403XXXX	FLAVIA BORGES ATTANASIO	XXXX3783XXXX	ROSANGELA MENEGAZ MARCILIO
Seção: 55	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX5492XXXX	VOLNEI CÉLIO DE OLIVEIRA	XXXX2591XXXX	JUCILENE FELICIANO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5759XXXX	LEONARDO GERBER BRANDÃO	XXXX0760XXXX	RAYELE SABRINA LEITAO DA SILVA
Seção: 201	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6392XXXX	GEYSON DA SILVA CASTRO	XXXX7806XXXX	MARIA RITA SOARES BITTENCOURT
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2611XXXX	DANIELA MACHADO DE FARIAS	XXXX4344XXXX	ÉVELYN NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Seção: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1304XXXX	TÂNIA DE SOUZA MARCOLINO DE OLIVEIRA	XXXX5492XXXX	VOLNEI CÉLIO DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3599XXXX	NATHAN DOS SANTOS VIEIRA	XXXX7316XXXX	JUCINEIA CRESCENCIO GARCIA
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6408XXXX	MATEUS DE FREITAS FRANCISCO	XXXX1304XXXX	TÂNIA DE SOUZA MARCOLINO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1120 - E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA				
Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6413XXXX	ANA CAROLINA DE CAMPOS TEIXEIRA	XXXX1413XXXX	PAULA BEATRIZ ROSA CARDOZO
Seção: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1666XXXX	WILLIAN DE OLIVEIRA DE BRITZ	XXXX1835XXXX	CRISLEINE DA SILVA DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1105XXXX	JOÃO ALCIDES TELLES	XXXX2225XXXX	LEANDRO ANACLETO EUFRASIO

Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6252XXXX	GISELE FRANCISCO CARDOSO	XXXX3905XXXX	ROSITA DA SILVA FERNANDES
Seção: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2225XXXX	LEANDRO ANACLETO EUFRASIO	XXXX7702XXXX	CASSIA CRISTINA OLIVEIRA MATOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4324XXXX	GUILHERME CORREA LIMA	XXXX1806XXXX	RINALDA MENDES ZAGO
Seção: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6651XXXX	MAICON MACHADO	XXXX6651XXXX	MAICON MACHADO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2682XXXX	FERNANDA DA SILVA SANTOS	XXXX1909XXXX	PALOMA COELHO DA SILVA
Seção: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9638XXXX	DIOGO SILVA DE CARVALHO	XXXX4389XXXX	JONAS RAFAEL BITENCOURT ARAUJO
Local de Votação: 1031 - E.E.B. TEREZA MARTINS DE BRITTO				
Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3891XXXX	BIANCA FERREIRA MACHADO	XXXX0702XXXX	ALBERTO VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Seção: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8215XXXX	TAYNA SILVANO DE SOUZA	XXXX0541XXXX	ALEXANDRE RESENDE DAMIAN
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7059XXXX	CRISLAINE APARECIDA DE ANDRADE	XXXX7806XXXX	MANOEL DOS SANTOS MENDES

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6398XXXX	ARIANA ANDRE	XXXX2482XXXX	HELEN CLEMENTE DA ROSA
Seção: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0131XXXX	CAMILLE MARTINS	XXXX9407XXXX	ADSON DE OLIVEIRA BITENCOURT
Seção: 30	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6962XXXX	THAYSE GARBELLOTO	XXXX6537XXXX	WESCLEY CANDIDO ESTÁCIO
Seção: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2199XXXX	JAYME MATTOS DE SOUZA	XXXX9227XXXX	ADELITA MENESES MENDES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9166XXXX	KEYLLA EDUARDA ZITTLAU	XXXX0915XXXX	AMABILE VIEIRA ALVES
Local de Votação: 1040 - E.M.E.B. STANISLAU GAIDZINSKI FILHO (SENAI ANTIGO)				
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0748XXXX	ANA PAULA DA SILVA DAMASCENO	XXXX6129XXXX	SHELLY MENDES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9506XXXX	JOSIANE DA SILVA ADÃO	XXXX0874XXXX	GRENDANUNES TEIXEIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0874XXXX	GRENDANUNES TEIXEIRA	XXXX2925XXXX	WOLFGANG HULSE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3960XXXX	ADRIANA AVILA DE MEDEIROS	XXXX6495XXXX	ANA PAULA MENDES GONCALVES
Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6495XXXX	ANA PAULA MENDES GONCALVES	XXXX6061XXXX	MANOEL TORRES CONSTANTINO

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6278XXXX	LEIDYANE OLIVEIRA CHOMA	XXXX9938XXXX	MARIA EDUARDA RODRIGUES IZABEL
Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6762XXXX	FERNANDO MENDES MARTINS	XXXX3115XXXX	DAIANE BARBOSA DE BARBOSA
Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2475XXXX	JULIA MACHADO RUFINO	XXXX0495XXXX	MANOELA DA SILVA BALDUINO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6993XXXX	DANIEL MATTOS JOAQUIM	XXXX9172XXXX	MANOEL DA SILVA GUIMARAES
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6061XXXX	MANOEL TORRES CONSTANTINO	XXXX7606XXXX	JAQUELINE MARCOS MARQUES RODRIGUES
Seção: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6129XXXX	SHELLY MENDES	XXXX0408XXXX	ANA CAROLINA FERNANDES BORGES

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANDRÉ				
Seção: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1137XXXX	RAFAEL DA SILVA DE MELLO	XXXX6162XXXX	ADRIANA PADILHA FRAGNANI WERNKE
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6950XXXX	ANA CLARA ARCENO DA SILVA	XXXX4039XXXX	OTTO SAVI
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0501XXXX	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE SILVA	XXXX2515XXXX	NATHALIA HILBIG
Seção: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0507XXXX	LUCAS MARACHESKI DOS SANTOS	XXXX9628XXXX	BEATRIZ PEIXOTO CAJASEIRA
Seção: 235	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3975XXXX	ADRIANE MONTEIRO CONTE	XXXX1732XXXX	MARILENE ABREU
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0324XXXX	HEMILLY DE SOUZA HELENA	XXXX2410XXXX	CAMILA DE ALMEIDA ANTUNES
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO MARCON				
Seção: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9476XXXX	ADRIANO JULIAO VICENTE	XXXX4051XXXX	HELLEN SILVEIRA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3594XXXX	JULIANA DIAS MENDES	XXXX7865XXXX	JADSON JUSTINA DE JESUS
Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3766XXXX	GUILHERME DIONISA EUFRAZIO	XXXX1625XXXX	RODRIGO GALDINO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6656XXXX	JESSÉ CARDOSO GOULART	XXXX3962XXXX	MARIA JULIA DE OLIVEIRA GOULART
Local de Votação: 1147 - SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL				
Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2440XXXX	TAMARA DA LUZ DE SOUZA	XXXX3834XXXX	FRANCIELE NUNES AGUIAR
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8905XXXX	JORGE EDGAR GUILLEN NEVES	XXXX1933XXXX	JULIA BATISTA MIRANDA
Seção: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5053XXXX	MAIARA DE SOUZA CLAUDINO	XXXX2762XXXX	NATASHA KARLA KUSTHER
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4159XXXX	ADRIEL DE MORAIS DA SILVA	XXXX7990XXXX	VITOR HUGO JACQUES CLAUDINO
Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8380XXXX	DANIEL BITTENCOURT MENDES	XXXX8334XXXX	JULIANE PEDRINI VIEIRA

Seção: 109		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1055XXXX	JAILSON THIAGO MENDES DE OLIVEIRA	XXXX9751XXXX	LUCAS DE AGUIAR EXTERCHOTER	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4032XXXX	LAIRTON FERNANDES	XXXX1123XXXX	GISELE PATRICIO LIMA	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9751XXXX	LUCAS DE AGUIAR EXTERCHOTER	XXXX6642XXXX	MAIARA BITENCOURT DA ROSA	
Seção: 113		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6170XXXX	ALEX RODRIGUES MENDES	XXXX1876XXXX	FRANCISCO EDUARDO BARBOSA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4548XXXX	KELCION CORREA DA SILVA	XXXX9154XXXX	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO	
Seção: 220		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8466XXXX	EDER LUCIANO GARCIA BITTENCOURT	XXXX3099XXXX	PATRICIA JEREMIAS DE SOUZA PRUDENCIO	
Município: 81213 - GRAVATAL					
Local de Votação: 1040 - E.E.B. CATEQUISTA JOANA PENDICA					
Seção: 65		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6094XXXX	CLEBER NOGUEIRA DA SILVA	XXXX0794XXXX	ADRIANO DO AMARAL	
Seção: 66		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7987XXXX	JOCIELLE DE SOUZA FRANCISCO	XXXX3799XXXX	ANDREIA MENDES COSTA	
Seção: 67		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º MESÁRIO - MRV	XXXX1452XXXX	ALESSANDRA GUIMARAES DE SOUZA	XXXX8438XXXX	MARIA ELENITA GRASSO ROSA
Seção: 248	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6922XXXX	FILIPY CORREA DE OLIVEIRA	XXXX8998XXXX	RANIELI ROSENG DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8541XXXX	CAMILA DA SILVA FERNANDES	XXXX4470XXXX	BRENDHA MENDES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9837XXXX	HELMUTH EYNG SELINGER	XXXX9080XXXX	BRUNA SATIRO TEIXEIRA
Local de Votação: 1139 - E.E.B. FERNANDO JOSE CARDOSO				
Seção: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9430XXXX	MARIA NAZARE CONSTANTINO CARDOSO	XXXX0312XXXX	RODRIGO CASCAES THEODORO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1123XXXX	MAURICIO ROUSSENQ NAZÁRIO JUNIOR	XXXX1235XXXX	EDERSON FRANCISCO DE JESUS
Local de Votação: 1112 - E.E.B. HERCILIO BEZ				
Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2727XXXX	JOSÉ DOS PASSOS SA DE MEDEIROS JUNIOR	XXXX8390XXXX	MARINA FERNANDES CARGNIN
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8390XXXX	MARINA FERNANDES CARGNIN	XXXX7489XXXX	ANATALIA MELO OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7489XXXX	ANATALIA MELO OLIVEIRA	XXXX0076XXXX	DÉBORA CANDIOTTO GOULART
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6171XXXX	KARINI DA SILVA DOS SANTOS	XXXX4605XXXX	ALFREDO HEINZE DE SOUZA
Seção: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX2305XXXX	RENATA DA LUZ CARDOSO	XXXX8986XXXX	LAIS DOS SANTOS ALVES
Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0065XXXX	ANALICE MENDES SCREMIN	XXXX0735XXXX	ALBERTINA MENDES SCREMIN
Seção: 81	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7879XXXX	DEBORA OURIQUES MENDES	XXXX8652XXXX	ALEX FERNANDES CUNHA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4358XXXX	ADALILA SANTOS DA SILVA	XXXX0128XXXX	BIANCA FERNANDES MEDEIROS
Seção: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2606XXXX	LUCAS MENDES SCREMIN	XXXX1441XXXX	LUANA GESSER MARTINS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1441XXXX	LUANA GESSER MARTINS	XXXX7252XXXX	JULIANE WARMLING CANANI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7252XXXX	JULIANE WARMLING CANANI	XXXX5715XXXX	IRINEU JOSE DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2519XXXX	RENAN MACHADO DE OLIVEIRA	XXXX2791XXXX	ANGELICA OURIQUES FURLAN
Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6572XXXX	ALINE MORAES DUARTE	XXXX2316XXXX	TAMARA MEDEIROS WALTER
Seção: 237	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8652XXXX	ALEX FERNANDES CUNHA	XXXX8284XXXX	MORGANA MARIA DA SILVA PINTO

Seção: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1265XXXX	EDUARDO FERREIRA BARBOSA DE MELO	XXXX5324XXXX	KLAYTON LUIZ CARLOS COELHO

Local de Votação: 1031 - E.E.B. JOSÉ CARDOSO DE AGUIAR

Seção: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0912XXXX	CLAUDIA DE MEDEIROS OURIQUES	XXXX4557XXXX	EDIVANIA ROSA MORAIS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7600XXXX	CRISTINA DA ROSA DE CARVALHO	XXXX4312XXXX	JULIO MARCOS CLAUDINO

Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7850XXXX	HEMILLY DOS SANTOS RODRIGUES	XXXX0634XXXX	CAIO CALEGARI

Local de Votação: 1074 - E.E.B.M. DAVID FILETTI

Seção: 74	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2172XXXX	TIAGO MENDES	XXXX1770XXXX	LUCIANE MARTINS FARIA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9698XXXX	MAYSA DA SILVA MONTEIRO	XXXX8223XXXX	RODRIGO RECH NAZARIO

Local de Votação: 1104 - E.E.B.M JOÃO MARTINS DE SOUZA

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3781XXXX	LAIS PASCHOAL	XXXX9517XXXX	JULIA MACHADO SILVEIRA

Local de Votação: 1015 - E.E.F. GERALDINA MARIA TAVARES

Seção: 58	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8670XXXX	JUARA MENDES MACHADO	XXXX5020XXXX	GILMARA ROSA MARTINS DAMASIO

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3308XXXX	ANGELICA MARTINS	XXXX7987XXXX	JOCIELLE DE SOUZA FRANCISCO
Seção: 59	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7948XXXX	IGOR CORREA MARCOS	XXXX3367XXXX	NICOLE CORREA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3543XXXX	PRISCILA LESSA DA SILVA	XXXX8317XXXX	DANIEL DA SILVA ALBINO
Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2909XXXX	MARIA PEREIRA CALEGARI	XXXX4226XXXX	ALEXANDRA MARIA DE MELO SCHIEFLER
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6938XXXX	EZEQUIEL ROSA NEVES	XXXX2679XXXX	ROSANE DE SOUZA CORREA
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8113XXXX	STEFANY VIEIRA GOMES	XXXX8411XXXX	SAMARA VENANCIO DONATO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0418XXXX	DAIANE TEIXEIRA SANTANA	XXXX9003XXXX	EDUARDO DA SILVA MACHADO
Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7665XXXX	JONAS CRESCENCIO DA SILVA	XXXX0670XXXX	CASSIANE PINTO DE AZEVEDO SANTOS
Local de Votação: 1163 - EEM. ANTÔNIO KNABBEN				
Seção: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5938XXXX	DEBORA MENDONCA FERNANDES	XXXX9826XXXX	ADRIAN FERNANDES MEDEIROS
Seção: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6039XXXX	ALEXANDRE INACIO ZABOTE	XXXX4895XXXX	ANA PAULA MARTINS CARDOSO

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8480XXXX	ELIAS RODRIGUES PEDROSO	XXXX0926XXXX	ANA BEATRIZ SOUZA PEREIRA
Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5816XXXX	MARINEIA CARDOSO CORREA	XXXX9578XXXX	KAILANE DA CONCEIÇÃO CANDIDO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9578XXXX	KAILANE DA CONCEIÇÃO CANDIDO	XXXX6571XXXX	RAÍSSA MARIA CARDOSO FERNANDES
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6571XXXX	RAÍSSA MARIA CARDOSO FERNANDES	XXXX5157XXXX	ALESSANDRA TOMÉ ONOFRE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5157XXXX	ALESSANDRA TOMÉ ONOFRE	XXXX9968XXXX	LANA KINDERMANN ALVES
Local de Votação: 1120 - E.R. LAURITA ALBUQUERQUE				
Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0534XXXX	ANTONIO FIDELIS JUNIOR	XXXX8480XXXX	ELIAS RODRIGUES PEDROSO
Local de Votação: 1090 - UNIDADE DE SAÚDE SERTÃO DOS MEDEIROS				
Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9582XXXX	GABRIEL DA SILVA CORRÊA	XXXX1101XXXX	CAROLINA CANDIDO CORDEIRO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8048XXXX	DEBORA MENDES CORREA	XXXX8256XXXX	LUCAS HENRIQUE FORTUNATO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9410XXXX	MURILO MENDES DIAS	XXXX8048XXXX	DEBORA MENDES CORREA
Município: 83372 - SÃO MARTINHO				
Local de Votação: 1015 - E.E.B. FRIDOLINO HULSE				
Seção: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1594XXXX	HELENA DA ROSA STEINER	XXXX8738XXXX	BIANCA DE CASSIA CLAUDINO

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ISOLADA RIO SETE				
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5104XXXX	ALINE FLAVIA GONSALVES HEPPE	XXXX8357XXXX	ELIANA HERDT
Município: 83674 - TUBARÃO				
Local de Votação: 1058 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ORLANDO FRANCALACCI				
Seção: 173	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6063XXXX	JOAO PAULO BURIGO DA SILVA	XXXX5002XXXX	CARLA VERONICA MENDES DE MEDEIROS
Local de Votação: 1139 - E. E. B. PROFESSOR ARNO HUBBE				
Seção: 222	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2127XXXX	SERGIO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	XXXX0284XXXX	GERALDO LUIZ ESTERCHOTTER NUNES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4142XXXX	BEATRIZ AMARO DA ROCHA	XXXX9926XXXX	MARINA EUGENIO MARTINS
Seção: 239	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3831XXXX	LUCAS CLAUDINO MARQUES DA SILVA	XXXX0136XXXX	MANUELA MENDES PERDONA
Local de Votação: 1120 - E.B. JOÃO PAULO I - CAIC				
Seção: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7388XXXX	SAMUEL SERAFIM DA SILVA	XXXX9360XXXX	LUIZ FELLIPE DA SILVA GARCIA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9360XXXX	LUIZ FELLIPE DA SILVA GARCIA	XXXX1440XXXX	MARIA HELENA CARDOSO LIMA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1440XXXX	MARIA HELENA CARDOSO LIMA	XXXX1318XXXX	GABRIEL KUERTEN DE MATOS

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1318XXXX	GABRIEL KUERTEN DE MATOS	XXXX6956XXXX	ELISIANE MENDES CARDOSO
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2903XXXX	ALLYSON CANDIDO PEREIRA	XXXX3235XXXX	HELORA CARDOZO COSTA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1982XXXX	CASSIA KOENIG FERREIRA	XXXX3403XXXX	RICARDO GOULART PEREIRA
Seção: 206	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7494XXXX	DEBORA DE FREITAS DA SILVA	XXXX6177XXXX	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6177XXXX	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA	XXXX6526XXXX	DAIANE DA CUNHA PEREIRA
Seção: 215	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6325XXXX	JUCELIA KOENIG FERREIRA	XXXX5058XXXX	ZONILDA MENDES DA SILVA
Seção: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9684XXXX	AMANDA SILVEIRA DA SILVA	XXXX8319XXXX	ROSILENE FARIAS DE SOUZA
Local de Votação: 1015 - E.E.B. HENRIQUE FONTES				
Seção: 131	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8830XXXX	ADRIANE APARECIDA BITTENCOURT	XXXX8505XXXX	PAULO CESAR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5783XXXX	CLEUSA MORAES VIEIRA	XXXX1442XXXX	VERA LUCIA NUNES
Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0928XXXX	LUCIANA CAMILO COITO	XXXX6879XXXX	MARCOS DOS SANTOS
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2115XXXX	SIBELE DE BITENCOURT ASSUNÇÃO	XXXX0970XXXX	MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0489XXXX	RAUL MAX VIANNA MEDEIROS	XXXX2973XXXX	GIZELE AUGUSTO VIANNA
Seção: 138	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0955XXXX	EDUARDO BACK MEDEIROS	XXXX8943XXXX	LARISSA ALANO MENDES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6515XXXX	RENATA MENDES	XXXX1226XXXX	MURILO VARGAS LEMOS
Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4845XXXX	FERNANDO ANTUNES NUNES	XXXX4592XXXX	BRUNA LIMA VIEIRA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6628XXXX	ALINE NEVES PEREIRA	XXXX9282XXXX	JISLANI MACHADO JACINTO DE SOUZA
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9979XXXX	RAMON DE SOUSA COSTA	XXXX0243XXXX	LUSANA KNABBEN BENTO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8213XXXX	FERNANDA BITENCOURT AGUIAR	XXXX6204XXXX	MIRIAN MASCALHUSK
Seção: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9198XXXX	ELISIANE DE ARAUJO COVRE	XXXX9982XXXX	JOCILENE CARDOSO DE AMADEU DE FARIAS
Local de Votação: 1066 - E.E.B. JOÃO TEIXEIRA NUNES				
Seção: 174	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2764XXXX	RANILDE ALBERTINA DOMICIANO PATRÍCIO	XXXX1647XXXX	LUANA LINHARES ROSA
Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0821XXXX	CELINA LUCI LAZZARI	XXXX0396XXXX	NATANIELE MAHALA GALVÃO PRATES GUARDÃO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7304XXXX	LUCIANE RIBEIRO BALDI	XXXX1704XXXX	ALINE BAGGIO SIMON
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0440XXXX	MARCOS CARDOSO DE SOUZA	XXXX0313XXXX	LAISE MARCONDES DE MEDEIROS
Seção: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7938XXXX	HELLEN FERREIRA FELIPPE	XXXX9417XXXX	GEAN DE BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3043XXXX	DIELY ZANELA MEDEIROS	XXXX4041XXXX	AMANDA ROCHA DA SILVA GISLON
Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4697XXXX	CRISTOFFER LEAL ROSSETTI	XXXX3468XXXX	JOSIMAR GEREMIAS LAURENTINO
Seção: 240	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9725XXXX	KAMILLE HELENA ALVES TOMÉ	XXXX9522XXXX	TUANA DA SILVA FERNANDES
Local de Votação: 1031 - E.E.B. MARTINHO ALVES DOS SANTOS				
Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5206XXXX	RAFAEL VIEIRA PEREIRA	XXXX9762XXXX	MORGANA CASCAES GASPAS
Seção: 164	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9159XXXX	RYAN URIEL DOS SANTOS MEDINA	XXXX8637XXXX	JOSE DA SILVA THIESEN
Seção: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4109XXXX	MARIENE DE SOUZA NUNES	XXXX6212XXXX	FLAVIA CORREA MENDES

Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9156XXXX	MARIA TERESINHA CORREA NASCIMENTO	XXXX1120XXXX	ZORAIDE MENDES DE SOUZA MENDES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3310XXXX	AMABYLE PIECZARKA	XXXX7598XXXX	SUZELAINE CONSONI MATEUS
Seção: 228	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3022XXXX	HAIALA DE MEDEIROS BITTENCOURT	XXXX7386XXXX	MILENE CASCAES MOTTA
Seção: 241	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6675XXXX	JIOVANY MACCARI DOS SANTOS JUNIOR	XXXX8800XXXX	CAMILA CASCAES BERKENBROCK

Local de Votação: 1082 - E.E.B. PROF. CÉLIA COELHO CRUZ

Seção: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4185XXXX	LEONARDO DE FIGUEREIDO OLIVEIRA	XXXX6854XXXX	JESSICA LENI VEDOVELLI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6854XXXX	JESSICA LENI VEDOVELLI	XXXX9632XXXX	JESSICA DAMÁSIO DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9632XXXX	JESSICA DAMÁSIO DA SILVA	XXXX7400XXXX	JUCEMARA DE BRITO MENDES
Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6860XXXX	RAFAELA DE SOUSA PORTO	XXXX2515XXXX	ROGERIO SILVA FEITOSA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2515XXXX	ROGERIO SILVA FEITOSA	XXXX8433XXXX	CRISTINA PASKO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7126XXXX	EULLA KEIMILI FERNANDES FERREIRA CAVALHEIRO	XXXX0501XXXX	ISADORA SOARES TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0501XXXX	ISADORA SOARES TEIXEIRA	XXXX1522XXXX	ELENA DE BRITO MENDES
Seção: 187	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4539XXXX	DANUBIA NUNES MATEUS	XXXX7216XXXX	MARIA LUIZA PEREIRA
Seção: 232	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6611XXXX	ALINE VIEIRA MENDONÇA	XXXX1901XXXX	RICARDO MATIAS DE SOUZA
Seção: 243	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1292XXXX	ALLANA LISBOA CASTRO	XXXX0301XXXX	SUELEN DA SILVA ROCHADEL
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2746XXXX	GISLAINE FERNANDES BORGES	XXXX9929XXXX	GRAZIELA DE SOUZA AGUIAR
Local de Votação: 1040 - E.E.B. SANTO ANJO DA GUARDA				
Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4706XXXX	LEONARDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	XXXX0595XXXX	JESSICA DA SILVA ISIDORO

Seção: 170		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7435XXXX	JOSEMAR BASCHIROTTO	XXXX6969XXXX	CRISTIANE ALVES MACIEL ANDRASKI	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6969XXXX	CRISTIANE ALVES MACIEL ANDRASKI	XXXX6024XXXX	MATHEUS FERNANDES GONÇALVES	
Seção: 171		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8424XXXX	IZADORA NUNES DOMINGOS	XXXX5215XXXX	RENATA FURLAN BRAGA BITTENCOURT	
Seção: 230		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0571XXXX	OTAVIO VIEIRA FERNANDES	XXXX4638XXXX	LUIZ HENRIQUE ANTUNES DE OLIVEIRA	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4638XXXX	LUIZ HENRIQUE ANTUNES DE OLIVEIRA	XXXX0571XXXX	OTAVIO VIEIRA FERNANDES	
Local de Votação: 1074 - SALÃO PAROQUIAL SANTA TEREZINHA					
Seção: 181		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6163XXXX	ALINE NUNES DAMIAN	XXXX7566XXXX	SILVANA DAMIAN LUNARDI CARGNIN	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0243XXXX	MARIA GEREMIAS MADEIRA	XXXX0184XXXX	GISLAINE MENDES EUGENIO MARTINS	
Local de Votação: 1112 - SALÃO PAROQUIAL SÃO BERNARDO					
Seção: 192		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

PRESIDENTE DE MRV	XXXX1389XXXX	KAROLAINY JANUARIO RIBEIRO	XXXX1505XXXX	SILMARA HERT
Seção: 193	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9355XXXX	DANIELA DAMASIO DA ROSA	XXXX8511XXXX	JAILSON SERAFIM JANUARIO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8511XXXX	JAILSON SERAFIM JANUARIO	XXXX0078XXXX	KAUÃ DE JESUS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0230XXXX	KATHLYN MARCELINO MATUCHAKI	XXXX3081XXXX	FABIANA SEIDLER CARGNIN
Local de Votação: 1023 - UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL				
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5725XXXX	CARLOS GUILHERME GONÇALVES BORGES SILVA	XXXX0156XXXX	RUAN DOS SANTOS FIGUEREDO
Seção: 144	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7749XXXX	ISABELA RODRIGUES ANTONIO	XXXX6707XXXX	GIVANILDO BARRETO VICENTE
Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6873XXXX	ANA PAULA BROLLO VALIM	XXXX2123XXXX	KELVIN FREITAS
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8264XXXX	MARIA CRISTINA CANDIDO HANEL	XXXX1094XXXX	ELISANGELA DE CASTRO REYNALDO RODRIGUES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0644XXXX	MARIA LUÍSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	XXXX0321XXXX	KAYLANI CARDOSO MARQUES
Seção: 152	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1087XXXX	JULIANA MENDES CARGNIN	XXXX6264XXXX	ANA CAROLINA CARVALHO COELHO
Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0198XXXX	GUILHERME SEBERINO DA SILVA	XXXX0119XXXX	REGIANE MENDES EUGENIO
Seção: 156	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4860XXXX	BIANCA MEURER	XXXX0358XXXX	PEDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES NETO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6718XXXX	KENYA MARCOS	XXXX5837XXXX	MARIA NAZARE DE JESUS GOULART
Seção: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0182XXXX	THOBIAS KARPINSKI	XXXX6420XXXX	VANESSA MARCELINO BARBOSA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9784XXXX	LAUREN SERAFIM DOS SANTOS	XXXX0610XXXX	MARINA DE SOUZA CASTRO
Seção: 158	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7810XXXX	MUNIZ BOGER CARDOSO	XXXX3182XXXX	GUSTAVO DE OLIVEIRA DIAS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 99ª Zona.

Eu GUILHERME MATTEI BORSOI Juiz da 99ª Zona Eleitoral/SC.

TUBARÃO, 4 de setembro de 2024

Dr(a) GUILHERME MATTEI BORSOI

Juiz da 99ª Zona Eleitoral/SC

## 100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-03.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600140-03.2020.6.24.0100 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(FLORIANÓPOLIS - SC)

**RELATOR** : 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO LEAL JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ANA LARA TONDO (53973-B/SC)

ADVOGADO : ANDERSON MORAIS (46220/SC)

REQUERENTE : MAURICIO LEAL JUNIOR

ADVOGADO : ANA LARA TONDO (53973-B/SC)

ADVOGADO : ANDERSON MORAIS (46220/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600140-03.2020.6.24.0100

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO LEAL JUNIOR VEREADOR, MAURICIO LEAL JUNIOR

DESPACHO

Ciência às partes sobre o retorno dos autos.

Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Marcelo Volpato de Souza

Juiz Eleitoral

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-65.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600498-65.2020.6.24.0100 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(FLORIANÓPOLIS - SC)

**RELATOR** : 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALBERTINA ROSSO

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALBERTINA ROSSO VEREADOR

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600498-65.2020.6.24.0100

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTINA ROSSO VEREADOR, ALBERTINA ROSSO

DESPACHO

Ciência às partes sobre o retorno dos autos.

Intime-se a prestadora de contas para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento aos cofres públicos dos valores definidos nos autos, devidamente atualizados, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para as providências que entender cabíveis.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Marcelo Volpato de Souza

Juiz Eleitoral

**ATOS ADMINISTRATIVOS****CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO - 100ª ZE**

EDITAL Nº 91912/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, FLORIANÓPOLIS/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS

Local de Votação: 1090 - ACOJAR

Seção: 415 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5897XXXX DANIELA ISABEL VIEIRA SILVEIRA DE SOUZA

XXXX9159XXXX VICTÓRIA FRANZONI PESSOA

Local de Votação: 1600 - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO

Seção: 268 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8916XXXX PAMELA QUILIANA DE ALENCASTRO ANGELI

XXXX6196XXXX PATRICIA REGINA SILVA

FERREIRA DAS LUZES

Local de Votação: 1562 - COLÉGIO SANTA TEREZINHA

Seção: 239 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5404XXXX MAURICIO SCHULLE XXXX5745XXXX EMERSON

GUSTAVO DA SILVA SOARES

Seção: 308 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7783XXXX FELIPE DA SILVEIRA XXXX7447XXXX ANA PAULA CRUZ MEDEIROS

Seção: 350 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7067XXXX GUSTAVO MARINHO RODRIGUES DA SILVA

XXXX0412XXXX ANA PAULA ARAUJO FERNANDES

Seção: 378 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0936XXXX IASMIM ALBUQUERQUE ARAUJO XXXX4154XXXX MARILENE FÁTIMA DE ALENCAR

Seção: 388 Substituído Substituto

2º MESÁRIO - MRV XXXX8166XXXX JEAN KARLO DA SILVA XXXX1517XXXX ANA PAULA RAMOS RAZERA

Local de Votação: 1295 - CRECHE MARIA TEREZINHA SARDÁ DA LUZ (ANTIGO N.E.I. PRAIA DO FORTE)

Seção: 479 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5783XXXX ALMISIA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX6563XXXX AGDA CRISTINA MORAES HOMEM

Local de Votação: 1538 - CRECHE NEIM VICENTINA MARIA DA COSTA LAURINDO

Seção: 389 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX9849XXXX DENISE MARIANO DA SILVA XXXX9245XXXX GABRIELA CORREA DA ROCHA

Local de Votação: 1708 - E.E.M. JACÓ ANDERLE

Seção: 357 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8481XXXX ANDRESSA DA SILVA BITENCOURT

XXXX1749XXXX RAPHAEL GADELHA CAVALCANTE

Local de Votação: 1180 - ESCOLA BASICA JOSÉ DO VALLE PEREIRA

Seção: 69 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX4266XXXX RAFAEL AGOSTINHO MARQUES XXXX7129XXXX FRANCISCA RECK BARTHOLOMAY HORI

1º MESÁRIO - MRV XXXX7129XXXX FRANCISCA RECK BARTHOLOMAY HORI

XXXX2832XXXX WILLIAM SCHNEIDER COLLYER

2º MESÁRIO - MRV XXXX2832XXXX WILLIAM SCHNEIDER COLLYER XXXX4266XXXX RAFAEL AGOSTINHO MARQUES

Seção: 70 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX2324XXXX DIANA CALHEIRO XXXX8754XXXX BRUNO DOS SANTOS ALVES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8412XXXX GRAZIELA COSTA FERNANDES XXXX2324XXXX DIANA CALHEIRO

Local de Votação: 1279 - ESCOLA BÁSICA LUIZ CÂNDIDO DA LUZ - PONTA DO MORRO

Seção: 225 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX7746XXXX CLEDSON SILVA DA CRUZ REIS XXXX0863XXXX MURILO RIBEIRO

Seção: 359 Substituído Substituto

2º MESÁRIO - MRV XXXX2384XXXX PAULO SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR

XXXX1487XXXX ESTEFANI VITÓRIA DAL'BOSCO RIBEIRO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8866XXXX PRISCILA LUANA FREDDI XXXX7173XXXX LUANA APARECIDA DE NORONHA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL ALBERTINA MADALENA DIAS

Seção: 363 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX5094XXXX WILLIAN HENRIQUE XXXX0091XXXX ALEXSANDRA HEINEN MACHADO

Local de Votação: 1473 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DONICIA MARIA DA COSTA

Seção: 194 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7678XXXX LEANDRO DEITOS XXXX2337XXXX NATHAN MENDONÇA ROSA

Seção: 244 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5742XXXX CLAIR TEREZINHA BALBINOTTI XXXX5940XXXX ANA BEATRIZ DA SILVA COSTA

Seção: 358 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX0169XXXX FABIO DE FREITAS OLIVEIRA XXXX7626XXXX DANIELLE LUNA VIOLIM

Seção: 420 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX3826XXXX CARMEM LUCIA BATISTA XXXX9061XXXX BRUNO ROMEIRO AGUIAR

1º MESÁRIO - MRV XXXX4444XXXX ALINE STAHNKE SECCHI XXXX0624XXXX CAMILA BONATTO DE SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4073XXXX DELFINA MARIA CONCEIÇÃO XXXX7668XXXX ERICA RENATA MONTEIRO

FERREIRA LUZ

Local de Votação: 1210 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES

Seção: 76 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6388XXXX BRUNO MATIOLA LATRONICO XXXX7325XXXX ELIZANDRO AVILA ALEXANDRE

Seção: 245 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4925XXXX FABIO RODRIGO LUZ XXXX4218XXXX LECIANE FELIPE NUNES ALVES

Seção: 301 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX4304XXXX THAIS VALIM RAMOS XXXX0495XXXX FERNANDA EVANGELISTA

Seção: 338 Substituído Substituto

2º MESÁRIO - MRV XXXX9930XXXX DANIELLE SOARES JESUS XXXX3229XXXX IZABEL NAZARÉ CAMPOS

Seção: 391 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9722XXXX JÚLIA AMARAL DA ROCHA XXXX3713XXXX LUIS GUSTAVO WISTUBA

Seção: 463 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX0479XXXX MARISTELA CECHINEL GONCALVES

XXXX3269XXXX MARIANE CECHINEL GONCALVES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8271XXXX ANDRE NOBREGA PITALUGA XXXX1421XXXX CAMILA FEIX VIDAL

Local de Votação: 1732 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA HERONDINA MEDEIROS ZEFERINO

Seção: 376 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8753XXXX OSCAR EMILIO LUDTKE HARTHMANN  
XXXX9546XXXX MURILO ARIEL DE ARAUJO QUEVEDO

Seção: 430 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2349XXXX VIVIANE HOFART MICHILIN TONATO  
XXXX9503XXXX GISELE MARIA ROSA

Seção: 454 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2438XXXX BERNARDO RIBEIRO CEZAR XXXX8629XXXX  
PIETRA CASSOL RIGATTI

Local de Votação: 1481 - ESCOLA DE ENSINO BASICO LEONOR DE BARROS

Seção: 409 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8682XXXX TAIS BRITO SANTANA XXXX3081XXXX ALESSANDRA  
VIEIRA SCHETZ

Local de Votação: 1597 - ESCOLA DINAMICA

Seção: 200 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0755XXXX AURECI DOS SANTOS XXXX2621XXXX SUELI  
ZANUTTO TOT

Seção: 306 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8121XXXX JANAÍNA GOULART XXXX7198XXXX MARCIA  
ADRIANA ARAUJO

Local de Votação: 1465 - JURERÊ SPORTS CENTER

Seção: 290 Substituído Substituto

1º MESÁRIO - MRV XXXX7623XXXX MILENA TLACH IGNÁCIO XXXX5105XXXX RAYZA  
OLIVEIRA ECHEVERRIA

Local de Votação: 1376 - N.E.I. - NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTIL MATHIAS DA  
SILVA

Seção: 487 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7668XXXX ROZELAINE ALBERTO LOPES XXXX5707XXXX ILANA  
MEZZOMO DE PAIVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4611XXXX SOPHIA CATARINA ROSA XXXX4611XXXX SOPHIA  
CATARINA ROSA

Local de Votação: 1864 - NEIM JUDITE FERNANDES DE LIMA

Seção: 494 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6567XXXX CAROLINA DESIATO GONCALVES GAMA  
XXXX5990XXXX CAROLINA VAQUEIRO  
FERNANDES

Local de Votação: 1201 - SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1861XXXX FERNANDA CASCAES TEIXEIRA XXXX9488XXXX  
NEIDE AMARAL

Local de Votação: 1155 - UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART

Seção: 50 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8659XXXX GABRIEL CESAR DE ANDRADE XXXX5757XXXX LUIZ  
MIGUEL RODRIGUES

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7759XXXX JESSIELI MARIA LIEVORE  
MESSIAS DA SILVA

XXXX4557XXXX FERNANDA JUNKES CORREA

Seção: 58 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX7620XXXX DAERCIO KIESER XXXX3426XXXX LUIZA COSTA DA  
SILVA

Seção: 59 Substituído Substituto

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3693XXXX FELIPE DE MELO GEVAERD XXXX3297XXXX CELOI  
DE OLIVEIRA ULGUIM

Local de Votação: 1740 - UDESC - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA -  
ESAG

Seção: 399 Substituído Substituto

PRESIDENTE DE MRV XXXX7278XXXX MITILA NOCETTI SOUZA BRANDL XXXX4768XXXX  
RAILINA LAURA UYARA BRANDÃO

SALES RESENDE

1º MESÁRIO - MRV XXXX3113XXXX CARLOS EDUARDO DE LIMA XXXX8650XXXX  
SAMANTHA POTIER DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5947XXXX ROSMARI BANDIERA XXXX0227XXXX WILLIAN DOS  
SANTOS

Seção: 488 Substituído Substituto

2º MESÁRIO - MRV XXXX1209XXXX MARIANA SILVEIRA DANIEL XXXX5157XXXX TATIANA  
DA COSTA DOS SANTOS

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

TÉCNICO EM INFORMÁTICA XXXX4893XXXX LUCIANO JOSE DA SILVEIRA XXXX4893XXXX  
LUCIANO JOSE DA SILVEIRA

Local de Trabalho: ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO INTENDENTE JOSÉ  
FERNANDES, situado à SERVIDÃO MANOEL LAUREANO DOS  
SANTOS, 1144

TÉCNICO EM INFORMÁTICA XXXX9360XXXX RICARDO ARAUJO BANDEIRA XXXX9360XXXX  
RICARDO ARAUJO BANDEIRA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA XXXX3212XXXX THIAGO ROBERTO DOS SANTOS  
XXXX3212XXXX THIAGO ROBERTO DOS SANTOS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VIRGÍLIO REIS VÁRZEA, situado à RUA  
MANOEL MANCELLOS MOURA, 100

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX0834XXXX ROBERTO MADALONI XXXX9559XXXX DEISE MACHADO

Local de Trabalho: UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART, situado à AVENIDA MADRE  
BENVENUTA, 2007

## AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX8412XXXX GRAZIELA COSTA FERNANDES XXXX9492XXXX PALOMA MARQUES LEÃO  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES, situado à RUA PROFESSOR  
OSNI BARBATO, 168

## AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

XXXX1974XXXX ELISABETE FARINA PEREIRA XXXX9884XXXX TATIANI PIRES  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES, situado à RUA PROFESSOR  
OSNI BARBATO, 168

## ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

XXXX5362XXXX EVERTON LUIS PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER  
XXXX1093XXXX JULIANA RODRIGUES SILVA DA FONSECA  
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES, situado à RUA PROFESSOR  
OSNI BARBATO, 168

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 100ª Zona.

Eu MARCELO VOLPATO DE SOUZA Juiz(a) da 100ª Zona Eleitoral/SC.

FLORIANÓPOLIS, 6 de setembro de 2024

---

Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral/SC

## 102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600384-81.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600384-81.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (RIO DO OESTE - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600384-81.2024.6.24.0102

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral instaurada a partir de denúncia registrada no sistema PARDAL, cujo teor sugere a divulgação de propaganda irregular no Comitê de Campanha do Partido Liberal de Rio do Oeste.

Alega o denunciante, em síntese, que a identificação visual do Comitê de Campanha não atende às determinações da norma eleitoral.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 prevê:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer ( Código Eleitoral, art. 244, I ). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997 .

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

[...]

§ 5º A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que não haja visualização externa. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021) (Grifou-se).

Os registros fotográficos juntado aos autos (ID 122962798, 122962799 e 122962800) sinaliza que a propaganda empregada para identificar o Comitê encontra-se possivelmente fora dos limites permitidos pela norma, a saber 4m<sup>2</sup>, em especial se considerado o efeito visual único, fruto da justaposição das propagandas ali presentes, e, ainda a propaganda do interior que possui visualização externa, conforme se verifica das imagens.

Diante das evidências acostadas, entendo desnecessárias outras diligências.

Nessa medida, DETERMINO a notificação do PARTIDO LIBERAL de RIO DO OESTE PARA TODOS para que providencie regularização da propaganda contida na fachada do Comitê Central de Campanha ou que apresente prova de sua regularidade, no prazo de 48 horas a contar da notificação, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

O notificado deverá, dentro do prazo fixado, comprovar nos autos a regularização ou regularidade da propaganda.

Esgotado o prazo fixado sem resposta, tornem os autos conclusos para providências adicionais.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Por fim, inexistindo outras providências, arquivem-se os autos.

Ao cartório, para que retifique a autuação a fim de incluir os beneficiários da propaganda no polo passivo.

Cumpra-se.

RIO DO SUL, SC, data da assinatura digital.

FERNANDA PEREIRA NUNES

JUÍZA DA 102ª ZONA ELEITORAL

## 103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

### ATOS JUDICIAIS

**INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600363-05.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600363-05.2024.6.24.0103 INQUÉRITO POLICIAL (CAMBORIÚ - SC)  
**RELATOR** : **103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTERESSADO : MINISTERIO DA JUSTICA  
INVESTIGADA : JOSEILTON DE SALES BATISTA  
INVESTIGADA : NELIANA OLEGARIO HEYDE

## JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600363-05.2024.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

INVESTIGADA: NELIANA OLEGARIO HEYDE, JOSEILTON DE SALES BATISTA

## DECISÃO

Recebo a denúncia.

Citem-se os réus.

Publique-se.

Balneário Camboriú/SC, na data da assinatura eletrônica.

ADRIANA LISBÔA

Juíza Eleitoral

**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL**

EDITAL Nº 0007/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra ADRIANA LISBOA, Juíza da 103ª Zona Eleitoral, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANDRÉA BURGONOVO	XXXX3709XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		
CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA	XXXX4965XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		

MARILECIA VIEIRA PAWLENKO	XXXX3705XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		
MARISTELA VIEIRA	XXXX4775XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		
TATIANA PAWLENKO	XXXX4218XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		
GABRIELA DELAGNELLO PEREIRA	XXXX1224XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CAIC JOVEM AILOR LOTÉRIO, situado à RUA MONTE AGULHAS NEGRAS		
MAISA CAROLINA GASPARAC E SILVA	XXXX4095XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA IVONE TERESINHA GARCIA, situado à RUA QUITO, 43		
PAULA MARILÉA KARSTEN JUSTEN	XXXX6567XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA CLOTILDE RAMOS CHAVES, situado à RUA JOSÉ FRANCISCO BERNARDES, N. 1426		
PEDRO DA SILVA ANTUNES	XXXX6231XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CAIC JOVEM AILOR LOTÉRIO, situado à RUA MONTE AGULHAS NEGRAS		
ROBERTO ANTONIO MARASCHIN	XXXX9900XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA IVONE TERESINHA GARCIA, situado à RUA QUITO, 43		
ROGERIO GASPARAC E SILVA	XXXX7071XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 103ª Zona Eleitoral BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 103ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CARLOS EDUARDO REISER Chefe do cartório da 103ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 6 de setembro de 2024

CARLOS EDUARDO REISER

Chefe do cartório da 103ª Zona Eleitoral

## EDITAL

EDITAL Nº 0008/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra ADRIANA LISBOA, Juíza da 103ª Zona Eleitoral, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ARIANA THAÍS DAMAZIO	XXXX5459XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSOR ARMANDO CÉSAR GHISLANDI, situado à RUA DOM DINIZ, 450		
ROSMERI TERESINHA POZZA	XXXX5600XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - CAMPUS II, situado à QUINTA AVENIDA, 1100		
SONIA APARECIDA DE ALMEIDA KLOCKNER	XXXX1346XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSOR ARMANDO CÉSAR GHISLANDI, situado à RUA DOM DINIZ, 450		
ALINE YARA BIANCO DE SAMPAIO	XXXX8601XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MÁRIO GARCIA, situado à RUA SAUL DALLAGO, N. 370		
DIEGO RAPHAEL ROCHA PEREIRA	XXXX5960XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR ARTUR SICHMANN, situado à RUA MATIAS FAQUETI, S/N		
ELAINE GREGORIO BASTOS	XXXX4661XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CAIC JOVEM AILOR LOTÉRIO, situado à RUA MONTE AGULHAS NEGRAS		
ELIANA SILVA DO CARMO	XXXX3871XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR ARTUR SICHMANN, situado à RUA MATIAS FAQUETI, S/N		
JULIANA MIGUEL PROCOPIO DA SILVA	XXXX4504XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA CLOTILDE RAMOS CHAVES, situado à RUA JOSÉ FRANCISCO BERNARDES, N. 1426		

MARINA MATIAS	XXXX1833XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ ARANTES, situado à RUA CORONEL BENJAMIN VIEIRA, N. 129		
MAYCON FERNANDO BASTOS	XXXX0912XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR ARTUR SICHMANN, situado à RUA MATIAS FAQUETI, S/N		
MIRIAM GONCALVES	XXXX6042XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR MÁRIO GARCIA, situado à RUA SAUL DALLAGO, N. 370		

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 103ª Zona Eleitoral BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 103ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CARLOS EDUARDO REISER Chefe do cartório da 103ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 6 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REISER

Chefe do cartório da 103ª Zona Eleitoral

## 104ª ZONA ELEITORAL - LAGES

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600255-70.2024.6.24.0104

PROCESSO : 0600255-70.2024.6.24.0104 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPÃO ALTO - SC)

**RELATOR** : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - CAPAO ALTO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : JAISSOM MORAES DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : KETLIN WOLFF DE SOUZA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

**DECISÃO**

Recebo o requerimento de regularização de omissão de contas eleitorais referente às Eleições de 2018, apresentado pelo Partido Liberal - PL de Capão Alto/SC, na forma do art. 80, § 1º, da Res. TSE n. 23.607/2019.

Determino:

1. Que o cartório eleitoral proceda à análise técnica, conforme determinado pelo art. 80, § 2º, V, da Res. TSE n. 23.607/2019, verificando:

- a) eventual existência de recursos de fonte vedada;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e
- d) outras irregularidades de natureza grave.

2. Juntado o exame técnico:

Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas (os) para fins de devolução ao erário, no prazo de 3 dias, se já não demonstrada a sua realização.

Comprovado o recolhimento devido ou decorrido o prazo sem manifestação ou, ainda, em não havendo valores a recolher, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

Não sendo constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do Ministério Público Eleitoral, voltem conclusos para julgamento.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600254-85.2024.6.24.0104**

PROCESSO : 0600254-85.2024.6.24.0104 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPÃO ALTO - SC)

**RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - CAPAO ALTO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : JAISSOM MORAES DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : KETLIN WOLFF DE SOUZA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

**DECISÃO**

Recebo o requerimento de regularização de omissão de contas eleitorais referente às Eleições de 2016, apresentado pelo Partido Liberal - PL de Capão Alto/SC, na forma do art. 80, § 1º, da Res. TSE n. 23.607/2019.

Determino:

1. Que o cartório eleitoral proceda à análise técnica, conforme determinado pelo art. 80, § 2º, V, da Res. TSE n. 23.607/2019, verificando:

- a) eventual existência de recursos de fonte vedada;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e
- d) outras irregularidades de natureza grave.

2. Juntado o exame técnico:

Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas (os) para fins de devolução ao erário, no prazo de 3 dias, se já não demonstrada a sua realização.

Comprovado o recolhimento devido ou decorrido o prazo sem manifestação ou, ainda, em não havendo valores a recolher, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

Não sendo constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do Ministério Público Eleitoral, voltem conclusos para julgamento.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

**106ª ZONA ELEITORAL - NAVEGANTES****ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL**

EDITAL Nº 91662/2024
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O Exmo Sr Dr DANIEL LAZZARIN COUTINHO, Juiz(Juíza) da 106ª Zona Eleitoral, NAVEGANTES /SC , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81973 - LUIZ ALVES

Local de Votação: 1066 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR RAFAEL RECH

Seção: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8685XXXX	ERICA APARECIDA SOUZA DA SILVA	XXXX3425XXXX	FELIPE LUZ AMORIM

Seção: 153	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3282XXXX	DAIANE DE SENE	XXXX7406XXXX	GABRIELLA RAMOS SCHAPPO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO GAYA

Seção: 138	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7134XXXX	JÓICE MAIARA DA ROCHA	XXXX0764XXXX	JACKSIANE PEREIRA SUTIL

Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4289XXXX	DÉBORA CRISTINA ROSSI	XXXX3082XXXX	ALINE PETRY

Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6287XXXX	JANETE GRZYBOWSKI DA SILVA	XXXX6282XXXX	LILIAN ADRIANA ALTINI LUCIANI

Seção: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2319XXXX	JOSIANE VIGARANI	XXXX3063XXXX	MARILIA WRUCK SIGNORELLI

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TENENTE ANSELMO JOSÉ HESS

Seção: 167	Substituído		Substituto	
------------	-------------	--	------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7520XXXX	JUCIELI HESS GESSER	XXXX8835XXXX	MAIKIELY APARECIDA PADILHA SANTANA
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL CELESTE SCOLA				
Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4662XXXX	YARA BIANCA REINERT	XXXX6393XXXX	GISELE BIANCA DE NOVAES
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8638XXXX	VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	XXXX4426XXXX	MAINE DE FATIMA VIANA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL VENDELIM SCHWEITZER				
Seção: 158	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9848XXXX	ADRIANO MACHADO	XXXX8166XXXX	MARIA GORETE BALBINO PEREIRA
Município: 82210 - NAVEGANTES				
Local de Votação: 1228 - CAIC - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL				
Seção: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8911XXXX	JULIANA STANCK PEREIRA	XXXX5681XXXX	GENECI ODETE LARA AZILIERO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9099XXXX	STÉFANY REGINA DA ROSA DA SILVA	XXXX7703XXXX	ANDREIA BOBINSKI MONTEIRO
Seção: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8380XXXX	SANDRA MIORANZA ANTUNES BENTO	XXXX1723XXXX	JOSIANI DA SILVA

Seção: 110				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3561XXXX	DAIANE MENDES DOS SANTOS	XXXX9275XXXX	GLEICIANE RIBEIRO
Seção: 114				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4481XXXX	JACKELINE LISBOA DA LUZ	XXXX6439XXXX	ANALICE PEREIRA QUEIROZ
Local de Votação: 1287 - C.E.M PROFª GIOVANA SOARES DA CUNHA				
Seção: 103				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8419XXXX	DANILO ZIDANE DE SOUSA POTTER	XXXX5991XXXX	MARIA APARECIDA GAZANIGA
Seção: 169				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4387XXXX	CLEDILETE GONZAGA	XXXX6797XXXX	JEANE MARIANO
Seção: 194				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1094XXXX	MARIA MARGARIDA DE SOUZA	XXXX1852XXXX	KARLA ROSANA DA SILVA
Seção: 223				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9559XXXX	ROZELI DALBERTI	XXXX7208XXXX	ALBERT ANDRÉ DE SOUSA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1811XXXX	WESLLEY CRISTOFFER MAI DE JESUS	XXXX9515XXXX	RAQUEL DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1279 - C.E.M. PROFª MARIA HOSTIM DA COSTA				
Seção: 214				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2771XXXX	DULCENEIA SANTOS FARION	XXXX0031XXXX	ARLETE TEREZINHA AZILIERO FERREIRA
Local de Votação: 1295 - CEM PROF NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA				
Seção: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7955XXXX	CRISTINA PAULO MONTEIRO	XXXX2129XXXX	DIEGO SANTOS QUEIROZ
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5298XXXX	CARLA CLAUDINO	XXXX1738XXXX	ANA ABGAIL DA SILVA FURTADO
Seção: 181	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2403XXXX	RONICELE RODRIGUES	XXXX3976XXXX	NATALY EMANUELLE RODRIGUES CARDOSO
Seção: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6472XXXX	KATIANE CALLAU PEREIRA DOS SANTOS	XXXX5895XXXX	ELIANE LOPES LIMA
Local de Votação: 1236 - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSORA CLARINDA MARIA GAYA				
Seção: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4739XXXX	EDUARDA RAMOS DA COSTA	XXXX1920XXXX	CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4824XXXX	ELIAS CANTENÔR TEIXEIRA JÚNIOR	XXXX3390XXXX	MAYANE PEDROZO DE OLIVEIRA
Seção: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV				
XXXX8049XXXX	LAIZ CRISTINA BEBER	XXXX4934XXXX	TATIANA DE MELLO BORGES	
1º SECRETÁRIO - MRV				
XXXX7373XXXX	GUSTAVO SCHRAMM	XXXX0575XXXX	MARCELLUS MEDEIROS SCHMIDT	
Local de Votação: 1260 - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSORA LEONORA SCHMITZ				
Seção: 132				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4932XXXX	KEROLAYNE PLEBANI	XXXX7057XXXX	DÉBORA PEREIRA DA ROCHA
Seção: 133				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1939XXXX	MARIS STELLA CORRÊA	XXXX3110XXXX	MAIRA RITA CORREA
Local de Votação: 1180 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. NAZIR RODRIGUES REBELLO				
Seção: 78				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0488XXXX	MARILAINE BORBA DA SILVA	XXXX2184XXXX	ANA RAQUEL RABELO VIEIRA
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1437XXXX	GISELE STOEBERL TODESCO	XXXX2001XXXX	SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA
Seção: 204				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2024XXXX	JOSIMARI DA COSTA DO AMARAL	XXXX1437XXXX	GISELE STOEBERL TODESCO
Local de Votação: 1309 - E.E.B.PROFª DANIELA PEREIRA				
Seção: 94				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4698XXXX	FRANCISCO DELFINO DA SILVA FILHO	XXXX1235XXXX	MAYARA CRISTINE CARDOSO
Local de Votação: 1244 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROF. VILNA CORRÊA PRETTI				
Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1088XXXX	IÁRA APARECIDA DE SOUZA	XXXX1875XXXX	DORILDE INEZ CHIAMULERA TAVARES
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6160XXXX	JULIA GRASIELE COSTA BRUM RODRIGUES	XXXX9385XXXX	AMANDA FELICIO DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3400XXXX	LUCIANA CARLA BATISTA	XXXX0590XXXX	RITA DE CASSIA PAES DE CASTRO
Seção: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9652XXXX	JACKSON ALISSON SILVA	XXXX4512XXXX	JULIA ROBERTA FELICIO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7855XXXX	ANA MARTA CORRÊA MARTINS	XXXX6937XXXX	PRISCILA ODETE DA SILVA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADELAIDE KONDER				
Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0547XXXX	ARGEL VIVALDINO ANTENOR RIBEIRO	XXXX5470XXXX	JANILSE ANDRADE DA ROCHA
Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1693XXXX	MARISTELA LISBOA	XXXX7567XXXX	FABIO ALVES
Seção: 40	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6052XXXX	RENATA MUSSO COSTA	XXXX2340XXXX	MITILENE REGINA DA LUZ CORREIA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2387XXXX	CAUAN MANICA MELLO	XXXX3583XXXX	LUIZ FELIPE CIPRIANO
<b>Seção: 42</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8723XXXX	PATRICIA REGINA DE SOUZA	XXXX5447XXXX	VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI
<b>Seção: 183</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9297XXXX	FÁTIMA ROMÃO LIMA	XXXX6341XXXX	JOSILENE LOURENÇO CIPRIANO
<b>Seção: 198</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1562XXXX	MERI ROSANE LAURENCO DA SILVA	XXXX3060XXXX	ROSIMERE APARECIDA DE FREITAS BUENO
Local de Votação: 1082 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA IRENE ROMÃO				
<b>Seção: 49</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2763XXXX	DAYSE WILMA LOBO	XXXX2146XXXX	ANA CRISTINA CABRAL
<b>Seção: 51</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5958XXXX	ALICE PACHECO	XXXX2064XXXX	PRISCILA PEREIRA DA SILVA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA JÚLIA MIRANDA DE SOUZA				
<b>Seção: 2</b>				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6668XXXX	SAMARA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	XXXX4611XXXX	VANESSA FAIM
Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5709XXXX	FRANCELINA MARIA PEREIRA	XXXX1257XXXX	PAULA ALMEIDA CALDERON
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7436XXXX	DARLENE COUTO	XXXX4360XXXX	NELIR MOSER
Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1313XXXX	ANA MARIA DA SILVA COSTA	XXXX6080XXXX	ANDRESSA DE SOUZA DA SILVA
Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3325XXXX	NICOLLE RIBEIRO PEREIRA CAMPESTRINI	XXXX7591XXXX	LUZIA MARCELO DE SOUZA PINTO
Seção: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5333XXXX	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FELISARDO	XXXX5619XXXX	EDIVÂNIA OLIVEIRA PINA
Seção: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4527XXXX	DANIELE CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	XXXX1555XXXX	ANA TEREZA MARTINS RIBEIRO
Seção: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5716XXXX	SHEILA MAGALI MOSER ISENSEE	XXXX6026XXXX	MARICELIA DIAS GUIMARÃES VIEIRA

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA PAULINA GAYA				
Seção: 25		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8126XXXX	ROGERIO MARCOS FRANCISCO	XXXX6004XXXX	ANA CRISTINA MARCHESAN DA SILVA
Seção: 26				
Seção: 26		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1188XXXX	BRUNA ROBERTA DE OLIVEIRA	XXXX3640XXXX	MARILENE SALVADOR ALVES
Seção: 29				
Seção: 29		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9615XXXX	LUCIANO JUNKES	XXXX9472XXXX	ANDERSON MIGUEL
Seção: 31				
Seção: 31		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6364XXXX	FRANCIELE CANDIDO ANDRADE	XXXX5140XXXX	ROBERSON CARLOS KOLLN
Local de Votação: 1066 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOSÉ				
Seção: 46		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1652XXXX	ALINE SOUZA	XXXX2845XXXX	BENTA CRISTINA SOUZA
Local de Votação: 1163 - ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL PROFESSORA IDILIA MACHADO FERREIRA				
Seção: 73		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3313XXXX	MARIA DO AMPARO FERREIRA OLIVEIRA	XXXX1594XXXX	BIANCA KAROLINE LOPES GOOSSEN
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BADIA DE FARIA				

Seção: 72				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9634XXXX	PALOMA PEREIRA	XXXX9124XXXX	ERIK GALDINO DOS SANTOS
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELSIR BERNADETE GAYA MÜLLER				
Seção: 57				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1638XXXX	SAMAEL SOUZA CONCEIÇÃO	XXXX3128XXXX	ALINE TORRES FERREIRA
Seção: 58				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1205XXXX	RAFAELA DA SILVA	XXXX0524XXXX	LIGIA GORGES
Seção: 178				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9615XXXX	MARA INES DE ASSIS NAVARRO	XXXX2096XXXX	DANIELA RAMOS URBANETTI
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS				
Seção: 97				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8931XXXX	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS REIS	XXXX6443XXXX	ROSANE BODANESE
Seção: 98				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3799XXXX	ADRIANO MARCELO OLIVEIRA	XXXX3620XXXX	ELISSANDRA ROSA
Seção: 102				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV				
XXXX6736XXXX	JADERSON SOUZA ANDRADE	XXXX9345XXXX	JORGE LOBO DO ESPIRITO SANTO	
2º MESÁRIO - MRV				
XXXX8093XXXX	INAJARA DOS SANTOS VIEIRA	XXXX7634XXXX	JACQUELINE SILVA BARBOSA	
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TEREZA LEAL				
Seção: 43				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9678XXXX	IRIVAM DA SILVA	XXXX6308XXXX	MARCOS FABRICIO ROSSETTI BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1800XXXX	ANA CLARA BELARMINO DA SILVA	XXXX7687XXXX	RAYRA RIBEIRO MONTEIRO
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA XAVIER DE ARAÚJO				
Seção: 82				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1595XXXX	FABRICIA GISELE PEREIRA	XXXX7134XXXX	GIOVANI ALVES
Seção: 84				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5621XXXX	JANAINA BEATRIS ROCHA DA LUZ	XXXX5438XXXX	DIEGO LUIS SOUSA
Seção: 85				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5639XXXX	VILMA BERNARDES DE SOUZA	XXXX8613XXXX	FRANCISLAINE CRISTINA DA SILVA
Seção: 86				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0313XXXX	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA PONCIANO	XXXX9296XXXX	JACILENE BARROS WILDE





CLEVERSON LUIZ FERNANDO WOTROBA 63  
DEISE SANTOS SOARES 9  
DIRCEU HACHBARTH 66  
Denunciante Pardal 48 67 74 87 88  
Destinatário Ciência Pública 33 48 59 61 62 63 64 65 67 74 79 82 83 85  
87 88 102 124 158 159 163 164  
EDUARDO DEIMLING SCHWAB 82  
ELEICAO 2012 GENOIR CARDOSO VEREADOR 93  
ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA JONCK VICE-PREFEITO 47  
ELEICAO 2020 ALBERTINA ROSSO VEREADOR 152  
ELEICAO 2020 EVERALDO DOS SANTOS PREFEITO 47  
ELEICAO 2020 MAURICIO LEAL JUNIOR VEREADOR 152  
ELEICAO 2022 ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL 2  
ELIMAR SCHLICKMANN 71  
ELISEU JOSE COELHO 82  
ELOI MARIANO ROCHA 22  
EVERALDO DOS SANTOS 47  
FELIPE LUIZ BORTOLINI 93  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE 98  
GABRIEL BRAND FEDER 76  
GENOIR CARDOSO 93  
GILBERTO PEDRO BERTE 74  
HELIO DINIZ FURLAN 49  
HURIBI ALEXANDRINA 87  
ISABEL FATIMA RIBEIRO DA ROSA OTTOWICZ 9  
JACINTA MARIA NYLAND 81  
JADYR FORTKAMP DE ARAUJO 66  
JAISON DE LIZ ROSA 50  
JAISSOM MORAES DA SILVA 163 164  
JANICE HUEBL DE OLIVEIRA 65  
JOAO CARLOS ENGEL 81  
JOAO GABRIEL DE JESUS 99 100 101 101  
JOSE ALBERTO WERNER 82  
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA 45 48  
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA 65  
JOSEILTON DE SALES BATISTA 159  
JOSIAS ZANCHETA DE OLIVEIRA 49  
JOSNEI ROGERIO CCHALOUPECK 61  
JUSCELINO JOAO VENANCIO 45  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC 33  
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE ORLEANS SC 59  
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS 22  
JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPARGAS SC 79  
JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS 83  
JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC 85  
JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA 94  
JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC 102  
KETLIN WOLFF DE SOUZA 163 164

LAERCIO DE ARRUDA CORDOVA 50 55  
LEANDRO SCHIEFLER BENTO 43  
MAGDA ELIZABETH NUNES RODRIGUES 64  
MAICKON CAMPOS SGROTT 22  
MARCELA JOHANSON ROSA 72  
MARCELO LUCAS MACHADO 62  
MARCIO KOEPEL 66  
MARCOS LUIZ VIEIRA 43  
MARIA DE JESUS MASSANEIRO CRISTOFOLINI 64  
MARIANA MEDEIROS DA CUNHA 43  
MAURICIO LEAL JUNIOR 152  
MINISTERIO DA JUSTICA 159  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 93  
MOISES FRANCISCO ALBINO 9  
MUNICIPIO DE BIGUACU 26  
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL 75  
NELIANA OLEGARIO HEYDE 159  
NELSON ALTAIR JAHNKE 96  
NELSON ZVETZCH JUNIOR 72  
NEMO KOEPEL 66  
O TRABALHO NÃO PODE PARAR[PP / PL / UNIÃO] - GAROPABA - SC 88  
OSMAR VIEIRA 43  
OTAVIO JOSE HOFER 81  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LAGUNA - SC - MUNICIPAL 43  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PESCARIA BRAVA - SC - MUNICIPAL 45  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL 104  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC 71  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - ITAPIRANGA - SC 81  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - PAINEL - SC - MUNICIPAL 50  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - SÃO BENTO DO SUL - SC - MUNICIPAL 64  
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - CUNHA PORÃ-SC 96  
PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL 82  
PARTIDO LIBERAL - CAPAO ALTO - SC - MUNICIPAL 163 164  
PARTIDO LIBERAL - GAROPABA - SC - MUNICIPAL 88  
PARTIDO LIBERAL - MASSARANDUBA - SC - MUNICIPAL 76  
PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BENEDITO NOVO - SC 66  
PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 158  
PARTIDO PROGRESSISTA - GAROPABA - SC - MUNICIPAL 88  
PARTIDO PROGRESSISTAS - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 63  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAMPO ALEGRE - SC - MUNICIPAL 62  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 67  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - PAINEL - SC 50 55  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - LAGES - SC - MUNICIPAL 49  
PATRICK SIMON 9  
PAULO JOAO DE ANDRADE 45  
PODEMOS ESTADUAL - SC 72  
PODEMOS MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC 72  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 9 22



IP 0600363-05.2024.6.24.0103 [159](#)  
MSCiv 0600202-13.2024.6.24.0000 [22](#)  
NIP 0600248-11.2024.6.24.0094 [67](#)  
NIP 0600299-50.2024.6.24.0020 [48](#)  
NIP 0600341-37.2024.6.24.0073 [87](#)  
NIP 0600342-22.2024.6.24.0073 [88](#)  
NIP 0600384-81.2024.6.24.0102 [158](#)  
NIP 0600401-94.2024.6.24.0045 [74](#)  
PC-PP 0600019-49.2024.6.24.0030 [61](#)  
PC-PP 0600021-19.2024.6.24.0030 [62](#)  
PC-PP 0600023-86.2024.6.24.0030 [64](#)  
PC-PP 0600028-38.2024.6.24.0021 [50](#)  
PC-PP 0600029-23.2024.6.24.0021 [49](#)  
PC-PP 0600029-93.2024.6.24.0030 [63](#)  
PC-PP 0600032-48.2024.6.24.0030 [65](#)  
PC-PP 0600033-27.2024.6.24.0032 [66](#)  
PC-PP 0600034-26.2024.6.24.0092 [104](#)  
PC-PP 0600036-15.2024.6.24.0021 [50](#) [55](#)  
PC-PP 0600038-75.2024.6.24.0088 [99](#) [100](#) [101](#) [101](#)  
PC-PP 0600044-97.2024.6.24.0083 [96](#)  
PC-PP 0600062-56.2024.6.24.0039 [71](#)  
PC-PP 0600068-63.2024.6.24.0039 [72](#)  
PCE 0600140-03.2020.6.24.0100 [152](#)  
PCE 0600498-65.2020.6.24.0100 [152](#)  
PCE 0602086-48.2022.6.24.0000 [2](#)  
PetCiv 0600095-13.2024.6.24.0050 [75](#)  
PetCiv 0600188-62.2024.6.24.0086 [98](#)  
PetCiv 0600480-08.2024.6.24.0002 [26](#)  
REI 0600068-65.2024.6.24.0103 [9](#)  
RROPCE 0600247-31.2024.6.24.0060 [76](#)  
RROPCE 0600254-85.2024.6.24.0104 [164](#)  
RROPCE 0600255-70.2024.6.24.0104 [163](#)  
RROPCE 0600260-70.2024.6.24.0079 [93](#)  
RROPCE 0600179-66.2024.6.24.0065 [81](#)  
RROPCE 0600288-21.2024.6.24.0020 [43](#)  
RROPCE 0600293-43.2024.6.24.0020 [45](#)  
RROPCE 0600462-83.2024.6.24.0067 [82](#)